

Aírton José Ruschel

Análise do tempo dos Processos Penais de homicídio no Fórum de Justiça de Florianópolis
julgados em 2004

Florianópolis – SC

2006

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

**Análise do tempo dos Processos Penais de homicídio no Fórum de Justiça de
Florianópolis julgados em 2004**

Aírton José Ruschel

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Antropologia Social.

Orientador: Prof. Dr. Theophilos Rifiotis

Florianópolis
Agosto de 2006

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

**ANÁLISE DO TEMPO DOS PROCESSOS PENAIS DE HOMICÍDIO NO FÓRUM
DE JUSTIÇA DE FLORIANÓPOLIS JULGADOS EM 2004**

AÍRTON JOSÉ RUSCHEL

Orientador: Dr. Theophilos Rifiotis

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Antropologia Social, aprovada pela Banca composta pelos seguintes professores:

Dr. Theophilos Rifiotis (Orientador – PPGAS/UFSC)

Dr. Sérgio Adorno (USP)

Dr. Erni José Seibel (PPGS/UFSC)

Dr. Oscar Calávia Saez (PPGAS/UFSC)

Florianópolis, 28 de agosto de 2006.

DEDICATÓRIA

Às pessoas que de uma forma ou de outra entenderam as minhas pretensões e viabilizaram que este pleito acontecesse;

À minha esposa e ao meu filho;

Ao tempo que é paciente e mostra que sempre é possível um novo olhar sobre o mundo.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Doutor Theophilos Rifiotis, por acreditar que nossas idéias têm espaço no mundo acadêmico.

Aos professores do Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina pelos ensinamentos.

À equipe do Programa de Pós Graduação em Antropologia Social pelas comunicações e orientações.

Aos colegas pesquisadores do Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS) e do Instituto de Pesquisas e Estudos em Segurança Pública (IPESP) pela demonstração de trabalho dedicado e qualificado.

Aos colegas do Programa de Pós Graduação em Antropologia Social pelo exemplo de determinação e por compartilharem seus pontos de vista.

À minha esposa Juliete pela compreensão de nossas opções.

Ao meu filho Pedro, por mostrar diariamente que o mundo pode ser construído com sabedoria por aqueles que ainda não o conhecem, bem como por aqueles que já o “sabem tão bem”.

Às professoras Vilênia, Ione e Marta, e aos professores Moro, Adilson, Busi e Arnaldo, pelas apresentações.

Ao casal Luis Carlos e Dinorah pela amizade e palavras de incentivo constantes.

À equipe da 1ª Vara Criminal do Fórum de Florianópolis por autorizar e viabilizar a pesquisa.

Aos pais José Orlando e Sídônia pelo “desafio da educação”.

Ao CNPQ pelo suporte financeiro.

SUMÁRIO

	Pág.
Lista de Gráficos	vii
Lista de Tabelas	viii
Resumo	xi
Abstract	xii
Introdução	01
1 A “violência” vista pelo fluxo dos Processos Penais de Homicídio	13
2 Processamento do Homicídio Doloso e os casos julgados em 2004 em Florianópolis	26
3 Análise do tempo dos Processos Penais julgados em 2004.....	47
3.1 Tempo dos Processos Penais	50
3.2 Tipo do advogado	52
3.3 Tipo de Prisão e “Maior Tempo” de Prisão	54
3.4 Precatórios e Recursos	57
3.4.1 Precatórios	57
3.4.2 Recursos ao Tribunal de Justiça durante o Processo Penal	59
3.5 Cisão de um Processo Penal	63
3.6 <i>Habeas Corpus</i>	66
3.7 Recursos da Sentença ao Tribunal de Justiça	67
3.8 Tempo entre fases do Processo Penal	69
3.9 Tempo das fases do fluxo de Justiça	78
4 Padrões dos Homicídios Analisados: Alguns Perfis	82
4.1 Perfil do réu	83
4.1.1 Sexo do réu.....	84
4.1.2 Idade do réu	84
4.1.3 Cor do réu	86
4.1.4 Escolaridade do réu.....	88
4.1.5 Estado Civil do réu	88
4.1.6 Profissão do réu	89
4.1.7 Local do crime e local de residência do réu	91
4.1.8 Relação da “situação econômica” do réu com a sua vítima	93
4.1.9 O réu conhecia a sua vítima?	97
4.1.10 Tipo do motivo do crime	99
4.1.11 Naturalidade do réu	100
4.2 Perfil da vítima	101
4.2.1 Sexo da vítima.....	102
4.2.2 Idade da vítima	103
4.2.3 Cor da vítima	105
4.2.4 Estado Civil da vítima	106
4.2.5 Profissão da vítima	107
4.2.6 Local do crime e local de residência da vítima.....	108
4.2.7 Escolaridade da vítima.....	110
4.2.8 Naturalidade da vítima	111

5 Perfil do Processamento do Crime de Homicídio e Comparações do Tempo	112
5.1 Características dos crimes de Homicídio Doloso através dos Processos Penais	112
5.1.1 Turno do Dia do Crime	112
5.1.2 Local do crime e local do óbito da vítima.....	113
5.1.3 Arma do crime utilizada pelo acusado.....	114
5.1.4 Tipo do local do crime e tipo de relacionamento.....	116
5.1.5 Presença de drogas no crime.....	117
5.1.6 Tipo de antecedentes criminais dos réus.....	119
5.2 Sentença do Julgamento dos Processos Penais.....	121
5.2.1 Sentença e antecedentes criminais.....	121
5.2.2 Sentença e cor do réu	122
5.2.3 Sentença e naturalidade do réu.....	123
5.2.4 Sentença e votação dos jurados	124
5.2.5 Capitulação final e pena	126
5.2.6 Pena e cor do condenado.....	128
5.2.7 Capitulação final e arma de fogo	129
5.3 Comparações do tempo agrupado pelas categorias.....	130
5.3.1 Tempo e na “maior parte do tempo” o réu esteve “preso” ou “solto”.	131
5.3.2 Tempo e tipo de prisão do réu	132
5.3.3 Tempo e cor do réu	133
5.3.4 Tempo e faixa etária do réu	133
5.3.5 Tempo e “o réu conhecia a sua vítima?”	134
5.3.6 Tempo e grau de instrução do réu	135
5.3.7 Tempo e sentença do julgamento	136
6 A “alegação do medo” e “as ações dos advogados” nos Processos Penais.....	137
6.1 A “alegação do medo” e as ações dos operadores.....	137
6.1.1 Ações do “Promotor”	141
6.1.2 Ações da “Testemunha”.....	144
6.1.3 Ações do “Delegado”.....	148
6.1.4 Ações da “Defesa”.....	150
6.2 As ações dos Advogados e o tempo dos Processos Penais	151
6.2.1 Advogado Dativo	153
6.2.2 Advogado Particular	160
Considerações Finais	164
Referências Bibliográficas.....	179
Anexo	182

LISTA DE GRÁFICOS

	Pág.
Gráfico 01 - Demanda de Precatórios	58
Gráfico 02 - Local do Crime	91
Gráfico 03 – “Situação econômica” do réu em relação a sua vítima	95
Gráfico 04 - O réu conhecia a sua vítima?	98
Gráfico 05 – Sexo da Vítima	102
Gráfico 06 - Presença de drogas no crime	118
Gráfico 07 - Uso de Arma de Fogo	129
Gráfico 08 - Alegação do Medo	138

LISTA DE TABELAS

	Pág.
Tabela 01 – Tempo do Processo Penal, data do Boletim de Ocorrência e data do Julgamento	27
Tabela 02 - Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau	50
Tabela 03 - Tempo em dias dos Processos Penais, Tipo do Advogado e Decisão do Júri	52
Tabela 04 - Tempo em dias dos Processos Penais, condição do réu na maior parte do tempo do Processo Penal e tipo de Prisão	55
Tabela 05 - Tempo em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ	60
Tabela 06 - Tempo em dias dos Processos Penais e Cisão do Processo Penal.....	64
Tabela 07 – Tipo do Advogado, Sentença e Recurso na Sentença	67
Tabela 08 - Tempo em dias dos Processos Penais	70
Tabela 09 - Tempo Médio em dias dos Processos Penais	70
Tabela 10 - Tempo em dias do Inquérito Policial	75
Tabela 11 - Tempo Médio em dias do Inquérito Policial	75
Tabela 12 - Tempo em dias da Fase de Polícia e da Fase de Justiça	80
Tabela 13 - Percentuais médios do tempo da Fase de Polícia e da Fase de Justiça	81
Tabela 14 - Sexo do réu e da vítima	84
Tabela 15 - Faixas de Idade dos réus conforme o IBGE	84
Tabela 16 - Cor do réu	87
Tabela 17 - Escolaridade do réu	88
Tabela 18 - Estado Civil do réu	89
Tabela 19 - Profissão do réu	89
Tabela 20 - O réu está empregado?	90
Tabela 21 – “Comunidade” do crime e de residência do réu	92

Tabela 22 – “Situação econômica” do réu	94
Tabela 23 – “Situação econômica” do réu e o Tipo de Advogado	96
Tabela 24 - Tipo do motivo do crime na Denúncia.....	99
Tabela 25 - Naturalidade do réu	101
Tabela 26 – Faixas de idade da vítima conforme o IBGE.....	104
Tabela 27 - Cor da vítima	105
Tabela 28 - Estado Civil da vítima	106
Tabela 29 - Profissão da vítima	107
Tabela 30 - A vítima está empregada?	108
Tabela 31 - Comunidade do crime e de residência da vítima	109
Tabela 32 – Escolaridade da vítima	110
Tabela 33 – Naturalidade da vítima	111
Tabela 34 –Turno do Dia do Crime	113
Tabela 35 - Local do crime e local do óbito da vítima	113
Tabela 36 - Arma do crime	114
Tabela 37 – Arma do crime e tipo de relacionamento	115
Tabela 38 - Tipo do local do crime e tipo de relacionamento	116
Tabela 39 – Tipo de Antecedente Criminal e Idade	119
Tabela 40 – Sentença e antecedentes criminais	121
Tabela 41 – Sentença e cor do réu	122
Tabela 42 – Sentença e naturalidade do réu	124
Tabela 43 - Sentença e votação dos jurados	125
Tabela 44 - Capitulação final e pena	127
Tabela 45 – Pena e cor do condenado	128
Tabela 46 – Tempo e réu “preso” ou “solto”	131

Tabela 47 – Tempo e tipo da prisão do réu	132
Tabela 48 – Tempo e cor do réu	133
Tabela 49 – Tempo e faixa etária do réu	134
Tabela 50 – Tempo e “o réu conhecia a sua vítima?”	134
Tabela 51 – Tempo e tipo de antecedente do réu	135
Tabela 52 – Tempo e sentença do Julgamento	136
Tabela 53 – Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal	152
Tabela 54 – Tipo de Advogado e sentença do Julgamento	153

Resumo

Esta dissertação foi movida pela vontade de conhecermos como se “faz Justiça” para o crime de homicídio doloso. Realizamos uma pesquisa na 1ª Vara Criminal do Fórum de Justiça de Florianópolis, Santa Catarina, cujos principais objetivos foram identificar e caracterizar os Processos Penais de homicídio doloso, julgados em primeiro grau no ano de 2004, suas fases processuais, o tempo total e os tempos parciais. Ao destacarmos os operadores de Justiça envolvidos e suas categorias, pudemos observar suas ações durante o fluxo processual, e de que maneira ocorreram a sentença e o acesso à Justiça. Os principais resultados indicaram que no ano de 2004, proporcionalmente à população de Florianópolis, que é predominantemente branca, os negros foram mais processados e mais condenados do que os brancos. Os réus foram processados num tempo médio de 784 dias. Os homicídios dolosos aconteceram mais na parte insular do que na parte continental de Florianópolis. Considerando os perfis, réus e vítimas eram predominantemente brancos, pobres, de instrução educacional de primeiro grau incompleto, informaram profissões ligadas à construção civil e tinham idade entre 16 e 24 anos. Os réus “conheciam” suas vítimas, as quais tinham situação financeira igual às suas, e os crimes aconteceram no bairro em que moravam ou adjacentes. O consumo de drogas e o tráfico de drogas foram identificados na maioria dos Processos Penais. Recursos ao Tribunal de Justiça foram as ações que mais prolongaram o tempo dos Processos Penais. Testemunhas não quiseram depor, alegando medo e temendo pela própria vida.

Palavras-chave: Antropologia Urbana, Antropologia da Justiça, Violência, Homicídio Doloso, Acesso à Justiça, Fluxo de Justiça.

Abstract

This dissertation was moved by the will of know how "Justice is making" for the crime of deceitful homicide. We accomplished a research in the 1st Criminal Jurisdiction of the Forum of Justice of Florianópolis, Santa Catarina, whose main objectives went to identify and to characterize the Penal Processes of deceitful homicide, judged in first degree in the year of 2004, their procedural phases, the total time and the partial times. Detaching the operators of Justice involved and their categories, we could observe the actions they did during the procedural flow, and how the sentence and the access to the Justice happened. The main results indicated that in the year of 2004, proportionally to the population of Florianópolis, which is predominantly white, the blacks were more processed and more convicts than the whites. The defendants were processed in a medium time of 784 days. The deceitful homicides happened more in the insular part than in the continental part of Florianópolis. Considering the profiles, defendants and victims were predominantly white, poor, with first incomplete degree of education instruction, they informed professions linked to the building site and they had age between 16 and 24 years. The defendants "knew" their victims, which had financial situation like them, and the crimes happened in the neighborhood they lived or in adjacent areas. The consumption of drugs and the drug traffic were identified in most of the Penal Processes. Resources to the Tribunal of Justice were the actions that more prolonged the time of the Penal Processes. Witness didn't want to testify, alleging fear and fearing for the own life.

Keywords: Urban Anthropology, Anthropology of the Justice, Violence, Deceitful Homicide, Access to the Justice, Flow of Justice.

Introdução

Posto diante de todos estes homens e mulheres reunidos, de todas estas crianças (sede fecundos, multiplicai-vos e enchei a terra, assim lhes fora mandado) cujo suor não nascia do trabalho que não tinham, mas da agonia insuportável de não o ter. Deus arrependeu-se dos males que havia feito e permitido a um ponto tal que, num arrebento de constrição, quis mudar seu nome para um outro mais humano. Falando à multidão anunciou: “A partir de hoje chamar-me-eis de justiça”. E a multidão respondeu-lhe: “justiça temos e não nos atende”. Disse-lhes Deus: “Sendo assim, tomarei o nome de Direito”. E a multidão tornou a responder-lhe: “Direito nós já temos e não nos conhece”. E Deus: “Nesse caso, ficarei com o nome de caridade, que é um nome bonito”. Disse a multidão: “Não necessitamos de caridade, o que queremos é uma justiça que se cumpra e um Direito que nos respeite.”

José Saramago

Esta dissertação foi movida pela vontade de conhecermos como se “faz Justiça” para o crime de homicídio doloso bem como conhecermos o próprio crime de homicídio, através de uma análise diacrônica, identificando os principais marcos do fluxo do Processo Penal e dos perfis dos envolvidos.

Nosso levantamento delimitou 17 Processos Penais relativos a homicídio doloso, julgados em 1º grau pela 1ª Vara Criminal do Fórum do Município de Florianópolis, Santa Catarina, no ano de 2004. Neste nosso empreendimento não tivemos que ir longe e nem aprender outra língua numa tribo primitiva “além-mar”. Mas sim, tivemos que estranhar a nossa própria sociedade envolvente, aprendendo as posturas e as práticas processuais dos operadores da Justiça e seus significados, através dos autos dos Processos Penais, os quais demonstraram ser um *locus* privilegiado para o desenvolvimento da pesquisa antropológica, a exemplo do trabalho de Mariza Corrêa (1983), que estudou os Processos Judiciais resultantes de homicídios entre casais em Campinas – SP nas décadas de 50 e 60.

Nossa dissertação tem por objetivo analisar o tempo do fluxo na fase processual, no ciclo de persecução criminal para o crime de homicídio doloso, através da descrição e análise

dos Processos Penais encerrados ou julgados em 1º grau na 1ª Vara Criminal¹ do Fórum de Justiça da Capital, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no ano de 2004². A fase processual inicia com a aceitação pelo Promotor de Justiça, da denúncia do Inquérito Policial e culmina com a sentença do Juiz na Sessão do Tribunal do Júri. Os processos que são julgados pelo Tribunal do Júri são os homicídios dolosos e as tentativas de homicídios. Doloso significa “com intenção de...”, ou seja, algo tentado. Quando a agressão não tem por fim a morte, esta é julgada em outras instâncias jurídicas. A não necessidade do Tribunal do Júri torna o processo e o julgamento algo técnico. Somente na 1ª Vara Criminal do Fórum da Capital ocorre o Tribunal do Júri. Um Processo Penal de homicídio doloso pode ser encerrado quando prescrever, ou o crime ser descaracterizado de doloso para culposo durante o processo e daí não será julgado pelo Tribunal do Júri. Um Processo Penal julgado em 1º grau (nível da Comarca) pode sofrer pedido de recurso por uma das partes, sendo julgado então em 2º grau pelo Tribunal de Justiça (nível do Estado).

A concepção desta dissertação foi fomentada no ambiente de pesquisa empírica e discussão teórica do Laboratório de Estudos das Violências - LEVIS e do Instituto de Pesquisas e Estudos em Segurança Pública do Governo do Estado de Santa Catarina - IPESP, sob coordenação do Professor Theophilos Rifiotis, onde discutimos e desenvolvemos pesquisas sobre violência, mais especificamente sobre homicídios. Desde o ano de 2000, aproveitando nossa experiência de trabalho de analista de sistemas de segurança pública na Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC³, passamos a conhecer e pesquisar em outras fontes de informação o que nos possibilitou vislumbrar e desenvolver uma base sólida e integrada de

¹ Mesmo havendo 3 Fóruns no Município de Florianópolis, todos os processos penais de homicídios dolosos ocorridos em Florianópolis estão concentrados na 1ª Vara Criminal do Fórum de Justiça da Capital.

² Os Processos Penais julgados em 2004 são de responsabilidade de um mesmo Juiz de Direito o qual também é o coordenador da 1ª Vara Criminal do Fórum de Justiça da Capital.

³ Trabalho estatístico realizado na Central de Operações “190” da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina sob orientação do Major João Ricardo Busi da Silva e também pesquisador do LEVIS.

informações informatizadas sobre homicídios, que possibilitou a geração de séries históricas significativas para análise.

Nossa participação em 2003 num concurso em nível nacional, patrocinado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS, no qual desenvolvemos um projeto para estudar “O Fluxo de Justiça dos Processos de Homicídios Dolosos” e avaliar o acesso à Justiça, nos possibilitou demonstrar interesse pelo assunto e nossa qualificação para isto. A fonte de informações sobre homicídios dolosos e seu processamento que eram os Processos Penais, até então não acessada, devido “às barreiras” da Justiça, tornou-se o foco de nossa intenção de estudo e análise.

No Brasil, poucas publicações se dedicaram até hoje à análise dos tempos e do fluxo dos Processos Penais, principalmente para o crime de homicídio doloso. Destacam-se os trabalhos de Coelho (1986) que descreve uma série histórica de “taxas de produção” do sistema de Justiça Criminal do município do Rio de Janeiro no período de 1942 a 1967, considerando os Inquéritos Policiais e os Processos Penais de casos de furto, roubo, estelionato, homicídio, vadiagem e “jogo do bicho”; Adorno (1994 e 1995) fez um pesquisa sobre o fluxo do sistema de justiça criminal dos processos de crimes violentos julgados em primeiro grau, no município de São Paulo, no ano de 1990, caracterizando as ocorrências criminais⁴, o perfil social de vítimas e agressores e o desfecho processual. Procurou identificar, caracterizar e explicar as causas do acesso diferencial de brancos e negros à justiça criminal. Adorno concluiu em sua pesquisa que os negros são mais condenados que os brancos; Corrêa (1983) estudou os Processos Judiciais de homicídio entre casais ocorridos nas décadas de 50 e 60 em Campinas – SP; e Vargas (1997 e 2004) se destaca mensurando o tempo médio das principais etapas de um Processo Penal de crimes de estupro em Campinas

⁴ Roubos, latrocínio, tráfico de drogas, estupro e extorsão mediante seqüestro.

de 1988 a 1992, balizado pelas categorias identificadas dos operadores da Justiça. Estes autores também demonstraram em seus trabalhos, preocupações com o fluxo de Justiça e processamento dos crimes estudados.

Nossa preocupação com a análise do tempo dos Processos Penais, e a busca de um indicativo da sua morosidade foi instigada pela crítica que vem sendo feita à administração da Justiça em outros países democráticos, pelos estudos realizados pelo renomado Centro de Estudos Sociais do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde Santos *et al* afirmam que “tribunais têm vindo a ser duramente criticados, particularmente em Itália, França, Portugal e Espanha, pela sua ineficiência, inacessibilidade, morosidade, custos, falta de responsabilidade e de transparência, privilégios corporativos, grande número de presos preventivos, incompetência nas investigações, entre outras razões” (SANTOS *et al apud* PEDROSO, 2002, p. 12), que apontam como um dos motivos o aumento da judicialização da sociedade.

No ambiente de pesquisa teórica e empírica do LEVIS, desenvolvemos estudos sobre as “violências”, dando atenção ao crime de homicídio tanto na sua tentativa quanto na sua consumação, tendo em vista o aumento significativo destes crimes na região da Grande Florianópolis. O município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, tem recebido, nos últimos 10 anos, um grande contingente de pessoas provenientes das mais diversas regiões do país e que vem em busca da tão anunciada qualidade de vida. As duas Universidades públicas, que existem aqui, também atraem milhares de jovens para seus processos seletivos. Paralelo a este fenômeno, Florianópolis também passou por um aumento significativo da “violência” conforme o aumento dos registros da Polícia Civil e da Polícia Militar para os mais diversos crimes. Desenvolvemos junto ao LEVIS um estudo quantitativo dos registros de ocorrências no COPOM-190 da PMSC, no período de 1998 a 2002, onde já observamos um aumento considerável do volume dos registros como um todo. Outro

pesquisador do LEVIS, Antônio Crespo, já havia mostrado a evolução anual do número de homicídios em Florianópolis registrados no Instituto Médico Legal - IML de 1980 a 2002, a exemplo, em 1998, 27 casos; em 1999, 27 casos; em 2000, 36 casos; em 2001, 64 casos; e em 2002, 89 casos de homicídio (CRESPO, 2003, p. 40), situação esta que apontava para um crescimento dos casos de homicídio, algo que até então não tinha sido considerado por pesquisas em Florianópolis.

Os crimes contra a vida, como a tentativa de homicídio e o homicídio, que até então não eram considerados importantes pelas autoridades, passaram a ser manchete na mídia, preocupando a população que exigiu providências das autoridades.

O aumento do número de ocorrências de homicídios registrados pela Polícia e que ganharam visibilidade através da imprensa, não só em Florianópolis, como na sua região metropolitana, é considerado assustador pela população e “sob controle” pelas autoridades da segurança pública. Um dos destacados projetos do LEVIS, que tem participação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, no qual participamos da sua elaboração e execução, desenvolve uma pesquisa sobre as “notícias” de crimes de homicídios e tentativa de homicídios ocorridos na região metropolitana de Florianópolis dos jornais “Diário Catarinense” e “A Notícia”, veiculados no período de 2000 a 2003.

Conforme levantamento que realizamos nos atestados de óbito do IML da Delegacia de Polícia Técnica da Capital – DPTC, aconteceram no município de Florianópolis, 35 homicídios em 2000, 60 em 2001, 100 em 2002, 105 em 2003 e 120 em 2004, totalizando 420 casos, de 2000 até 2004.

A mídia evidencia diariamente estes casos de violência letal, não só noticiando os casos em si, mas também fazendo sua análise entre casos e dando visibilidade a crimes de homicídio de anos anteriores ou casos que aconteceram em outras regiões, bem como

criticando o desfecho de Processos Penais, quando os envolvidos têm algum destaque social.⁵ Os jornalistas avaliam o trabalho da Polícia e da Justiça, e destacam a superlotação do sistema prisional. Este volume de informações continuadas sobre o assunto pode contribuir para o aumento da “sensação de insegurança” na população. Percebemos também, que paralelamente às outras agências que registram e atendem homicídios, cada empresa jornalística tem seus próprios números e os usam de maneira diferente, focando-os de acordo com seus interesses, quase sempre de forma sensacionalista, e conforme Freyesleben (2005, p. 98), “Os casos mais noticiados costumam conter algum elemento capaz de abalar o sentimento moral de indignação e, destacar a brutalidade do acontecido.”

Entendemos que os crimes mais violentos são os que melhor são registrados pelas agências, ou seja, são os mais detalhados em suas características, e também são os mais comentados pela mídia. Zimring e Hawkins (1997, p. 52) destacam em sua pesquisa que considera vários países, a importância da violência letal:

Any survey of violent activity should give especial emphasis to data on rates of intentional killing for two reasons. First, homicide is the most serious form of loss associated with violence, and by far the most serious crime that is prohibited chiefly because of its threat to the security of persons. Statistics relating to homicide are the natural starting point for the assessment of violent crime on grounds of seriousness alone. Moreover, homicides are also the most reliably reported and recorded crimes: meticulously compiled both by the police and also in public health statistics. By contrast, most nonlethal categories of serious violence are neither reliably nor consistently reported.

Nesta citação é destacado que além de registrados e relatados, os homicídios intencionais, considerados os crimes mais violentos e que geram uma séria sensação de perda, são anotados com melhor qualidade de informação tanto pela Polícia quanto pelo sistema de saúde pública. Vale destacar que os atestados de óbito de homicídios, produzidos pelo Instituto Médico Legal para fins de “saúde pública” e cartorial civil, os quais estão disponibilizados no sites⁶ da Secretaria da Saúde de cada Estado, são as bases de dados mais utilizados no Brasil para fins

⁵ Percebemos isto em tabelas de análise gerados pela pesquisa dos crimes de homicídio na mídia (Jornais Diário Catarinense e A Notícia) desenvolvida pelo LEVIS, onde organizamos o Banco de Dados e participamos da análise em conjunto com os demais pesquisadores e sob a orientação do Professor Theophilos Rifiotis.

⁶ Em Santa Catarina pode consultar o site: www.saude.sc.gov.br

de pesquisa e de violência letal. Esta base de dados também engloba em nível nacional, os acidentes de transporte e o suicídio, padronizados pelo Cadastro Internacional de Doenças - CID conforme avaliado em Waiselfisz (2004).

Para que a “sensação de insegurança” da população seja diminuída, a sociedade espera que a Justiça julgue estes crimes, o quanto antes, punindo os culpados. As pessoas indiciadas devem ter seus direitos respeitados para que lhes seja garantido o seu pleno acesso à Justiça. Afinal, a desistência de punição levaria a sociedade a um descrédito das instituições de Justiça. Portanto, a demanda da Justiça deve também aumentar, mesmo considerando que suas atividades são limitadas aos recursos orçamentários, humanos e materiais. Pedroso (2002, p. 14) corrobora com esta idéia ao afirmar que o fato “... da justiça ser um serviço público, e como tal sujeito a restrições orçamentais, o que torna sua qualidade diretamente dependente dos recursos existentes”.

A Corregedoria do Tribunal de Justiça nos informou que deram entrada 199 Processos⁷ Penais de homicídio doloso para serem julgados pelo Tribunal do Júri, no período de janeiro de 2000 até outubro de 2004. Muitos destes Processos Penais são de crimes ocorridos antes de 2000, mas isto demonstra que, se considerarmos os 420 homicídios dolosos ocorridos no período conforme nosso levantamento no IML, há entorno de 220 casos de homicídio doloso, cujos Inquéritos Policiais ainda não deram entrada na Justiça.

Estes números muito nos impressionaram, pois ao identificarmos os Processos Penais de homicídio doloso julgados em 1º grau no ano de 2004 pelo Tribunal do Júri, através do livro que contém as atas dos julgamentos, apenas 17 tiveram sua sessão do Tribunal do Júri realizada. Os números demonstram que existe uma demanda muito grande de crimes de homicídio que precisam ter seus Inquéritos Policiais (entorno de 220) encerrados e existe também uma demanda muito grande de Processos Penais por processar e julgar (entorno de

⁷ A Corregedoria necessitou de duas semanas para nos informar este número, pois o sistema informatizado SAJ-Sistema de Automação do Judiciário não o contempla.

200). Desta forma podemos considerar, até antes de expor a pesquisa, que há uma considerável demanda não atendida de Justiça em Florianópolis.

Nossa pesquisa ficou limitada aos 17 Processos Penais julgados em 1º grau no ano de 2004, devido às restrições “impostas” pelo Juiz que autorizou que pesquisássemos exclusivamente os processos julgados por ele em 2004 na 1ª Vara Criminal, afirmando que “estes são de minha responsabilidade”. Este limite nos permite conclusões apenas sobre a os casos estudados e nossos resultados não podem ser aplicados aos demais 182 Processos Penais não estudados. Considerando a limitação apresentada e os poucos estudos sobre o fluxo do ciclo de persecução criminal para o crime de homicídio doloso, tanto no Brasil quanto em outros países, desenvolvemos somente um pequeno comparativo com os dados disponibilizados pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE) do Estado de São Paulo.

Lembramos que as instituições democráticas brasileiras, em especial no Estado de Santa Catarina e no Município de Florianópolis, devem assim, assegurar o acesso à Justiça e uma efetiva distribuição de Justiça para que estes numerosos casos ocorridos em Florianópolis sejam solucionados e os culpados condenados. Ralf Dahrendorf (1987, p. 28) afirma que a impunidade, ou a desistência sistemática de punições liga o crime ao exercício da autoridade. Trata-se de um indicador de decomposição, bem como de mudança e inovação”. Acreditamos que a própria Justiça tenha maneiras de medir seu desempenho e revigorar, perante seus operadores e a sociedade, a força da lei e dos trâmites de um processo.

Com toda esta importância dada ao crime de homicídio doloso, a análise do seu Processo Penal na Justiça se destaca pela existência de um corpo de jurados que o julga na Sessão do Tribunal do Júri. Além das regras que definem a seleção destas pessoas de “inilíbada conduta e representatividade na sociedade local”, acusação e defesa encenam um teatro, dentro do princípio do contraditório (opor posições contrárias) e da ampla defesa,

tentando sensibilizar os jurados da culpabilidade ou inocência do réu, e isto ocorre em sessões públicas, onde o público, quando de manifestações calorosas, é muitas vezes chamado a silenciar-se ou a retirar-se, conforme nós mesmos observamos durante uma Sessão do Tribunal do Júri de um dos processos estudados.

Entendemos que o estudo dos Processos Penais é relevante dado ao grande número de pessoas nele envolvidas, pela possibilidade de documentos gerados nas etapas do fluxo de processamento e pelos rumos de cada Processo Penal de acordo com a articulação que ocorre entre as pessoas e os documentos. Cada personagem tem uma história própria de vida e um papel a representar durante o Processo Penal, e tem uma sensibilidade diferente do momento social e dos limites da lei, os quais influenciam suas ações.

A imprensa acompanha de perto os Processos Penais que envolvem pessoas com destaque social, em busca de situações destoantes às quais é dada uma maior visibilidade. Os operadores do sistema de Justiça abastecem suas opiniões, e reforçam suas ações, com o “feedback” que recebem da mídia. Recortes de jornais fazem parte dos autos do Processo Penal e suas manchetes são inclusive apresentadas durante a sessão do Tribunal do Júri.

O estudo do tempo do fluxo de processamento do subsistema da fase processual da Justiça Criminal permitiu investigar os processos de tomada de decisão que os regem, assim como a capacidade geral do próprio sistema e seus vieses de atuação. É importante nesta perspectiva um olhar antropológico que permita a criação de “tipos” que ultrapassem a leitura linear e permitam um estudo detalhado e comparado dos procedimentos e decisões, bem como as características dos casos de homicídio e o “perfil social” dos réus e das vítimas. Isto possibilitou a construção de uma base de dados rica em categorias e uma série histórica significativa. Complementarmente identificamos e analisamos os perfis sociais mais recorrentes a partir do acervo de informações, identificando os sujeitos sociais vulneráveis à situação de homicídio doloso. Também atentamos à seletividade social, principalmente

quanto à proporcionalidade de negros e brancos no processamento e no julgamento (ADORNO, 1995), reflexo de uma sociedade injusta e excludente.

No Brasil, nossa Lei maior, a Constituição Federal de 1988, regula os direitos e deveres dos cidadãos e das instituições, bem como assegura o exercício dos direitos sociais e individuais. Outras leis menores regulam de forma específica determinados assuntos e áreas da sociedade. O Código Penal Brasileiro (CPB) diz em seu Art. 1º que “Não há crime sem lei anterior que o defina e que não há pena sem prévia cominação legal”, portanto, só é crime o que está previsto em lei e a punição dos criminosos também precisa estar definida anteriormente. Os Processos Penais, em todo o Brasil, seguem um trâmite legal e protocolar, conforme o Código Penal Brasileiro, que define o crime e suas penas, e do Código de Processo Penal Brasileiro (CPPB) que regula os trâmites processuais. Há, portanto, uma padronização da lei em nível de Brasil, mas aquilo que acontece em cada Processo Penal, em nível local, quanto aos tempos e categorias de processamento e os perfis dos envolvidos, são de difícil comparação, devido à falta de pesquisa e publicações estatísticas sobre os procedimentos na Justiça. Esta situação, gerada principalmente pela falta de bancos de dados confiáveis sobre Processos Penais, foi observada e criticada pelos Fóruns de Debate sobre fontes de dados de criminalidade, promovidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) em julho de 2000.

Nossa pesquisa do tempo de processamento penal dos crimes de homicídio e suas categorias, com a produção de tabelas e gráficos de análise nos permitiu detectar regularidades que indicam a existência de padrões no tratamento dado aos trâmites processuais pelo Poder Judiciário, a medida em que identifica, processa e pune este crime, e revelar processos de seleção e filtragens que atuam sobre os protagonistas deste crime – réu e vítima – e constituir os perfis daqueles que chegam até a fase de sentença e são condenados ou não. Também nos permitiu mensurar o tempo gasto no processamento protocolar dos casos

de homicídio doloso e o uso de recursos jurídicos pelas partes, e outras ações como pedido de prisão, precatórios, e *habeas corpus*, de modo a identificar os fatores que o influenciam e quem se beneficia. Para que se compreenda o contexto em que se realiza os Processos Penais no âmbito do Fórum, apresentamos uma radiografia inicial do Fórum de Justiça de Florianópolis, o qual servirá de inspiração para próximas pesquisas desta própria instituição e servirá como instrumento de reavaliação para os dirigentes e operadores da Justiça, em especial à Vara Criminal, quanto ao seu desempenho e seletividade nos Processos Penais. Os produtores de políticas públicas em Santa Catarina, para tentar suprir a demanda de Justiça em Florianópolis, poderão se apoiar nos números de crimes de homicídio ainda não processados pelo Inquérito Policial e pelo Processo Penal.

Quisemos, finalmente, avaliar o acesso à Justiça e a distribuição da Justiça dos grupos sociais e ponderar com Adorno (1995, p. 48) quando diz que “... poderosos impedimentos encontram-se incrustados no aparato judicial, cujo funcionamento parece não assegurar uma efetiva distribuição da justiça social” e com Mariza Corrêa (1983) quando percebe que “o processo cresce à medida que são acrescentados recursos, cartas precatórias (pedindo o depoimento de testemunhas que morem em outra cidade), exames de sanidade mental, exames técnicos e etc”, e “que erros do cartório podem gerar a anulação de alguns dos atos”.

Neste contexto de leis e de práticas do Direito, quisemos mostrar como foram processados e julgados, e como se caracterizavam, considerando os tempos do fluxo de Justiça, os Processos Penais de crimes de homicídio doloso em Florianópolis, para entender como se “faz Justiça”.

Os 6 Capítulos que desenvolvemos, estão assim organizados:

No Capítulo 1 realizamos uma discussão teórica sobre a “violência”, que mostra que ela é uma palavra abrangente que contém “muitas violências” e que os homicídios dolosos são

os crimes que mais dão à sociedade a “sensação de insegurança” e como os homicídios podem ser analisados a partir dos Processos Penais.

No Capítulo 2 esquadramos o fluxo formal de Justiça para os Processos Penais que serão julgados pelo Tribunal do Júri, o qual é regido pelo Código de Processo Penal Brasileiro.

No Capítulo 3 usando-se dos dados da pesquisa empírica, analisamos os tempos totais dos Processos Penais desde o registro da ocorrência do homicídio, até a data do julgamento em 1º grau.

No Capítulo 4 evidenciamos os perfis descobertos de réus e vítimas envolvidos nos Processos Penais estudados.

No Capítulo 5 identificamos as características do crime e da sentença nos Processos Penais, e analisamos o número de réus foram condenados pelo crime de homicídio e pelo crime de porte ilegal de arma, bem como analisamos o tempo agrupando-o por categorias.

No Capítulo 6 realizamos uma análise mais profunda da “alegação de medo” por parte das testemunhas e como isto acionou os operadores de Justiça nos Processos Penais, e também exploramos mais profundamente o “tipo de advogado” e quais suas ações nos Processos Penais.

Em Considerações Finais fazemos um balanço mostrando os principais perfis do processamento penal, quanto ao seu tempo de duração e padrões dos envolvidos, bem como uma reflexão sobre o acesso à Justiça.

Capítulo 1

A “violência” vista pelo fluxo dos Processos Penais de homicídio

A agenda social, neste início do século XXI, está marcada pelas questões da criminalidade e da chamada “violência”. Rifiotis (1999) observa que a “violência” é um campo a estudar e que ainda está em construção, e no seu estado atual, está marcado pela homogeneização e negatividade. A “violência” é uma problemática social para a qual necessitamos de uma sistematização teórica que implique em novos modelos interpretativos para uma melhor compreensão dos fenômenos envolvidos e que seja capaz de orientar as políticas sociais para que obtenhamos resultados mais consistentes (RIFIOTIS, 1997; 1999).

Podemos dizer que as “violências”, evocadas nas mais diversas situações físicas ou morais, sempre são usadas para a transformação de uma situação de convivência. Uma ação “qualquer”, motivada pela necessidade, desejo, inveja ou ódio, pode ser “percebida” de diferentes maneiras pelas partes envolvidas, pois aquilo que para uma pessoa pode ser algo desproposital ou sem interesse, pode ser considerado por outra pessoa, algo intencional e “violento”. Tomando o sentido estrito de conflito, para nossa afirmação, consideramos Simmel (1983, p. 122) quando ele diz

Se toda interação entre os homens é uma sociação, o conflito – afinal, uma das mais vívidas interações e que além disso, não pode ser exercida por um indivíduo apenas – deve certamente ser considerado uma sociação. E de fato, os fatores de dissociação – ódio, inveja, necessidade, desejo – são causas do conflito; este irrompe devido a essas causas. O conflito está assim destinado a resolver dualismos divergentes; é um modo de conseguir algum tipo de unidade, ainda que através da aniquilação de um das partes conflitantes.

Esta nova unidade, mesmo que seja a unidade existente transformada, tem um sentido positivo, mesmo que temporário, pois de alguma forma o social se reorganiza ou se reestruturam os valores sociais remanescentes. O estudo das relações, ou interações, entre os agentes envolvidos, as características de cada um, e também de que forma os agentes envolventes se manifestam sobre o ocorrido, são, ou consolidam um sentido para o termo

“violência” e sua percepção social. O termo “violência” é uma espécie de palavra “guarda-chuva” que contempla as diversas formas de violência, sejam elas em dimensões políticas, econômicas, culturais ou morais, de grupo, ou mesmo pessoais. Ou seja, a “violência” é um termo do cotidiano, do senso comum. Por esta razão, tratar eventos concretos associados com a “violência”, torna-se necessário para o entendimento da própria “violência” e sua qualificação.

Neste complexo e diversificado campo de estudos e de intervenção, podemos afirmar que os homicídios ocupam, sem dúvida, um lugar central como um evento concreto da “violência”. Embora pareça evidente e natural esta centralidade, vale destacar um aspecto que tem impacto de primeira grandeza perante a sociedade, ou seja, na conformação do sentimento de segurança (ou insegurança) do cidadão, dada a possibilidade de se recuperar ou substituir um bem material perdido frente à impossibilidade de se restaurar a vida.

Conforme aponta a literatura internacional especializada, na qual podemos citar Zimring e Hawkins (1997), os homicídios exercem impacto flagrante sobre o chamado “sentimento de segurança”, que é um dos produtos do trabalho policial (RIFIOTIS, 2000), e têm importante impacto sobre a construção social da “violência”. Zimring e Hawkins (1997) nos mostram ainda que dentre as violências, apesar de termos poucas informações sobre homicídios, este crime é ainda sobre o qual temos mais informações, em contraste com outras, onde as agências não fazem os devidos registros sobre os envolvidos e das circunstâncias do crime. Por exemplo, crítica neste sentido foi feita por Joana Vargas ao relatar os casos de estupro ocorridos em Campinas (VARGAS, 2004).

Zaluar (1999) nos dá o panorama brasileiro sobre o registro de crimes, mostrando a inexistência de um sistema nacional de estatísticas criminais, o qual é o maior empecilho para a pesquisa sociológica e a definição de políticas públicas sistemáticas no setor. Consideramos neste caso, que o mais importante é a vontade da sistematização, inclusive em momentos que

os níveis de segurança sejam satisfatórios, e não somente em momentos de crise. No Brasil, os cientistas sociais têm procurado contribuir para uma melhor compreensão do fenômeno da “violência letal” (SOARES, 1996; BEATO, 2000; CANO & SANTOS, 2001; MINAIO & SOUZA, 2003). Eles apontam para a necessidade de estudos interpretativos mais sistemáticos e aprofundados tendo em vista a ausência de tradição estatística das nossas instituições de segurança pública e Justiça e, portanto, de fontes confiáveis de dados.

O evento homicídio é um exemplo concreto de “violência” e é um crime previsto e sujeito às punições da lei. Os Estados modernos se usam de sua Lei maior, a Constituição, e das outras leis específicas como Direito Civil, Tributário, Penal, para reger a convivência dos seus cidadãos. Os legisladores criam e atualizam as leis, para determinar o que está dentro ou fora da lei, portanto aquilo que não estiver de acordo com a lei é um crime, e será passível de punição. Para Dahrendorf, a própria criação de uma lei é uma violência, no sentido *lato*, imposta às pessoas, “pois a lei e a ordem representam o objeto principal de conflito nas sociedades desenvolvidas do mundo livre” (DAHRENDORF, 1987, p. 14). O desconhecimento de uma lei, não livra o cidadão da sua responsabilidade perante a mesma. Se os legisladores legislam conforme a vontade da maioria das pessoas que os outorgaram, com períodos de maior e outros de menor produtividade na criação de leis, podemos nos perguntar assim como Dahrendorf (1987, p. 18)

[...] será que queremos um Estado social brando, que permita que o crime escape ao controle – ou então, um Estado mais duro, que reprima o crime e mantenha os mais necessitados ocupados numa luta darwiniana pela sobrevivência econômica?

Isto demonstra que o tipo de Estado que queremos, equacionando liberdade e segurança, é uma escolha da maioria das pessoas. Num Estado democrático, são as leis que configuram e delimitam este Estado e as regras de convivência dos cidadãos. Além da questão das leis, há também a necessidade do executivo, através dos órgãos de segurança pública, e da Justiça, executarem estas leis. De nada servem as leis, se elas não forem cumpridas, pois desta forma, elas cairão em descrédito social. Popitz *apud* Dahrendorf (1987, p. 25) sustenta com

magnífica ironia um ponto importante, segundo o qual “nenhum sistema de normas agüentaria o conhecimento total de todas as violações... e que as normas não suportam a luz forte de um holofote, elas precisam de uma certa obscuridade”.

Foucault (1996, p. 11) afirma que as práticas judiciárias se transformaram com o passar do tempo

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas estas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar na história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas.

Percebemos que todo sistema de normas age com tolerância a determinadas demandas de Justiça em determinados tempos e mesmo que as leis pareçam rígidas, são seus operadores que as “adaptam” e executam dentro do seu saber com determinada flexibilidade e subjetividade, resultando em uma seletividade social. Dahrendorf (1987), identifica que quanto mais cruel o crime, tanto maiores serão as probabilidades dele ser descoberto, referindo-se aí principalmente aos assassinatos.

No Brasil, quando um crime de homicídio for descoberto ou informado, compete à autoridade policial a instauração de um Inquérito Policial e sua comunicação à Justiça para a abertura de Processo Penal. Portanto, a iniciativa da busca da reparação, quando de um crime de homicídio, é uma “questão pública” e não de foro privado como em outros crimes, como roubo e estupro⁸.

Considerando que o crime de homicídio é o que mais causa impacto no sentimento de segurança da população, o seu levantamento é feito por iniciativa do Poder Público, e os seus registros são os melhores preenchidos e qualificados, porque darão subsídio ao processamento judicial, o estudo dos Processos Penais de crimes de homicídio tem-se revelado um campo

⁸ Vargas (2004) comprova que em casos de crime de estupro a vítima reluta em denunciar o crime.

promissor para a compreensão de vários fenômenos sociais, como mostra o trabalho de Corrêa (1983) através da análise de Processos Penais de crimes de homicídio que envolviam pessoas numa relação conjugal. A análise de quadros sociais limites como aqueles relativos aos casos de homicídio revelam valores, processos, comportamentos sociais da maior significação. Desvenda-se nestes estudos os limites da sociabilidade, assim como os dilemas e conflitos enfrentados pelos agentes sociais envolvidos, bem como o momento vivido pela sociedade envolvente. É preciso saber em que condições o homicídio ocorreu, qual o relacionamento entre vítima e vitimizador, em que condição social e econômica eles viviam e quais eram seus projetos de vida. Corrêa (1983) mostra que os valores morais de uma sociedade se refletem no sistema de Justiça. Podemos entender assim, que estes valores morais influenciam os operadores de Justiça e consecutivamente em suas ações que determinam o fluxo dos Processos Penais. Como observamos na pesquisa, estes valores morais não ocorrem somente de forma velada, mas aparecem explícitos nos textos que compõe os autos dos Processos Penais.

De uma forma mais ampla, é interessante destacar que o aprimoramento das leis, e do direito em si, como ciência, bem como do seu processamento pela Justiça, tem uma posição privilegiada, para a resolução de conflitos na sociedade, bem como para a “transformação” desta sociedade. Santos (1996) observa que houve uma melhoria na conjuntura intelectual e teórica para que o direito tenha um papel na transformação modernizadora das sociedades tradicionais e considera que é algo recente, entre o final da década de 1950 e início da década de 1960. Ele considera que isto se deve ao desenvolvimento da sociologia das organizações, inspirada em Max Weber, o desenvolvimento da ciência política e seu interesse pelos tribunais enquanto instância de decisão e de poder político, e pelo desenvolvimento da antropologia do direito. Podemos entender que o maior contato hoje existente entre as

instituições de Justiça de diversos países leva estes países à utilização de práticas mais democráticas.

Coelho (1986) afirma que a antropologia do direito, ao centrar-se nos litígios e nos mecanismos da sua prevenção e da sua resolução, desviou a atenção analítica das normas e orientou-se para os processos e para as instituições, seus graus diferentes de formalização e de especialização e sua eficácia estruturadora dos comportamentos. Santos (1996) e Coelho (1986) mostram a importância dos trabalhos antropológicos, para entender de que forma a rígida lei, que é comum a todos, atinge cada um individualmente. Desta forma podemos observar se existe alguma seletividade, ou seja, um ajuste da lei para cada cidadão, ou sua recorrência para tipos de cidadãos ou tipos de crime. O espaço que existe para a antropologia do direito ou para a antropologia jurídica se desenvolver é muito amplo, e o arcabouço teórico está apenas em formação.

Neste sentido, Santos (1996) analisa a sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça considerando o direito um fenômeno social, sobre o qual incidem séculos de produção intelectual cristalizada na idade moderna em disciplinas como a filosofia do direito, a dogmática jurídica e a história do direito. Geertz estudou o direito praticado em diversos contextos culturais e de que forma os princípios que eram comuns entre sociedades foram praticados com os saberes locais, observando que “se o direito difere, de um lugar ao outro, de uma época a outra, então o que seus olhos vêem também se modifica” Geertz (1997, p. 259). Podemos entender que as práticas dos operadores de Justiça, mesmo sujeitos ao mesmo direito e a mesma lei, se atualizam localmente, influenciados pelos valores morais no espaço e no tempo. A “cristalização” no direito, observada por Santos (1996), é adaptada em cada local específico.

No caso da nossa pesquisa, o estudo dos Processos Penais de homicídio doloso na Justiça Criminal do Fórum de Florianópolis mostra-se relevante, e que comprovamos com a

nossa análise que mostrou que havia um significativo número de casos de homicídios e ao baixo número de Inquéritos Policiais que foram denunciados à Justiça, e ao pequeno número de Processos Penais que a Justiça dá conta de processar e julgar, e a diferença entre o menor e o maior tempo dos Processos Penais, observações estas feitas a partir dos números levantados em nossa pesquisa empírica conforme descrito anteriormente. De fato, há ainda poucos dados estatísticos e publicações a exemplo de Coelho (1986) e Adorno (1995), disponíveis para avaliarmos a atuação da Justiça para o crime de homicídio doloso. A Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE) disponibiliza informações sobre o tempo de duração de Processos Penais de homicídio, através do Sistema Integrado de Informações Criminais do Estado de São Paulo⁹, as quais nos serviram de parâmetro na análise dos dados de nossa pesquisa empírica. O Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC) da Universidade Cândido Mendes (UCAM) do Rio de Janeiro juntamente com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada do Ministério do Planejamento (IPEA) também dão subsídio à metodologia da nossa pesquisa, pois realizaram no ano de 2000 o Fórum de Debates sobre “Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma Discussão sobre as Bases de Dados e Questões Metodológicas”¹⁰, tendo abordado também a Justiça Criminal. Por outro lado, dados estatísticos divulgados por publicações que tratam de homicídio e que têm por fonte o Atestado de Óbito do Sistema de Informações sobre Mortalidade da Saúde (SIM), a exemplo, o trabalho de Waiselfisz (2004), são mais comuns, e são importantes para o apoio aos demais trabalhos desenvolvidos sobre “violência” e homicídios, bem como para que as autoridades guiem seus esforços para amenizar a insegurança nas capitais.

Para o nosso estudo, o trabalho de Vargas (2004) que estudou a seletividade e o tempo de processamento dos crimes de estupro, o qual, apesar de não contemplar o Tribunal do Júri, foi aproveitado por nós quanto a sua metodologia e preocupação com o fluxo de Justiça.

⁹ Site da Fundação SEADE www.seade.gov.br

¹⁰ Os Anais do Fórum de Debate estão disponível em www.ucamcesec.com.br/pb_txt_dwn.php

Percebemos assim que o potencial de pesquisa empírica e teórica é muito grande para trabalhos antropológicos que estudem os Processos Penais de homicídio no campo da Justiça no Brasil. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) já atenta a esta carência, lançou em 2003 um concurso temático voltado para a realização de estudos sobre as potencialidades e capacidades dos órgãos de justiça criminal e segurança pública relativas à produção, classificação, coleta, tratamento, análise, utilização e comunicação das informações organizacionais e criminais. Na oportunidade, juntamente com o coletivo de pesquisadores do LEVIS, participamos deste evento desenvolvendo um projeto sobre estudos longitudinais (ocorrências policiais, inquéritos, processos e cumprimento de pena) que visavam descrever e analisar o fluxo de funcionamento do sistema de Justiça Criminal para o crime de homicídio doloso, com ênfase na mensuração quantitativa e qualitativa das características dos crimes, vítimas e criminosos. Este projeto serviu como base para outros projetos, a exemplo do projeto encaminhado em 2004 ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) pelo LEVIS, o qual foi contemplado com subsídios financeiros, o que possibilitou o envolvimento de um grupo maior de estudantes pesquisadores, os quais já se motivaram para desenvolver seus trabalhos de conclusão de curso nesta área. O projeto original que encaminhamos ao SENASP também serviu como guia para o projeto de mestrado que resultou nesta nossa dissertação.

Mesmo que a crítica às fontes de dados de homicídios sejam duras, entre outros autores, Cano & Santos (2001) apontaram que as fontes de registro de homicídios apresentam problemas como categorias não informadas ou erroneamente informadas, ao que podemos somar o problema da falta de padronização dos escreventes das Delegacias de Polícia, situações estas que também pudemos identificar nos documentos contidos nos autos dos Processos Penais. Podemos exemplificar com os nomes dos envolvidos e de seus documentos preenchidos erroneamente, situação esta que impede a consolidação de um banco de dados

com informações oriundas de diversas fontes. O estudo dos homicídios dolosos na Justiça, através dos Processos Penais, se diferencia do estudo nas demais fontes, pois estas demais fontes são “isoladas” e dificultam a sua “ligação” no momento que quisermos ter “diferentes informações” sobre um mesmo homicídio.

Nos Processos Penais toda informação relativa a um caso de homicídio está contida nos autos e em uma mesma pasta. Algumas vezes nos deparamos com dúvidas sobre os processos, pelo menos para nós pesquisadores, pois os operadores do cartório ao serem questionados durante a nossa coleta de dados, disseram que “estes problemas não comprometem o andamento do Processo Penal”. Informações vindas de diversas fontes, sobre o mesmo homicídio, se complementam. Mas, mesmo nos deparando em nossa pesquisa com estas “falhas”, tivemos a impressão de que elas não demonstraram comprometer o andamento dos Processos Penais e o julgamento dos réus. Estas “falhas ou erros” são muitas vezes só preocupantes para o pesquisador, que tenta enxergar o todo e busca uma “coerência” no contexto. A falta de padronização também é percebida quando comparamos documentos oriundos de diferentes fontes, ou preenchidos por diferentes escreventes. Ao contatar alguns operadores durante a pesquisa e apresentarmos nosso estranhamento quanto à falta de padronização, eles muitas vezes não reconhecem estes “erros ou falta de padronização”, sabendo “resolver o problema”, caso ele existir, de forma particular ou sabendo se justificar do ocorrido, afirmando prontamente que isto não é decisivo para o andamento de um Processo Penal. Esta situação pode ser considerada por nós como “uma falta de comprometimento com o todo” ou talvez um “desconhecimento do todo” no qual o operador da Justiça Criminal ou o “nativo” esteja inserido, na forma de uma “engrenagem” necessária.

Nos Processos Penais é possível observar como fluem os documentos e as ações nas diversas fases protocolares. O acesso à Justiça também pode ser observado através da seletividade dos envolvidos, dependendo de quem seja o réu e a vítima. A opinião pública diz

que as pessoas são tratadas de forma diferente pela Justiça, e alguma observação neste sentido será apresentada por nossa pesquisa, onde procuramos por alguma seletividade durante o processamento penal na Justiça. Adorno (1995) pesquisou buscando o fluxo diferenciado do sistema de Justiça Criminal dos processos de crimes violentos julgados em primeiro grau, no município de São Paulo, o perfil social de vítimas e agressores e o desfecho processual, e identificou que havia uma diferenciação para brancos e negros. Proporcionalmente à população, encontramos também uma diferenciação para brancos e negros em Florianópolis, nos casos pesquisados, conforme apresentaremos na análise dos dados coletados na nossa pesquisa.

Podemos considerar que a Justiça tem um duplo papel, o de punir os crimes que aconteceram, e com este exemplo, prevenir que os próximos não ocorram, conforme Santos (1996). Os repetidos crimes de homicídio causam “insegurança” na população, de acordo com as alegações dos personagens nos Processos Penais estudados. Para que esta “sensação de insegurança” seja diminuída e para que a sociedade continue confiando na lei e em suas instituições, a sociedade espera que a Justiça julgue estes crimes, o quanto antes, punindo os culpados. Dahrendorf (1987, p. 28) afirma que “a impunidade, ou a desistência sistemática de punições, liga o crime e o exercício da autoridade... Trata-se de um indicador de decomposição, bem como de mudança e inovação”. Ou seja, se existe uma lei, ela deve ser respeitada. Se o seu descumprimento não for processado e punido pela Justiça, é porque os operadores da Justiça não estão cumprindo seu papel institucional; ou porque a lei deixou de ser eficaz. Portanto, é fundamental o estudo do fluxo de Justiça para identificarmos as práticas forenses.

Um Processo Penal de crime de homicídio doloso, previsto no Art. 121, §2, do Código Penal brasileiro, que prevê pena de reclusão de 12 a 30 anos, é processado de acordo com o Código de Processo Penal brasileiro. A pasta do processo e seu conteúdo, apesar do apoio de

outros instrumentos, como a informática, é a “peça” fundamental do Processo Penal. Nos autos do Processo Penal está reconstruída e documentada a “verdade” dos fatos ocorridos. A produção da verdade jurídica, conforme Lima (1995) e Figueira (2005) segue técnicas próprias nas instâncias da Polícia e da Justiça. Neste sentido, podemos considerar que a construção dos autos do Processo Penal pode ser comparado à construção de uma fábula, assim como analisou Corrêa (1983). Entendemos que a fábula é sempre construída a partir de regras bastante formais, dentro das quais a invenção se dá, uma invenção que apesar das particularidades de que se reveste é quase sempre pré-ordenada, e neste enquadramento possível, ou preenchimentos de variáveis, há sempre espaço para a estratégia dos operadores de Justiça. Eles selecionam dos fatos reais do crime de homicídio que ocorreu, somente as “verdades” que interessam para compor sua estratégia de fato jurídico, até os limites aceitáveis pela lei e pela moralidade dos demais operadores. Vimos manifestações da Promotoria, em nossa pesquisa, sobre as “aberrações” pleiteadas pela defesa, mas aceitas, dentro da lei, pelo Juiz, e desta forma, incluídas nos autos. É bom lembrar um ditado jurídico que ouvimos muitas vezes durante nossa pesquisa sobre a pertinência de alguns documentos nos autos dos Processos Penais, que diz “o que não está nos autos não está no mundo”, e podemos assim afirmar que é nos autos, e somente nos autos, que está a “verdade”, que será argumentada, contestada, processada e julgada. Desta forma, preocupados com “peças perfeitas” que venham a compor os autos, a Polícia tenta qualificar o seu trabalho. Para que um Inquérito Policial seja denunciado à Justiça, ele precisa estar muito bem elaborado, com critérios mínimos, pois senão ele não será aceito pela Justiça. Mesmo aceito pela Justiça, a qualquer momento o Juiz pode pedir novas providências para a Polícia. Isto é considerado como um duplo Inquérito, ou seja, o do homicídio em si, e aquele na qual a Justiça avalia o trabalho da Polícia.

A análise dos tempos do fluxo de Justiça Criminal para o crime de homicídio doloso toma como parâmetro o Código Penal e o Código de Processo Penal, os quais determinam as condições e características do crime consumado para o seu processo judicial e para a determinação da sentença, que é um dos eixos do nosso trabalho.

O trâmite de um Processo Penal revela uma seqüência de ações, com prazos legais, mas “não rígidos”, que visam o julgamento de um réu. Se para os crimes de homicídio, em nossa pesquisa, identificamos tempos de processamento que variaram de 303 a 2378 dias, alguma explicação precisa ser apresentada para estas diferenças.

Ao analisar a temporalidade do fluxo de Justiça Criminal para o crime de homicídio doloso considera-se a perspectiva de Vargas (2004, p. 208) de que “... a idéia de fluxo comporta uma perspectiva diacrônica que é necessário investigar”, no qual entendemos que as fases protocolares podem ter seus prazos acelerados ou prolongados, dando margem a interpretações e análises, dependendo das características das pessoas envolvidas e da repercussão do crime na sociedade.

Nos Processos Penais que pesquisamos na 1ª Vara Criminal do Fórum da Capital, podemos considerar que os operadores de Justiça influenciam sobre as ações que determinam o tempo do fluxo do Processo Penal, de forma mais velada ou explícita, seja ele réu, Juiz, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, advogado ou testemunha. Cada um destes “nativos” manifesta um saber diferente sobre o caso. Assim, como Giumbelli (2002, p. 96), pudemos considerar “que o material mais valioso estaria nos registros textuais das intervenções daquelas várias personagens”, e portanto, documentos e arquivos são campo. Nos textos dos documentos dos Processos Penais são expressas as diferentes vivências de cada um dos personagens com relação ao caso processado e julgado. As testemunhas de acusação e de defesa e o próprio réu serão chamados para, através de seu depoimento, dar a sua versão sobre o crime. Defesa e Promotoria valorizarão ou depreciarão as manifestações em busca de uma

conformação com suas estratégias de atuação. Portanto trata-se de estratégias, “linhas de argumentação”, técnicas discursivas, bem como recursos e outras modalidades técnicas que são mobilizadas pelos atores envolvidos na cena do Processo Penal (CORRÊA, 1983).

Dentro desta malha de possibilidades que é um Processo Penal para o crime de homicídio doloso, nossa intenção é de identificarmos com a nossa pesquisa se os diferentes estratos sociais têm acesso diferenciado ao Direito e à Justiça, questão esta já manifestada por Santos (1996, p. 165)

A igualdade dos cidadãos perante a Lei passou a ser confrontada com a desigualdade da Lei perante os cidadãos, uma confrontação que em breve se transformou num vasto campo de análise sociológica e de inovação social centrado na questão do acesso diferencial ao direito e à justiça por parte das diferentes classes e estratos sociais.

Entendemos que somente através da pesquisa sistematizada e continuada, aliada às técnicas antropológicas, a exemplo desta dissertação, poderemos identificar “tipos” nesta Justiça, dita homogênea, e reagrupá-los, em busca de indicadores que apontem para um acesso diferenciado à Justiça. Esta diferenciação é problemática para uma sociedade democrática e é variável, dependendo do momento que a sociedade vive e dos valores morais que influenciam o corpo de operadores da Justiça, num determinado momento social, como em momentos de crise ou de transformação.

Capítulo 2

Processamento do Homicídio Doloso e os casos julgados em 2004 em Florianópolis

No Brasil, o Código de Processo Penal (CPP) rege os trâmites dos Processos Penais dos crimes que constam do Código Penal (CP). O homicídio doloso, que é um crime previsto pelo Art.121, §2, do CP, é de competência conforme o Art.74 do CPP do Tribunal do Júri, o qual julga crimes contra a vida, tentados ou consumados. Entenda-se que dolo é a vontade conscientemente dirigida ao fim de obter um resultado criminoso ou de assumir o risco de o produzir. Vale lembrar, que o crime de latrocínio, o qual é o roubo seguido de morte, é considerado um crime contra o patrimônio e, portanto, não é julgado pelo Tribunal do Júri, e sim, julgado por um Juiz singular, sem a necessidade do Tribunal do Júri. Para a “comprovação do dolo”, o qual é uma questão complexa, não basta o Atestado de Óbito emitido pelo médico legista com as características do ferimento mortal e do instrumento usado, mas são necessários também, os testemunhos e outras provas levantados durante o Processo Penal. Um homicídio doloso pode ser descaracterizado durante o Processo Penal, de doloso para culposo, expressão esta usada quando o réu cometeu o homicídio sem ter a “intenção de”, e então este crime será julgado por um Juiz singular. Em Florianópolis, todos os Processos Penais de homicídio doloso das 3 comarcas (Estreito, Capital e Norte da Ilha), são julgados na 1ª Vara Criminal do Fórum da Capital e as sessões do Tribunal do Júri acontecem no salão do mesmo prédio. O Tribunal do Júri também julga no mesmo Processo Penal, os crimes conexos ao homicídio em questão, como observamos no estudo realizado nos 17 Processos Penais julgados em 2004, tais como o crime de ocultação de cadáver e o crime do porte ilegal de arma.

Na Tabela 01 apresentamos os 17 Processos Penais de homicídio doloso analisados em nossa pesquisa, indicando a data de registro do Boletim de Ocorrência de cada um dos crimes e a data do respectivo Julgamento.

Tabela 01
Número do Processo Penal, data do Boletim de Ocorrência e data do Julgamento dos casos julgados em 2004

Nr. Processo	Data do Boletim de Ocorrência	Data do Julgamento
1	25/11/2002	08/11/2004
2	29/01/2003	11/11/2004
3	17/06/2002	09/03/2004
4	20/09/2003	19/07/2004
5	04/04/1998	07/10/2004
6	10/12/2002	15/07/2004
7	29/01/2003	22/07/2004
8	13/07/2003	26/07/2004
9	23/02/1999	20/09/2004
10	02/12/2003	13/12/2004
11	06/12/2002	22/04/2004
12	20/08/2003	13/09/2004
13	23/06/2002	09/12/2004
14	19/02/2003	05/08/2004
15	17/09/2000	25/10/2004
16	28/08/2002	15/04/2004
17	28/08/2002	24/06/2004

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Os Processos Penais estão identificados em nosso trabalho com uma numeração seqüencial de 1 a 17, atribuída em função da ordem em que os Processos Penais, os quais estavam em trâmite no Fórum, foram disponibilizados pelo auxiliar do Juiz. No decorrer deste trabalho, iremos nos referir a cada um dos Processos Penais de acordo com esta numeração. Os nomes dos envolvidos nos Processos Penais foram trocados para manter a privacidade dos mesmos.

O ciclo de persecução criminal inicia-se com a notícia de um crime de homicídio que chega ao conhecimento da autoridade policial¹¹ (Polícia Civil), a qual registra o Boletim de Ocorrência (BO). Mesmo que outras instâncias, como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou o Instituto Médico Legal, façam um atendimento anterior à vítima, estas têm a obrigação de informar o fato à Polícia Civil. Em nosso estudo percebemos que os BOs foram feitos poucas horas após a ocorrência do crime. Um homicídio, portanto sempre está relacionado a uma Delegacia de Polícia (DP), a qual será a responsável pela instalação do respectivo Inquérito Policial, através do Delegado de Polícia que comandará as investigações. O preenchimento do BO em Florianópolis é atualmente feito com o uso de computador e é o primeiro documento legal referente ao homicídio e servirá de base para os demais documentos do Processo Penal. O BO é um documento em que constam o número e o nome da Delegacia de Polícia, o número da ocorrência, o ano, o tipo do fato comunicado, a data e a hora do fato, o endereço ou local do fato ocorrido, a data e a hora da comunicação, a identificação do comunicante e a identificação dos possíveis acusados e das vítimas. O campo do histórico é utilizado para a descrição do ambiente do fato e em que condições o corpo foi encontrado. Os exames requisitados e as providências, conforme Art.6 do CPP, tomadas pelo Delegado de Polícia também são informadas no BO, encerrando-se este documento com as assinaturas do comunicante, do atendente da DP e do Delegado de Polícia. Nos BOs que acessamos, percebemos que muitos campos eram deixados em brancos e no espaço do histórico, o atendente era muito econômico na narrativa. Ao se deslocar ao endereço do crime, após o registro do BO, a Polícia deve manter o local do crime intacto, até a chegada dos policiais técnicos para que estes façam a produção de provas materiais. A Polícia pode reconstituir a cena do crime, juntamente com os envolvidos, até mesmo dias após o ocorrido, quando

¹¹ O CPP em seu Art.4 diz que “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

houver dúvidas sobre as circunstâncias em que o homicídio ocorreu. Após o registro do BO do homicídio, é instaurado o Inquérito Policial (IP), definido pelo Art.5 do CPP:

Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: I - de ofício; II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. § 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível: a) a narração do fato, com todas as circunstâncias; b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer; c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

O IP objetiva a apuração da infração penal e da sua autoria, o qual é iniciado por portaria do Delegado de Polícia, ou requisição do Juiz, ou por um auto de prisão em flagrante, e será comandado pelo Delegado de Polícia. O prazo para o encerramento do IP é de 10 dias se o indiciado estiver preso e de 30 dias se estiver solto. A abertura de um IP é registrado na forma de um processo no Fórum e tem a ciência de um Juiz. Durante o IP são feitas investigações e ouvidos os indiciados e as testemunhas. Estes interrogatórios são vistos pelos depoentes como sessões de muita pressão por parte dos policiais para a obtenção de informações que comprometam os indiciados. O indiciado muitas vezes se nega a assinar a nota de culpa, documento no qual o indiciado assume a autoria do crime, como foi observado nos IPs que compõem os Processos Penais estudados. São revelados, posteriormente na fase de Justiça, pelos réus, que eles sofreram maus tratos físicos para assumirem e assinarem a culpa pelo homicídio. É algo contraditório que a Polícia “obrigue” o indiciado a assinar o termo de culpa, se depois na Justiça é aceito que ele negue esta culpa. O interrogatório que é feito para a obtenção de provas testemunhais, pode ser comparado ao processo inquisitorial, pelas técnicas utilizadas para a obtenção da verdade (LIMA, 1995). Um policial entrevistado, disse que “se fica o tempo que for necessário para que o suspeito diga a verdade”. Com esta afirmação do policial, percebemos que o “inquisitor” já tem a concepção de uma “verdade prévia” que precisa ser confirmada, ou que existe um esquema prévio, que precisa ter suas variáveis preenchidas. Isto pode ser entendido como uma prática de polícia, pois o policial tem muitos anos de experiência em homicídios e conhece o contexto geográfico, social, e os

relacionamentos pessoais de determinados grupos de pessoas que já tiveram passagem pela Polícia. Ele também nos disse que quando acontece um crime “no morro” ele já sabe quem chamar para dar informações sobre o ocorrido, e que estes informantes lhe devem algum favor. Adorno também já havia observado que em São Paulo a Polícia se usa de práticas que “não obedecem a interditos legais, como o estabelecimento de uma rede de informantes, a prática de torturas e maus tratos impingidos aos suspeitos, a chantagem de eventuais envolvidos no caso criminal...” (ADORNO, 1995, p. 53).

O indiciado pode ser preso logo após o cometimento do homicídio na forma de um flagrante, sendo que o Juiz precisa admitir como legal o Termo de Prisão em Flagrante, e neste caso, o indiciado é levado ao presídio. O Termo de Prisão em Flagrante pode substituir o Inquérito Policial. Nos 17 Processos Penais havia 20 réus processados, dos quais, 8 foram presos em flagrante. Se ocorrer uma prisão preventiva, o indiciado também deve ser recolhido ao presídio. Devido à superlotação carcerária dos presídios, é comum que pessoas fiquem presas no “xadrez” da própria delegacia, o que é algo ilegal. Em Florianópolis, a imprensa tem denunciado freqüentemente esta superpopulação carcerária nas delegacias. O Delegado de Polícia pode também solicitar a prisão temporária do indiciado, e daí sim, este cárcere deve acontecer na própria delegacia. A necessidade da prisão do indiciado, ou a manutenção da sua prisão quando ele já estiver preso, é sempre justificada pelo Delegado ou pelo Promotor, de forma que “o criminoso” solto poderia continuar a promover crimes e intimidar testemunhas, o que dificultaria o IP na fase policial e o posteriormente o Processo Penal. Com a manutenção do réu preso, a Justiça o terá “sob controle” e ele estará sempre disponível para os eventos processuais. Em nossa pesquisa identificamos situações paradigmáticas onde duas testemunhas de acusação em dois Processos Penais diferentes, temerosas em testemunhar, conforme queixas alegadas diretamente ao Promotor, e documentadas nos processos, foram mortas pelos réus que elas acusavam, pois estes réus estavam em liberdade. Conforme consta

na Tabela 10 do Capítulo 3, em nossa pesquisa identificamos que 5 IPs foram encerrados no mesmo dia do crime, devido à caracterização da prisão em flagrante. Mas na média geral, constante na Tabela 11, o tempo dos IPs ficou em 39,5 dias, devido aos tempos maiores, como por exemplo no Processo Penal 13, onde o tempo do IP foi de 311 dias e este réu permaneceu solto a maior parte do tempo. Conforme a narrativa dos Delegados de Polícia, em alguns processos, um dos motivos da demora de alguns IPs é a “lei do silêncio” que predomina nos “morros” da Capital, o que dificulta a colaboração de testemunhas, as quais “alegam medo” para não testemunhar. Esta temática foi desenvolvida no Capítulo 6. É importante destacar que se o indiciado for uma pessoa menor de 18 anos ela será encaminhada à delegacia responsável por menores, e o seu crime será informado à Vara da Infância e do Adolescente. Se sua culpa for caracterizada, estes menores de idade serão “internados” no Centro de Recuperação São Lucas, uma instituição estadual, que fica no Município de São José. Quando menores de idade estão envolvidos num crime, é comum que eles assumam “espontaneamente” o homicídio, manobra esta que estes “menores de idade” usam, segundo os policiais, para encobrir a responsabilidade de um adulto, o qual foi o real autor do crime, a exemplo do que vimos no Processo Penal 13, onde esta situação dificultou o andamento do IP.

A lei não exige que o indiciado constitua advogado durante o IP, mas é comum que os acusados já tenham um advogado, o qual pode participar dos interrogatórios sem se manifestar. Os advogados “de porta de cadeia” ficam sabendo de uma prisão e já se apresentam para serem os defensores do preso. Menores de 18 anos precisam ser acompanhados de um responsável, quando do interrogatório policial, e na falta deste, o Delegado de Polícia deve nomear um “curador”. No site do Tribunal de Justiça, bem como no saguão dos Fóruns de Florianópolis, há uma lista de juízes de plantão com o seu número de telefone, para que eles sejam encontrados, para legalizar prontamente as ações da Polícia. O IP é finalizado pelo Relatório do Delegado de Polícia. O Delegado de Polícia não pode

arquivar um IP, sendo que esta decisão só cabe ao Juiz. O Relatório do IP é um documento técnico, mas quase sempre, o Delegado aproveita para manifestar-se sobre o esforço que fez no seu trabalho e “espera que o indiciado seja processado, julgado e condenado, para fazer cessar a violência e dar uma satisfação à sociedade que se revoltou com este crime tão bárbaro”, conforme manifestado no IP do Processo Penal 3. O Delegado de Polícia encaminha o seu relatório ao Ministério Público (MP), onde o Promotor de Justiça avaliará o pedido de denúncia, promovendo e fiscalizando a execução da lei de acordo com o Art.257 do CPP.

O MP avalia o relatório do IP e se existirem indícios suficientes sobre a autoria do crime e sobre a materialidade, o MP oferece a denúncia ao Juiz, conforme o Art.24 do CPP, observando o prazo de 8 dias, se o indiciado estiver preso e 18 dias caso ele estiver solto. Como percebemos nos Processos Penais, o texto da denúncia tem o mesmo teor do IP. A comunicação entre a Polícia e o Ministério Público, é somente através de documentos e de forma protocolar. Neste momento, o cartório da Vara Criminal monta os autos do processo em uma capa específica e lhe dá um número. O Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) informatizado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina administra as fases protocolares e os prazos do Processo Penal. Externamente ao processo, na capa, é colocado um carimbo, bem visível, de “réu preso”, caso ele esteja preso, algo que facilita a identificação desta situação sem a necessidade de leitura do processo. Existe a preocupação quanto ao cumprimento dos prazos, principalmente se o réu estiver preso, para que o réu não tenha sua prisão prolongada de forma ilegal, pelo não respeito aos prazos. Todos os documentos, como laudos, fotos, depoimentos, registros de protocolo, incluídos na pasta do Processo Penal, são avaliados pelas partes e pelo Juiz. Um documento considerado não pertinente aos autos pelo Juiz, não é incluído, mesmo que as partes protestem. A exclusão de documentos do processo é proibida, pois baseado nestes documentos o Juiz toma suas decisões, inclusive referenciando o número da folha do documento em questão nos seus despachos.

O cartório do Fórum autentica e numera seqüencialmente todas as folhas que compõem os autos. Encontramos Processos Penais de 600 até 1000 páginas, o que mostra a dificuldade encontrada pelos operadores de Justiça para o manuseio de um processo. Mesmo que um Processo Penal seja de conhecimento público, somente as partes, através dos seus advogados, podem retirar o processo do cartório da Vara Criminal, devendo respeitar a data protocolar de devolução. Não havendo “um conteúdo convincente no IP” para que o MP ofereça a denúncia, o Promotor de Justiça poderá requerer ao Juiz o arquivamento do IP, ou remeter à DP para novas diligências. A denúncia é baseada no IP o qual passa a fazer parte do Processo Penal, juntamente com todos os documentos produzidos pela Polícia. A denúncia também apresenta o rol das testemunhas de defesa e as testemunhas de acusação. Durante o processo estas testemunhas podem ser “descartadas” e novas testemunhas podem ser chamadas. É interessante destacar que, a exemplo do Processo Penal 13, uma mesma pessoa pode ser chamada a testemunhar como defesa e como acusação. Esta testemunha, após protestar por não entender qual seria seu “posicionamento” nesta “dupla” convocação, foi orientada pelo Juiz que “deveria somente relatar o que viu e ouviu, sem juízo de valor”. O Processo Penal começa quando da opção do Juiz em aceitar ou não a denúncia, isto em momento apropriado do protocolo, sendo que “ao Juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública de acordo com o Art.251 do CPP”. Se o Juiz não aceitar a denúncia e o MP não interpor recurso, o Processo Penal é arquivado. Este recurso, em sentido estrito, dentro de um prazo de 2 dias para as “razões” do MP, e 5 dias para “interposições” do Juiz, é encaminhado ao Tribunal de Justiça (TJ). Vale esclarecer que “razão” são os argumentos para um pedido de uma das partes, e que, “interposições” ou “contra-razão” são os argumentos em sentido contrário à “razão”. O TJ, se não aceitar o recurso do MP pode arquivar o Processo Penal, e

aceitando o recurso, determina desta forma que o Juiz receba da denúncia. Percebemos aí, que o TJ tem poder para “obrigar” o Juiz a “iniciar” um Processo Penal.

Ao receber a denúncia, o Juiz procede ao interrogatório do(s) réu(s) citado(s) na denúncia, num prazo de 10 dias, prazo este cumprido para todos os réus presos em nossa pesquisa. Estando o réu preso, a intimação é encaminhada ao diretor do presídio, o qual passa a ser um “tipo de interlocutor” entre a Justiça e o réu, sendo que se o réu não comparecer às audiências o diretor do presídio será advertido. Todos os atos protocolares dos processos são registrados no cartório do Fórum no sistema informatizado SAJ, de responsabilidade do TJ, e que contempla todo o Estado de Santa Catarina. A intimação de réus, testemunhas e advogados é feita através dos Oficiais de Justiça, os quais se dirigem aos endereços relacionados e entregam as intimações conforme os endereços constantes no Processo Penal. Os Oficiais de Justiça, uma classe de operadores de Justiça formada por funcionários públicos concursados para a função, exercem uma atividade “logística”, da qual depende o andamento do Processo Penal. Conforme foi documentado nos autos, os próprios Oficiais de Justiça de Florianópolis se queixam “há muito tempo” da dificuldade que é a localização dos intimados, devido à falta de endereços, endereços mal informados, principalmente em loteamentos clandestinos, nas “favelas” e nos “morros”. A identificação das testemunhas e seus endereços são feitos na fase do IP pela Polícia. Há casos, onde a pessoa é localizada pelo Oficial de Justiça, e nega ser a pessoa em questão, situação esta que é documentada no verso da intimação e passa a fazer parte dos autos. O Processo Penal 9 foi um caso paradigmático, o qual deu muito trabalho aos Oficiais de Justiça, pois a “favela irregular” que havia ao lado da Via Expressa em Coqueiros, onde aconteceu o homicídio e praticamente todos os envolvidos moravam, foi removida totalmente dali, pela Prefeitura de Florianópolis, a qual disponibilizou casas para a maioria daqueles moradores, no norte da Ilha. Como consequência disto, os Oficiais de Justiça tiveram muito trabalho para localizar os novos endereços dos envolvidos.

Algumas testemunhas não foram mais localizadas, sendo que a “formação da culpa” ficou prejudicada, inclusive gerando atraso no trâmite.

O Juiz pode “desistir” de uma testemunha que não tenha sido localizada, mas pode também reiterar com que o Oficial de Justiça a localize e a intime, caso ela esteja obstruindo o trabalho do Oficial de Justiça. Para isto, o Juiz pode autorizar o apoio da força policial. Pessoas intimadas, que morem em outra Comarca de Justiça, ou seja, em outro município, são intimadas por precatório. Neste caso, quem localiza e interroga a testemunha é o Fórum da Comarca de residência do intimado. Em nossa pesquisa, percebemos que tanto a defesa quanto a Promotoria se usaram deste expediente, o qual demorou até duas semanas e causou um atraso no Processo Penal, conforme dados apresentados no Capítulo 3.

O réu tem 3 dias para fazer sua defesa prévia após ter sido denunciado, isto através de um advogado. A partir deste momento, é obrigatório que o réu tenha um advogado de defesa, que se até o momento não tiver sido constituído, lhe será nomeado um advogado dativo¹² pelo Juiz, conforme o Art.32 do CPP “... caso comprovado que o réu seja pessoa pobre, bastando para isto uma declaração da autoridade policial em cuja circunscrição ele residir”.

A presença de um advogado é obrigatória para a fase do Processo Penal, sendo que o Juiz poderá nomear um advogado dativo eventual, quando perceber que o advogado constituído ou o dativo nomeado não se faz presente em algum ato. Em nossa pesquisa, dos 20 réus processados, 13 tinham advogado dativo no momento do julgamento. Pela sua importância, para que o réu tenha acesso à Justiça, tendo todos seus direitos garantidos, o tema “tipo do advogado” será aprofundado no Capítulo 6.2.

Num prazo de 20 dias, caso o réu esteja preso, e 40 dias, caso esteja solto, as testemunhas arroladas ao Processo Penal serão ouvidas em audiência pelo Juiz, e estes testemunhos serão usados como provas do processo, juntamente com as provas materiais

¹² Em outros estados do Brasil, o advogado dativo é um funcionário público concursado para o cargo. Em Santa Catarina, o advogado dativo é indicado pelo juiz, a partir de uma lista de advogados interessados em trabalhar como advogado dativo, produzida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Santa Catarina.

produzidas pela Polícia e suas equipes técnicas. Primeiramente as testemunhas de acusação e depois as testemunhas de defesa, até 8 cada. Em nossa pesquisa, percebemos que o número de testemunhas ouvidas era entorno de 4 cada. Nos Processos Penais em que réus e vítimas estavam ligadas a “gangues” e ao “tráfico de drogas”, o Juiz “tentou” ouvir as testemunhas, mas estas, em sua maioria, faltaram às oitivas, “alegando medo”. Algumas não foram ouvidas e outras foram ouvidas em novas datas. O tema “alegação do medo” e as ações dos operadores de Justiça nos Processos Penais, será analisado no Capítulo 6.1.

Muitas vezes, a versão apresentada anteriormente no interrogatório da Polícia, é mudada no interrogatório na Justiça, pois réus e testemunhas justificam esta nova versão, pois estavam ainda “sob efeito da emoção” no interrogatório da Polícia, ou foram coagidos, moral ou fisicamente, pela Polícia. Uma mesma testemunha e um mesmo testemunho podem ser usados tanto pela defesa e também pela Promotoria, dependendo de suas estratégias. Cabe à testemunha, relatar ao Magistrado, sem juízo de valor e sem se preocupar em prejudicar o réu, o que realmente ela “viu ou ouviu” quando da ocorrência do crime. Após a oitiva das testemunhas, e antes do momento da pronúncia, o MP, que faz o papel da acusação, terá um prazo de 5 dias para fazer suas alegações finais sobre o Processo Penal até este momento manifestando-se pela pronúncia do réu. Depois disto, o advogado de defesa fará suas alegações finais, “sempre tentando desqualificar a acusação”, objetivando que o réu não seja pronunciado.

O momento da pronúncia é um dos marcos de um Processo Penal, pois é a ocasião em que o réu “fica sabendo” se irá a julgamento ou não. Os legisladores consideram a pronúncia como um “julgamento prévio” e caso o réu seja pronunciado, é um momento em que a defesa pode fazer recursos ao TJ, pedindo pela impronúncia. Em nossa pesquisa, dos 20 réus processados, para 5, os advogados fizeram recurso de impronúncia ao TJ, os quais foram negados. Sua análise está apresentada no Capítulo 3. Para entendermos melhor este marco do

Processo Penal, onde a lei abre muitas possibilidades, podemos dizer que o Juiz, ao avaliar o Processo Penal, profere uma decisão, optando ou pela pronúncia, ou pela impronúncia, ou pela desclassificação, ou pela absolvição sumária. Se o Juiz decidir pela absolvição sumária própria¹³ e não houver recurso¹⁴, o processo será arquivado; se a defesa quiser fazer recurso em sentido estrito ao TJ, precisa manifestar-se em 2 dias, e o MP deve apresentar suas contrarrazões em 2 dias; o TJ avaliará este recurso, manifestando-se ou pela impronúncia, havendo daí arquivamento, ou pela absolvição sumária própria, também havendo arquivamento; ou pela absolvição sumária imprópria (internação, tratamento ambulatorial) que será executada pela Vara de Execuções Criminais; ou pela desclassificação do homicídio (doloso para culposo), inserindo-se no fluxo do processo comum¹⁵; ou decidindo pela pronúncia. Se o juiz decidir pela desclassificação e não haver recurso ao TJ, este processo será inserido no fluxo do processo comum, e se houver recurso, num prazo de 5 dias, o TJ o avaliará. Em casos de desclassificação, o Art.74, § 2º diz que:

Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo, salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada. § 3º Se o juiz da pronúncia desclassificar a infração para outra atribuída à competência de juiz singular, observar-se-á o disposto no art. 410; mas, se a desclassificação for feita pelo próprio Tribunal do Júri, a seu presidente caberá proferir a sentença (art. 492, § 2º).

No caso do homicídio doloso, aquele com intenção de matar, que for desqualificado para homicídio culposo, ou seja, aquele sem a intenção de matar, o crime será julgado por um Juiz singular, e não mais pelo Tribunal do Júri. Caso o Juiz decida pela impronúncia e não houver recurso, o processo será arquivado, e se houver recurso em 5 dias, o TJ o avaliará. Se o Juiz decidir pela pronúncia, nesta oportunidade o réu poderá ser preso de forma cautelar, se ele for

¹³ A absolvição sumária própria não alcança os crimes conexos, que serão apreciados após o trânsito em julgado da decisão.

¹⁴ Tanto os MP (acusação), quanto a defesa podem interpor recursos, mas dependendo do momento do processo, é característico que só uma das partes o faça de acordo com o interesse.

¹⁵ Na fase da defesa prévia, em vara competente com oitiva de novas testemunhas. Neste caso o crime não será julgado pelo Tribunal do Júri.

reincidente ou tenha antecedentes. Se houver recurso, devido à pronúncia, o TJ o avaliará, e se não houver recurso, o MP escreverá o libelo-acusatório. No documento libelo-acusatório, o réu saberá de que crimes, por exemplo, homicídio doloso e porte ilegal de arma, e de quais artigos que qualificam o homicídio, será acusado no julgamento.

Nos Processos Penais que estudamos, mesmo havendo outras oportunidades para a realização de recursos ao TJ, é no momento da pronúncia do réu, que o recurso de apelação da defesa mais foi usado. Por isto, podemos considerar este um momento crítico do Processo Penal, onde as ações estratégicas das partes são usadas. Nos processos que pesquisamos, o TJ manteve a decisão do Juiz de pronunciar o réu. Recursos ao TJ são manobras que prolongam os Processos Penais e precisam estar muito bem argumentados para que surtam o efeito desejado. É também um período de tensão entre o réu e o seu advogado, pois réus não satisfeitos com a atuação de seus advogados o substituem por outro.

O libelo-acusatório é elaborado pelo MP e o Juiz o recebe. O réu será intimado para que tenha conhecimento e para que seu advogado faça a contrariedade ao libelo-acusatório dentro de um prazo de 5 dias. O libelo-acusatório pode ser contestado na sua íntegra ou em partes, ou seja, a defesa pode não concordar com alguma qualificadora do homicídio.

O desaforamento, ou seja, o cancelamento de uma sessão do Tribunal do Júri e sua transferência para o Fórum de outra Comarca, pode ser solicitado por uma das partes ao TJ. Ele é motivado, caso for alegado dúvida sobre a imparcialidade do Juiz ou risco para a segurança pessoal do réu. Também pode ser solicitado caso, a partir do conhecimento do libelo-acusatório pelo réu, o julgamento não ocorrer dentro de um ano, por atraso de uma das partes. Em nossa pesquisa tivemos um pedido de desaforamento feito pela Promotoria ao TJ, onde no Processo Penal 1, o Promotor temia pela segurança dos jurados ou pela sua intimidação pelos “comparsas” do réu. Este pedido de desaforamento foi negado pelo TJ e o julgamento ocorreu sob “forte proteção policial”, tendo sido o réu condenado. A motivação

deste pedido de desaforamento, o qual foi a “alegação de medo” das testemunhas, foi analisado no Capítulo 6.1.

Compete ao Juiz agendar o julgamento, via edital público, com no mínimo um mês de antecedência. A definição desta data levará em conta, principalmente, a agenda do próprio Juiz, considerando também os preparativos internos do Fórum necessários para que uma sessão do Tribunal do Júri ocorra. Para este evento, o cartório da Vara Criminal faz as intimações das partes, do réu, das testemunhas e dos jurados, através das intimações escritas entregues pelos Oficiais de Justiça¹⁶. Estando o réu preso, a intimação será levada ao Diretor do Presídio, para que ele providencie a apresentação do réu no evento do julgamento.

Da pauta de julgamento que será exposta, constam o local da Sessão do Tribunal do Júri, número da sessão, data e hora, número do processo, acusado, vítima, capitulação, descrição do fato, nome do Promotor de Justiça e do defensor, data de publicação e a identificação do Juiz e sua assinatura.

No Fórum de Florianópolis, o salão do Tribunal do Júri fica no subsolo do prédio. Todos os personagens têm local pré-definido no espaço do Tribunal do Júri, com destaque para o Juiz, que é o presidente do Tribunal do Júri e posiciona-se em um patamar mais elevado do que os demais personagens, mostrando assim sua autoridade e “o seu controle” do ambiente. Os atos de um julgamento constituem uma seqüência pré-estabelecida e acontecem dentro de uma mesma sessão. Tivemos a oportunidade de acompanhar a sessão do julgamento do réu do Processo Penal 10 e posteriormente pudemos observar no “livro de atas” do Juiz que a ata descreve os momentos e os tempos demandados da sessão do Júri, que posteriormente é homologada pelo Juiz. Após seu começo, uma sessão pode se estender tantas horas quantas forem necessárias. Nas atas que observamos, as sessões foram “resolvidas” num único dia, mas às vezes, indo noite adentro.

¹⁶ As cidades maiores são divididas em zonas de atuação dos Oficiais de Justiça.

Os 21 jurados devem se fazer presentes no dia do julgamento. Eles são previamente sorteados a partir da listagem de jurados possíveis, a qual é ajustada anualmente por indicação e “escolhidos pelo Juiz entre seus amigos e conhecidos ou entre pessoas apresentadas por estes” (LIMA, 1995, p. 151). Na atual lista em uso em Florianópolis, percebemos que todos eram funcionários públicos ou de autarquias. Os jurados que faltarem sem justificativa serão punidos com multa na forma da lei.

Quando da sessão do julgamento o Juiz acompanhado do escrivão, do Promotor e do defensor, faz a chamada dos 21 jurados presentes, colocando na urna os seus nomes. O Juiz anuncia que será submetido a julgamento o processo-crime “tal”, em que são partes a Justiça Pública, por seu Promotor, e o acusado. O Juiz pergunta ao acusado, que se posiciona a sua frente, qual o seu nome, a idade e se tem advogado. O acusado se identifica e confirma a presença do advogado, tomando lugar no banco dos réus. Se o advogado não se faz presente, o Juiz nomeia um advogado dativo somente para a sessão de julgamento.

O Juiz procede ao sorteio dos 7 jurados que irão compor o Conselho de Sentença, advertindo-os dos impedimentos e incompatibilidades legais por suspeição, lendo em voz alta os artigos 458 e 462 do CPP, e adverte os jurados, que uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outrem e nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho de Sentença e multa. Os jurados também assinam a ata dos jurados, a qual contém o artigo da Lei do seu compromisso. O julgamento poderá ser anulado caso uma das partes requerer, tendo em vista os jurados terem descumprido estes artigos. Os jurados não sorteados ficam dispensados de assistir a sessão de julgamento.

Primeiro a defesa e daí a acusação poderão recusar 3 jurados cada, sem dar os motivos da recusa, quando da leitura em voz alta pelo Juiz dos nomes tirados da urna. Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal e se, em consequência das suspeições ou das recusas, não houver número para a

formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido conforme o Art.459 do CPP. Este direito de recusar um jurado foi usado por um dos dois advogados de defesa do Processo Penal 1, o qual tinha dois réus. Um dos advogados aceitou a nominata dos jurados, enquanto o outro recusou um dos jurados. Atendendo o disposto em Lei o Juiz cindiu o Processo Penal 1, e o réu cujo advogado particular fez o pedido, foi julgado numa nova sessão, e foi condenado. Já o réu remanescente que tinha um advogado dativo foi julgado naquela mesma sessão e condenado.

Em nossa pesquisa, 13 dos 20 réus processados tinham um advogado dativo no momento do julgamento. Um réu, que estava solto, queixou-se formalmente que “não tinha mais condições financeiras de manter um advogado particular porque o Processo Penal estava se estendo demais”. Mas ele continuou contratando um advogado particular. Percebemos que advogados se sucedem no mesmo Processo Penal, e que a maioria das trocas foi de um advogado dativo por um advogado particular. Assim como os réus podem não mais querer o advogado existente, advogados também podem renunciar a uma causa, a exemplo do Processo Penal 13, onde, o advogado dativo alegando “desinteresse”, desistiu da causa e foi substituído por outro dativo, que conseguiu a absolvição do réu. Um comparativo entre as ações dos advogados dativos e particulares e sua influência no tempo dos Processos Penais é apresentado no Capítulo 6.2.

A Promotoria, cuja atividade é remunerada pelo Estado, poderá ter seu trabalho apoiado por advogados particulares contratados pela família da vítima, ou outro interessado, que tiver condições financeiras para isto. Nos Processos Penais 5 e 10, as famílias das vítimas contrataram um auxiliar de acusação, sendo que no primeiro o réu foi absolvido e no segundo o réu foi condenado, o que mostra que nem sempre a contratação de um auxiliar para a Promotoria é garantia de condenação.

Durante a sessão de julgamento os operadores de Justiça devem se dirigir ao Juiz, sempre que ele determinar, e somente nestes casos, sob pena de advertência. O réu é interrogado postando-se de pé e de frente para o Juiz togado, o qual está posicionado num patamar mais elevado, o que demonstra sua distinção e prestígio. Caso o réu esteja preso, ele será guarnecido por escolta armada, feita pela Polícia Militar, e suas algemas não serão retiradas durante a sessão. Para garantir a segurança e o bom andamento da sessão do Tribunal do Júri em Florianópolis, o Policial Militar que guarda a porta de entrada do salão, usa um detector de metais para coibir armas.

O réu será chamado pelo Juiz para ser identificado, ou seja, “para ver se esta pessoa que se faz ali presente é a mesma pessoa que está sendo processada”, e após a confirmação, é feita a leitura do relatório do processo. Antecipadamente as testemunhas já foram intimadas para serem ouvidas na sessão, se as partes considerarem importante. Durante a sessão, as partes podem “desistir” de ouvir as testemunhas, dependendo da sua estratégia. O Processo Penal 8 foi paradigmático, desde seu começo até o julgamento, pela falta de testemunhas e provas. O réu negou o crime; não havia testemunha de defesa que abonasse o réu; e testemunhas de acusação havia duas, uma delas que foi morta pelo próprio réu¹⁷, e o pai da vítima, “que só tinha ouvido falar que o réu era o assassino do seu filho”, e que não foi aceito como testemunha de acusação, mas somente como “informante” e ouvido na sessão do Tribunal do Júri, e “mesmo assim” o réu foi condenado.

Após as oitivas das testemunhas, ocorre o debate em plenário entre acusação e defesa, dentro do princípio do contraditório e talvez neste “último momento”, “a última verdade” seja mostrada e convença os jurados. Um julgamento é uma sessão pública assistida não só pelos familiares e amigos dos réus e das vítimas, bem como por estudantes de direito, pesquisadores, imprensa e outras pessoas que apreciam uma “boa retórica”. Os debates entre

¹⁷ Este outro caso de homicídio foi julgado no Processo Penal 4.

as partes são calorosos e considerados “verdadeiras batalhas verbais” e muitas vezes o Juiz precisa “pedir silêncio” e ameaçar de esvaziar o plenário, caso o público se manifeste.

Dentro do princípio do contraditório, acusação e defesa manifestam seus argumentos durante o debate, usando-se das suas habilidades verbais e “teatrais”, tentando “cativar a simpatia” dos jurados para o seu pleito. Havendo 1 réu, a acusação e a defesa limitam-se a 2 horas cada. A réplica da acusação limita-se a 30 minutos e a tréplica da defesa a 30 minutos. Havendo mais de um réu o limite da acusação e da defesa é de 3 horas cada e 1 hora para réplica e tréplica cada.

Encerrado o debate, é lido o questionário, que são os quesitos pré-estabelecidos pelo Juiz e que o conselho de sentença irá votar, os quais versam sobre o fato criminoso imputado ao réu e suas circunstâncias. Cada jurado recebe uma folha para ser respondida individualmente com as respostas “sim” ou “não”. Os jurados se retiram para a sala secreta e fazem a votação, podendo ser observados pelo Promotor ou pela defesa, os quais não podem influenciar. O Juiz explica os quesitos para os jurados. A resposta de um quesito pode ser “prejudicada” pela resposta que foi dada ao quesito anterior, por exemplo, se um réu é inocentado do crime, então as respostas dos quesitos seguintes sobre as qualificadoras, ficam prejudicadas. De um Processo Penal a outro, o número de quesitos pode variar de acordo com as circunstâncias do crime de homicídio e das qualificadoras. A resposta aos quesitos pode se transformar numa tarefa trabalhosa e demorada para os jurados, principalmente em julgamentos que envolvam mais de um réu ou mais de uma vítima. A exemplo do Processo Penal 17, que tinha 4 réus e 3 vítimas, cada jurado teve que responder uma folha de quesitos para cada combinação de “réu e vítima”, ou seja, 12 questionários.

Encerrada a votação dos jurados, o Juiz procede à análise das respostas aos quesitos e promulga a sentença e faz a dosimetria da pena. A sentença pode ser de absolvição, ou a sentença pode ser desclassificatória, ou seja, os jurados podem entender que não houve um

crime doloso, e sim culposo. A sentença pode ser condenatória e o réu pode receber multa, pena restritiva de direitos, pena privativa de liberdade (reclusão ou detenção), ou “sursis”, que é a suspensão condicional da pena em situações específicas do CP. Durante este prazo de suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo Juiz, como por exemplo, a apresentação mensal do réu ao cartório do Fórum. Não havendo recurso de apelação da sentença, é expedida a guia de recolhimento e encaminhada à Vara de Execuções Penais, e o réu sairá preso do julgamento. Havendo recurso de apelação, num prazo de 8 dias a parte interessada precisa apresentar as razões do recurso e a outra parte, precisa em 8 dias, apresentar as contra-razões ao recurso. O Processo Penal é encaminhado em 5 dias ao TJ, o qual avaliará o recurso e através de um acórdão decidirá pela anulação dos atos a partir da pronúncia (tendo encontrado problemas após a pronúncia); ou decidirá pela condenação, expedindo a guia de recolhimento e sua comunicação à Vara de Execuções Criminais; ou decidirá pela realização de um novo Júri e um novo julgamento, quando a decisão dos jurados, for contrária à prova dos autos; ou decidirá pela absolvição, sendo daí o processo arquivado, ou pela decisão absolutória imprópria, ocorrendo a expedição de guia de recolhimento e sua comunicação à Vara de Execuções Criminais, a qual tem um Juiz próprio.

Quando da sentença, a defesa também pode, em 5 dias, interpor um protesto por novo Júri, quando achar que a pena aplicada, pelo Tribunal do Júri, houver sido igual ou superior a 20 anos (referente a cada crime pelo qual o réu foi condenado) e isto só pode ser interposto uma vez e este protesto por um novo Júri invalida qualquer outro recurso antes interposto, e suspende a apelação pelos delitos conexos, onde não couber o protesto. Se o Juiz deferir um novo Júri, este Júri será agendado. Se o Juiz indeferir um novo Júri ou a defesa não interpor protesto por um novo Júri, pode ocorrer um recurso de apelação ao TJ, por ambas as partes, pois a Promotoria pode considerar que a pena aplicada foi muito leve e a defesa pode

considerar a pena muito pesada. Esta situação, prevista na lei, foi caracterizada no Processo Penal 17, onde a defesa entrou com um recurso no TJ após a sentença, pedindo pela diminuição da pena imposta aos dois réus condenados, que foi de 22 anos e 27 anos de reclusão, e na seqüência, a Promotoria aproveitou para pedir ao TJ, um aumento de pena para estes réus.

Se o Juiz, quando da sentença, decidir pela “absolutória própria”, ou seja, pela absolvição, e não houver recurso de apelação, o processo será arquivado. Estando o réu preso, naquele momento da sentença de absolvição ele terá o seu alvará de soltura emitido, saindo livre da sessão de julgamento. Se houver um recurso de apelação em 5 dias, haverá mais 8 dias para o apelante dar suas razões e até 8 dias para a outra parte fazer sua contra-razão do recurso. Este recurso será avaliado pelo TJ. Na sentença, tendo o Juiz decidido pela absolvição imprópria (tratamento ambulatorial ou internação) e não houver recurso de apelação pelas partes, será expedida a guia de recolhimento e comunicada à Vara de Execuções Criminais. Tendo havido recurso de apelação em 5 dias, o apelante terá que apresentar suas razões do recurso em 8 dias e a outra parte apresentará sua contra-razão do recurso em até 8 dias. Este recurso será avaliado pelo TJ.

Nos Processos Penais que avaliamos encontramos recursos ao TJ depois do julgamento, tanto por parte da acusação quanto da defesa, o que pode prolongar por mais tempo a “definição” do processo. No Processo Penal 2, não estando a defesa satisfeita com a resposta negativa do TJ ao seu pleito, ela ainda apelou a uma instância superior, no caso, o Supremo Tribunal Federal (STF) em Brasília, ou seja, em 3º grau. Recursos em 3º grau podem também ser feitos ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em Brasília, dependendo da “matéria” requerida.

Após a sessão do Tribunal do Júri, o Juiz, baseado nas informações redigidas pelo escrivão durante a sessão do julgamento, produz a “Ata do Julgamento” a qual é arquivada na

pasta de julgamentos, e que foi o primeiro conjunto de documentos que acessamos quando de nossa pesquisa. A partir da “Ata do Julgamento” o Juiz produz o seu relatório sobre o julgamento, e estes dois documentos são incorporados ao Processo Penal.

A possibilidade de recursos para a defesa e para a Promotoria conforme observamos neste capítulo, serão analisados em relação ao tempo demandado por estes pleitos nos Processos Penais, no Capítulo 3.

A descrição do fluxo de processamento dos crimes que competem ao Tribunal do Júri, no nosso caso o homicídio doloso, e que foi analisada neste Capítulo, pode também ser observada graficamente no Fluxograma do SEADE conforme o Anexo 1. É importante destacar como é complexa e “grande” as possibilidades dentro do fluxo de Justiça Criminal para o crime de homicídio doloso. O conhecimento de todas estas situações que a lei possibilita, dentro das diversas etapas, requer muito conhecimento, por parte dos advogados, para que consigam garantir os direitos dos seus clientes dentro dos “prazos protocolares” e que tenham argumentos que justifiquem os seus pleitos perante o Juiz. O Juiz também precisa conhecer plenamente todas estas possibilidades para que não incorra num ato arbitrário para o réu, negando-lhe algum direito previsto na lei. Neste Capítulo apresentamos todas as possibilidades, tendo por base o “fluxograma do SEADE”, ilustrando com exemplos de situações dos Processos Penais estudados para mostrar quais “recursos” foram utilizados pelas partes.

Capítulo 3

Análise do tempo dos Processos Penais julgados em 2004

Nosso levantamento identificou 17 Processos Penais de homicídio doloso julgados no ano de 2004, na 1ª Vara Criminal do Fórum de Justiça da Capital, em Florianópolis. 15 Processos Penais, apesar de já terem sido julgados, estavam em trâmite administrativo dentro das instalações da Vara Criminal, ou seja, nos escaninhos do cartório, nas mesas dos despachantes e também na mesa do Juiz. Nenhum processo encontrava-se nas mãos de advogados ou da Promotoria. Devido ao grande volume físico dos processos, de 600 a 1000 folhas, muitos Processos Penais que estavam em trâmite no cartório, eram “empilhados” a partir do chão, não seguindo uma ordem específica. Percebemos que até mesmo os funcionários do cartório tinham dificuldade de localizar e manusear os Processos Penais, devido à falta de uma infra-estrutura adequada para aquele tipo de processo operado, e a possibilidade de um processo “se extraviar temporariamente” dentro daquela organização. Um dos Processos Penais já estava arquivado definitivamente no arquivo da regional de Florianópolis do Tribunal de Justiça no bairro de Forquilha em São José, para onde nos deslocamos para fazer nossa leitura do Processo Penal. Um outro Processo Penal não foi acessado na sua íntegra, pois estava em recurso no Supremo Tribunal de Justiça em Brasília. Neste caso, realizamos uma leitura parcial, pois acessamos o Processo Penal originário que resultou em uma decisão. A ata deste julgamento foi acessada na pasta de atas de julgamento do Juiz, o que nos permitiu um entendimento do processo.

Com a autorização do atual Juiz, lemos as atas de todos os julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri em 2004. Destes, descartamos os julgamentos de tentativa de homicídio, selecionando somente os homicídios consumados, através da capitulação Art. 121 §2 do Código Penal Brasileiro. Criamos uma listagem com o nome dos réus e o número do Processo

Penal constante no SAJ, o qual é um sistema de protocolo informatizado. Ao localizar cada Processo Penal, identificamos o último estágio que havia sido protocolado e fomos em busca da sua localização física. Esta localização contida no sistema, muitas vezes estava defasada, o que gerou a necessidade de termos o apoio de um dos secretários do Juiz, o qual tinha experiência na localização de Processos Penais.

Com a localização de cada Processo Penal, procedemos à feitura da fotocópia com a autorização do Juiz. Mesmo que um Processo Penal seja algo público, o cartório zela pela integridade dos documentos, limitando o seu acesso às partes, ou seja, defesa e Promotoria. Uma pessoa do cartório sempre nos acompanhava ao setor de fotocópias e os volumosos Processos Penais só podiam ser retirados um a um de dentro do cartório. O secretário do Juiz pediu que eu agendasse idas ao cartório em dias que houvesse sessões do Tribunal do Júri, pois neste dia o Juiz atuava nos julgamentos e não realizava oitivas na sala de audiências da Vara Criminal. Em dias de audiência o movimento da Vara Criminal que já era grande, aumentava, com uma grande circulação de pessoas envolvidas nos processos em trâmite. Para o nosso trabalho foi nos cedido uma mesinha e uma cadeira em uma pequena sala que era usada também para arquivo e depósito de materiais. Esta saleta também era a conexão entre a sala de audiências e a recepção do cartório.

Procedemos à leitura do conjunto de Processos Penais de uma forma geral para a identificação de categorias que pudessem ser significantes para a construção de um Banco de Dados, isto já, em nossa própria sala de estudos. A cada Processo Penal que líamos e analisávamos, identificávamos outros dados relevantes “nas falas e nos documentos” dos personagens, que precisavam ser incluídos no Banco de Dados, o que resultou em releituras.

Nos Processos Penais percebemos que o foco central entre os personagens envolvidos, “vai se deslocando gradativamente” da vítima para o réu, chegando ao ponto que podemos afirmar que “a vítima original” vai desaparecendo durante o Processo Penal. Esta percepção

demonstra que o sistema judiciário tem uma maior preocupação com a qualidade dos dados do réu, visto que é ele quem será julgado. A vítima, que inicialmente tinha uma identificação com dados próprios, passa a ser tratada somente como “a vítima”. Muitas informações complementares dos envolvidos estavam em branco no Boletim de Ocorrência. Mas muitas informações do réu puderam ser “resgatadas” nos documentos que compunham o Processo Penal, ao contrário das informações da vítima, que pouco “apareceram” nestes documentos, situação esta, que mostra a lógica da Justiça. Destacamos que a vítima é parte do processo, mesmo sendo ela representada pelo Estado.

No Processo Penal, a “vítima de homicídio que morreu” não tem como “reivindicar” Justiça pelo ocorrido, diferente do que ocorre nos casos de tentativa de homicídio, estupro, roubo e outros crimes onde a vítima “viveu para pedir Justiça”. No caso de homicídio o Estado passa a ser a vítima e é ele que através da Promotoria de Justiça vai buscar de forma ativa a punição do vitimizador para que se garanta o acesso à Justiça, independente da condição social e financeira da pessoa vitimada.

Os 17 Processos Penais estudados levaram a julgamento 20 réus, os quais foram registrados individualmente no Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis. Esta base de dados já havia sido criada por nós no âmbito dos projetos do Levis, que estudam homicídios nas diversas fontes de informação (Imprensa, Instituto Médico Legal, Polícia Civil, Polícia Militar) e ampliada para contemplar também as informações dos Processos Penais de homicídio doloso, no intuito de mantermos um repositório único de dados sobre homicídios e que possibilitasse o cruzamento de informações entre diferentes fontes.

A análise dos dados foi pautada nos perfis dos processos e nos perfis dos envolvidos, considerando o tempo total e o tempo entre as fases.

3.1 Tempo de início e final dos Processos Penais

O tempo de um Processo Penal de Homicídio doloso é contabilizado a partir das datas protocolares dos documentos constantes nos autos do processo, iniciando-se com o registro do crime no Boletim de Ocorrência junto à Polícia Civil e percorrendo todo o seu trâmite processual até o julgamento em 1ª grau pelo Tribunal do Júri no Fórum de Justiça. É este o tempo total que nos propomos a analisar em nossa pesquisa, mesmo sabendo que um Processo Penal só é encerrado definitivamente quando do seu arquivamento, algo que dependendo dos recursos das partes, pode se prolongar após o julgamento em 1º grau.

Tabela 02
Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau

Nr. Processo	Data do Boletim de Ocorrência	Data do Julgamento	Total de Dias
4	20/09/2003	19/07/2004	303
10	02/12/2003	13/12/2004	377
8	13/07/2003	26/07/2004	379
12	20/08/2003	13/09/2004	390
11	06/12/2002	22/04/2004	503
14	19/02/2003	05/08/2004	533
7	29/01/2003	22/07/2004	540
6	10/12/2002	15/07/2004	583
16	28/08/2002	15/04/2004	596
3	17/06/2002	09/03/2004	631
2	29/01/2003	11/11/2004	652
17	28/08/2002	24/06/2004	666
17	28/08/2002	24/06/2004	666
17	28/08/2002	24/06/2004	666
17	28/08/2002	24/06/2004	666
1	25/11/2002	08/11/2004	714
13	23/06/2002	09/12/2004	900
15	17/09/2000	25/10/2004	1.499
9	23/02/1999	20/09/2004	2.036
5	04/04/1998	07/10/2004	2.378

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 02 a coluna da esquerda mostra o número do Processo Penal, seguido da data do registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, da data da Sessão do

Julgamento no Fórum e do total de dias. Mesmo que sejam 17 Processos Penais, os 20 réus foram individualizados, pois cada réu tem características próprias no processo. No Processo Penal 17 foram processados 4 réus. Esta tabela mostra que dos 20 réus julgados em 1º grau em 2004, pelo Tribunal do Júri, o menor tempo de um Processo Penal foi de 303 dias e o maior tempo foi de 2.378 dias. Podemos perceber uma diferença muito grande entre estes tempos limites, pois o maior tempo é 8 vezes maior que o menor tempo. 16 réus (80%), tiveram seus Processos Penais julgados em até 2 anos e sua média de tempo de processo é de 554 dias, algo entorno de 1 ano e meio. Mas considerando todos os 20 réus, incluindo os casos destoantes obtivemos uma média geral de 784 dias desde a ocorrência até o julgamento, oportunidade esta na qual foi também pronunciada a sentença pelo Juiz. Para termos um parâmetro comparativo, usamos os dados apresentados no site do SEADE, sobre o tempo médio entre as fases do processo para envolvidos em homicídio no Estado de São Paulo, de 1991 até 1998. Somamos as fases mostradas no site “ocorrência até inquérito” mais “inquérito até pronúncia” mais “pronúncia até sentença” podemos obter um tempo médio da ocorrência até a sentença de 1281 dias. Este número é 63% maior que o tempo médio de 784 dias que obtivemos em nossa pesquisa em Florianópolis.

Dos 20 réus processados, 10 cometeram seus crimes em 2002 e 7 em 2003. Portanto 85% dos réus que foram a julgamento em 2004 cometeram seus crimes em até 2 anos antes. Os outros 3 crimes foram cometidos em 2000, 1999 e 1998, o que demonstra que são poucos os réus cujos Processos Penais demoram mais tempo na Justiça. Mas são estes casos que distorcem as estatísticas e ganham visibilidade, taxando a Justiça de morosa, e, portanto injusta.

3.2 Tipo do advogado

O tipo do advogado é uma classificação jurídica que distingue os advogados em particulares, quando contratados pelo réu, ou em dativos, quando indicados pelo Juiz, para os réus que manifestem não ter condições financeiras para a contratação de um advogado particular. Durante um Processo Penal, o réu pode contratar um novo advogado para suceder o defensor existente. Um advogado também pode renunciar a uma causa por questões particulares. Optamos em considerar em nossa pesquisa, quem era o advogado e qual o tipo deste advogado, quando da Sessão do Julgamento.

Tabela 03
Tempo em dias dos Processos Penais, Tipo do Advogado e Decisão do Júri

Nr. Processo	Dias	Advogado	Decisão
4	303	Dativo	Condenado
10	377	Dativo	Condenado
8	379	Dativo	Condenado
12	390	Dativo	Absolvido
11	503	Dativo	Condenado
14	533	Particular	Absolvido
7	540	Dativo	Condenado
6	583	Dativo	Condenado
16	596	Dativo	Condenado
3	631	Dativo	Condenado
2	652	Particular	Condenado
17	666	Particular	Absolvido
17	666	Particular	Absolvido
17	666	Particular	Condenado
17	666	Particular	Condenado
1	714	Dativo	Condenado
13	900	Dativo	Absolvido
15	1.499	Dativo	Suspenso
9	2.036	Dativo	Suspenso
5	2.378	Particular	Absolvido

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 03 a coluna da esquerda mostra o número do Processo Penal, seguido do número de dias, entre a data o registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e da

data da Sessão do Julgamento, o tipo de advogado e a decisão no julgamento. A categoria tipo do advogado está relacionada sensivelmente ao tempo dos Processos Penais, ou seja, os advogados particulares caracterizam 60% dos 10 Processos Penais mais longos, enquanto os advogados dativos caracterizam 90% dos Processos Penais mais curtos. Percebemos que nos 10 menores tempos, 1 advogado é particular e os outros 9 são dativos. Nos 10 tempos restantes, 6 advogados são particulares enquanto 4 são dativos. O Processo Penal mais longo tem um advogado particular, enquanto o Processo Penal mais rápido tem um advogado dativo.

Os 10 Processos Penais mais rápidos tiveram 2 réus absolvidos (20%), com um advogado dativo e um particular. Nos casos estudados, os 10 Processos Penais mais longos tiveram 4 réus absolvidos (40%), destes, 3 advogados eram particulares.

Portanto, podemos sugerir que a contratação de advogados particulares influencia no tempo do Processo Penal, protelando-o; e que a contratação de advogados particulares dá uma maior probabilidade de absolvição do réu. Adorno afirma que os advogados dativos “não se esforçam” pela absolvição do réu “Não raro, defensores públicos ou dativos, por razões as mais diversas, limitam sua atuação à fria letra da lei dos códigos. Atêm-se às formalidades processuais...” (ADORNO, 1995, p. 56).

Nos três maiores tempos em dias da Tabela 03 os réus estavam a maior parte do tempo dos Processos Penais, soltos. No Processo Penal 5, o qual foi o mais longo, o réu que era assistido por um advogado particular, teve uma prisão preventiva, mas foi liberado pelo Juiz e quando do julgamento foi absolvido. Os Processos Penais 15 e 9 eram defendidos por advogados dativos. No Processo Penal 15 a prisão tinha sido preventiva, mas o réu que se anunciava “como fujão” fugiu e estava em lugar incerto. Já no Processo Penal 9 mesmo que inicialmente o Juiz havia homologado o termo de flagrante, depois acabou por soltar o réu, “que teria agido por medo”, por não considerá-lo uma ameaça à sociedade. Nestes dois processos a sessão do julgamento foi suspensa.

3.3 Tipo de Prisão e “Maior Tempo” de Prisão

Para compreendermos o tempo de duração de um Processo Penal, é preciso lembrar inicialmente, que o réu estando solto e o réu estando preso, bem como o tipo da desta prisão (provisória, flagrante, preventiva, temporária), estabelecem prazos diferenciados para o cumprimento das rotinas protocolares, isto de acordo com o CPP. A prisão em flagrante pode ser feita inicialmente pela a autoridade policial, mas com posterior homologação ou não da autoridade judicial. Os demais tipos de prisão precisam ser previamente autorizados por ordem escrita pela autoridade judiciária¹⁸ competente, a qual pode revogar um tipo de prisão já estabelecida, estabelecendo um dos outros tipos de prisão.

Na Tabela 04 a coluna da esquerda mostra o número do Processo Penal, seguido do número de dias do Processo Penal, a condição do réu na maior parte do tempo do Processo Penal e o tipo de Prisão. A categoria “Maior Tempo” explicita a condição do réu na maior parte do tempo do seu Processo Penal, ou seja, se ele esteve preso ou solto.

¹⁸ O Fórum de Florianópolis mantém constantemente um Juiz de plantão para a área criminal, isto para assegurar a legalidade das ações da Polícia.

Tabela 04
Tempo em dias dos Processos Penais, condição do réu na maior parte do tempo do Processo Penal e tipo de Prisão

Nr. Processo	Total de Dias	Maior Parte do Tempo	Tipo Prisão
4	303	Preso	Preventiva
10	377	Preso	Flagrante
8	379	Preso	Preventiva
12	390	Preso	Preventiva
11	503	Preso	Flagrante
14	533	Preso	Preventiva
7	540	Preso	Preventiva
6	583	Preso	Flagrante
16	596	Preso	Flagrante
3	631	Preso	Preventiva
2	652	Preso	Preventiva
17	666	Preso	Flagrante
17	666	Preso	Flagrante
17	666	Preso	Flagrante
17	666	Preso	Preventiva
1	714	Preso	Preventiva
13	900	Preso	Preventiva
15	1.499	Solto	Preventiva
9	2.036	Solto	Flagrante
5	2.378	Solto	Preventiva

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Um réu pode ser preso e solto mais de uma vez durante seu Processo Penal, isto dependendo de existirem evidências de que o indiciado seja o autor do crime, situação esta, sempre avaliada pela autoridade judicial. Um réu pode responder a seu Processo Penal em liberdade, desde que ele não seja uma “ameaça à sociedade”, compareça às audiências determinadas pelo Juiz e não obstrua as ações da Justiça, constringendo testemunhas. Durante um Processo Penal a defesa geralmente solicita a libertação do réu preso, enquanto o Ministério Público manifesta-se contrário pela soltura. Da mesma forma, estando o réu solto, a Promotoria periodicamente solicita sua prisão. A decisão é sempre do Juiz, o qual emite o alvará de prisão ou de soltura. Se o Delegado de Polícia não der subsídios para convencer o Juiz de uma “prisão em flagrante” de alguém, o Juiz poderá desconsiderar a prisão em flagrante e determinar sua “prisão preventiva”, ou determinar sua liberdade. Desta forma

consideramos em nossa pesquisa o maior tempo durante o Processo Penal, se preso ou solto. Os operadores da Justiça têm uma preocupação para que nenhum réu esteja preso injustamente. A pasta de um Processo Penal recebe de forma destacada um carimbo “réu preso”, para que os operadores da Justiça se preocupem com o cumprimento dos prazos. Quando o réu está preso, os prazos protocolares correm contra a Justiça. A busca da liberdade é intensa pelo réu, e seu advogado pleiteia ao Juiz para que o réu responda ao seu Processo Penal em liberdade. Conforme documentado nos Processos Penais, na busca pela liberdade, já que o Juiz não atende seus pedidos, os réus se revoltam, brigam na prisão, ou tentam a fuga e efetivando a fuga, assim como aconteceu no Processo Penal 15.

Na Tabela 04 observamos que dos 20 réus processados, aqueles que tiveram os 17(85%) menores tempos nos seus processos, estavam todos presos a maior parte do tempo. Os 3 réus que tiveram os Processos Penais mais longos estavam soltos. Estes 3 réus que passaram a maior parte do tempo do Processo Penal soltos, já estiveram presos, ou de forma preventiva ou por flagrante. O Delegado de Polícia também pode pedir a prisão temporária de um suspeito para garantir as investigações. O fato de um réu “estar solto” durante seu Processo Penal, demonstra que de alguma forma, isto prolonga o seu Processo Penal, pois o réu pode “trabalhar para provar sua inocência”, sem ser forçado às “privações do cárcere”. Podemos sugerir que o fato do réu ser mantido preso, diminui a chance do Processo Penal se prolongar, por uma questão dos prazos protocolares do CPP que são mais curtos quando o réu estiver preso. Alguém que tenha sido preso “em flagrante delito”, ou seja, no momento contínuo do crime que cometeu, e esta prisão tenha sido homologada pelo Juiz, dificilmente irá responder seu Processo Penal em liberdade, pois o Termo de Flagrante redigido pelo Delegado de Polícia, já é considerado prova da culpa do acusado. A Justiça considera o flagrante como a “certeza visual do delito”, mas o flagrante não é garantia de condenação no Julgamento, pois identificamos 2 réus presos em flagrante, que foram absolvidos pelo Júri.

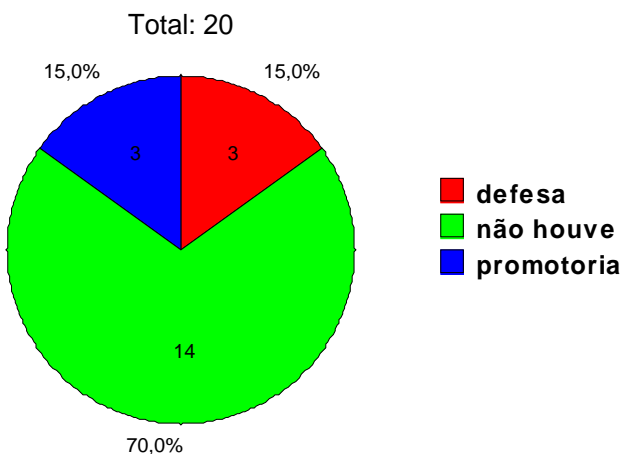
3.4 Precatórios e Recursos

Dentre os pleitos, que tanto a defesa quanto a Promotoria podem fazer ao Juiz, durante o Processo Penal, estão os precatórios e os recursos. Ambos, têm características diferentes, mas acabam por protelar o tempo dos processos.

3.4.1 Precatórios

Os precatórios são ações nas quais uma testemunha é ouvida pelo Juiz no Fórum da sua Comarca de residência. O pedido é encaminhado pelo Fórum de Florianópolis para o Fórum do outro município em questão. As Comarcas do Estado de Santa Catarina têm um serviço de malote diário para o despacho e recebimento de precatórios. Mesmo assim, este pedido terá que encontrar agenda disponível no Fórum no qual será executado o precatório. É o Juiz desta outra Comarca que ouvirá a testemunha. Quando a oitiva do precatório voltar ao Fórum solicitante ela será incorporada ao Processo Penal e avaliada pelo Juiz responsável pelo Processo Penal. Um pedido para ouvir uma testemunha em precatório pode ser feito tanto pela defesa, quanto pela Promotoria. Este pedido será avaliado pelo Juiz que decidirá pela sua pertinência ao Processo Penal, ou não. Muitas vezes esta testemunha não é encontrada, daí o solicitante pode desistir da precatória, isto depois de no mínimo duas semanas do pedido inicial, assim como percebemos em nossa pesquisa.

Gráfico 01
Demanda de Precatórios



Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Dos 20 réus processados, 6(30%) tiveram precatórios em seus Processos Penais, dos quais 3 foram pedidos pela defesa e 3 pela Promotoria Pública. Dos 3 precatórios pedidos pela defesa, um foi para um réu que estava solto, e dois foram para réus presos. A execução de um precatório não pára temporariamente um Processo Penal, ou seja, ele pode ser feito em paralelo às demais oitivas das outras testemunhas. Como percebemos nos Processos Penais, ouvir uma testemunha leva de uma a duas semanas e o menor tempo total de um Processo Penal estudado foi de 303 dias. Dessa forma não podemos afirmar que precatórios são determinantes na prolongação do tempo de um Processo Penal. Nossa preocupação em apresentar a questão dos precatórios foi instigada por Corrêa (1983, p. 37) quando ela percebe que “o processo cresce à medida que são acrescentados recursos, cartas precatórias, exames de sanidade mental, exames técnicos e etc.”, e “que erros do cartório podem gerar a anulação de alguns dos atos”. O crescimento percebido por Corrêa é no sentido do volume físico do Processo Penal, bem como do tempo demandado para estas operações. Sabemos que

precatórios demandam tempo para sua execução, mas em nosso estudo, eles aconteceram em paralelo com outras ações comuns, o que não nos deixa afirmar que eles tenham sido decisivos para o aumento do tempo de processamento dos Processos Penais estudados.

3.4.2 Recurso ao Tribunal de Justiça durante o Processo Penal

Em um Processo Penal, as partes pleiteiam ao Juiz recursos que atendam suas estratégias de defesa ou de acusação, durante o Processo Penal e antes do julgamento. Uma das partes fará seu pleito apresentando formalmente seus argumentos. O Juiz tomará ciência do que foi solicitado e pedirá à outra parte as suas razões contrárias a este pleito. Após receber as razões da parte contrária o Juiz estudará o caso e dará sua decisão àquilo que foi pleiteado. Se a parte interessada não ficar satisfeita, e considerar que seus argumentos eram suficientes para que o Juiz a atendesse, ela poderá fazer um recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ), o qual será acompanhado de um parecer do Juiz e das contra-razões da parte contrária. Este pedido então será protocolado no TJ e terá que seguir os trâmites desta casa, a qual se encontra “abarrotada de serviço”, conforme fala “em tom crítico e indignado” da Promotoria, no Processo Penal 15, durante a sessão do Júri,

[...] em estando a justiça, tanto em primeiro quanto em segundo grau com os gabinetes apunhados, os Senhores imaginam quando ocorrerá uma nova sessão do júri em que o presente feito será julgado e o réu encontrar-se-á livre sem que o Estado dê a resposta ao seu ato? Diz que é direito do réu pleitear todas as aberrações jurídicas e é nosso dever coibir a todas.

Isto nos mostra, que os próprios operadores da Justiça, no caso a Promotoria, tem ciência da morosidade dentro da sua própria instância, ou seja, em nível do Fórum (1º grau), bem como no TJ (2º grau), e isto foi manifestado publicamente. Vale salientar que um precatório pode protelar um processo, situação esta, não observada em nossa pesquisa, mas um recurso ao Tribunal de Justiça pára temporariamente um Processo Penal até que o resultado do recurso volte ao Fórum, e isto protelará certamente o processo.

Tabela 05
Tempo em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ

Nr. Processo	Dias	Recurso	Meses
4	303	não houve	-
10	377	não houve	-
8	379	não houve	-
12	390	não houve	-
11	503	defesa	3
14	533	não houve	-
7	540	não houve	-
6	583	não houve	-
16	596	não houve	-
3	631	defesa	1
2	652	defesa	4
17	666	não houve	-
17	666	não houve	-
17	666	não houve	-
17	666	não houve	-
1	714	promotoria	2
13	900	não houve	-
15	1.499	defesa	6
9	2.036	não houve	-
5	2.378	defesa	9

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

O andamento protocolar de um Processo Penal no Fórum, ou seja, “em que ponto” está um processo, pode ser acompanhado de forma pública pelo site do Tribunal de Justiça, que disponibiliza pesquisas por Comarca(1º grau) e em 2º grau para recursos que estejam sendo processados pelo TJ. Internamente no Fórum, e de forma mais detalhada, o sistema informatizado SAJ possibilita também o acompanhamento protocolar. A Tabela 05 mostra que dos 20 réus que foram processados, 6(30%) tiveram recursos ao TJ em seus Processos Penais. Destes, 5 foram pedidos da defesa pela impronúncia do réu e um foi um pedido de desaforamento feito pela Promotoria. Estes seis recursos feitos ao TJ tiveram seus pleitos negados pela Egrégia Turma de Desembargadores que os julgou. Os Processos Penais

pesquisados demonstraram que as respostas do TJ não voltam ao Fórum antes de 1 mês¹⁹ e que o Cartório do Fórum não tem como “cobrar” uma ação mais imediata do TJ. Nos Processos Penais pesquisados, o TJ retornou os recursos de 1 a 9 meses depois de terem sido solicitados. No Processo Penal 15, um dos mais longos, com 1499 dias, o réu estava em liberdade, e o tempo do TJ foi de 180 dias. O Processo Penal mais longo, com 2378 dias, passou 270 dias do seu tempo total nas fases protocolares do TJ. Neste caso o réu estava em liberdade. Podemos considerar, que os recursos ao TJ aumentam de forma significativa o tempo dos Processos Penais, principalmente se o réu estiver solto.

Mesmo que um recurso ao TJ possa ser feito em vários momentos, um destes momentos principalmente escolhido, é o momento da pronúncia, pois se trata de um marco crítico do Processo Penal, em que o réu fica ciente que ele irá a julgamento, após decisão do Juiz. Neste momento o Juiz pode também optar pela impronúncia do réu. A decisão de pronunciar o réu é tomada pelo Juiz, após as testemunhas de acusação e de defesa terem sido ouvidas, o Ministério Público ter feito suas alegações finais, a defesa ter feito as contra alegações, e o Juiz ao rever o conjunto do Processo Penal, encontra provas testemunhais e materiais “mínimas” para que o réu seja responsabilizado pelo crime, e desta forma possa ir a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Este é um marco decisivo de um Processo Penal, que a defesa considera como sendo um pré-julgamento, e se a defesa não concordar com a pronúncia ela pode fazer um recurso de impronúncia ao Tribunal de Justiça. Se o pedido for feito, o Ministério Público terá que apresentar suas contra-razões ao pedido. O Ministério Público poderia fazer um recurso ao Tribunal de Justiça, caso o Juiz tivesse optado pela impronúncia do réu.

Quando a Promotoria afirma, conforme fala registrada “que é direito do réu pleitear todas as aberrações jurídicas e é nosso dever coibir a todas” percebemos que existe um

¹⁹ Um funcionário do cartório nos informou que não é dado ao Fórum um prazo para o retorno de uma resposta de uma decisão do TJ; e que se uma apelação for feita “à Brasília”(3º grau), “só Deus sabe”, se referindo à data de retorno.

embate entre as partes, durante o Processo Penal, e que é praxe que os pleitos sejam feitos inicialmente pela defesa e que eles sejam contestados “arduamente” pela Promotoria. Ambas as partes manifestam que “a outra parte exagera” em suas reivindicações. O limite de cada parte, ou seja, o papel que cada personagem exerce, e suas tarefas com um Processo Penal, estão bem delineados, que quando uma parte invade o espaço da outra, a qual está desprevenida, esta considera o pleito uma “aberração jurídica”, mas formalmente fará a sua contestação. Neste caso estudado, o pleito que foi considerado pela Promotoria uma “aberração jurídica” foi aceito pelo Juiz, onde podemos perceber que nem sempre as manifestações calorosas influenciam na “razão do pleito”.

Nos Processos Penais estudados, para 15(75%) dos 20 réus, a defesa não “aproveitou” esta oportunidade para pedir a impronúncia de seus clientes, visto que a defesa tem o direito de “pleitear tudo”. Destes 15 réus, 8 tinham prisão preventiva e 7 tinham prisão em flagrante.

Considerando a Tabela 05 (Tempo em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ) e a Tabela 03 (Tempo em dias dos Processos Penais, Tipo do Advogado e Decisão do Júri), nos Processos Penais dos 15 réus que não tiveram recurso pela defesa, 10(67%) dos advogados eram dativos e 5 particulares. Adorno já observou o “não” esforço do advogado dativo, dizendo que eles “... atêm-se às formalidades processuais. Pouco se esmeram na defesa do réu, mal argumentam, não recorrem à jurisprudência, não formulam recursos contra a sentença de pronúncia” (ADORNO, 1994; ADORNO, 1995, p. 56). Dos 5 recursos de impronúncia solicitados, 3 foram feitos por advogados dativos e 2 por particulares. Destes 5 réus, 4 tinham prisão preventiva e 1 tinha prisão em flagrante. No tocante a usar o recurso de impronúncia, advogados dativos e particulares, quase ficaram em equilíbrio, e vimos também que pedir impronúncia para um réu preso em flagrante é algo raro, mas não impossível. Um recurso ao Tribunal de Justiça implica uma mobilização de forças para o advogado, pois ele, além de relatar o caso, precisa ainda realçar aquilo que justifique a impronúncia do réu, e isto,

sempre representa muitas laudas escritas, como percebemos nos Processos Penais. Vimos nos processos estudados, que há advogados que se especializam em recursos ao Tribunal de Justiça e assessoram o advogado titular do Processo Penal em determinados momentos, como é o caso do momento da pronúncia. Desta forma, podemos corroborar com Adorno quando diz que “a maioria dos advogados constituídos elabora defesa reportando-se às testemunhas, apoiando-se na jurisprudência, que é pesquisada, bem como buscando explorar ao máximo as potencialidades oferecidas pelas provas documentais, testemunhais e periciais” (ADORNO, 1995, p. 57).

3.5 Cisão de um Processo Penal

As partes podem solicitar ao Juiz que um Processo Penal seja cindido em dois, ou mais, novos Processos Penais, que passam a ser processados individualmente, desde que haja razões para isto previstas em Lei. Isto ocorre quando há mais de uma vítima ou mais de um réu envolvido em um Processo Penal, e a unidade do Processo Penal possa comprometer a celeridade para que um dos réus seja julgado o quanto antes, ainda mais quando ele estiver preso.

Tabela 06
Tempo em dias dos Processos Penais e Cisão do Processo Penal

Nr. Processo	Dias	Cisão
4	303	-
10	377	-
8	379	-
12	390	-
11	503	-
14	533	-
7	540	-
6	583	-
16	596	-
3	631	-
2	652	cisão
17	666	cisão
17	666	cisão
17	666	cisão
17	666	cisão
1	714	-
13	900	-
15	1.499	-
9	2.036	-
5	2.378	-

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Considerando a Tabela 06 e a Tabela 05 (Tempo em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ), recursos de impronúncia ou de desaforamento ao Tribunal de Justiça e solicitações ao Juiz que resultaram em cisão de Processos Penais, ocorreram em 10 dos Processos Penais dos 20 réus, dos quais 9 foram solicitados pela defesa e um pela Promotoria. 7 destas ações ocorreram nos 10 Processos Penais de tempo mais longo, o que demonstra que o seu uso pode alongar o tempo de um Processo Penal de forma significativa. Considerando a Tabela 03 (Tempo em dias dos Processos Penais, Tipo do Advogado e Decisão do Júri) podemos afirmar que 7(78%) dos 9 advogados de defesa que as utilizaram eram advogados particulares.

Um exemplo de cisão são os Processos Penais 16, com 1 réu, e o 17, com 4 réus, que inicialmente formavam o Processo Penal 16, com 5 réus, que estavam envolvidos na chacina

pelo controle do tráfico de drogas. O Processo Penal 17 tinha um advogado particular e o Processo Penal 16 tinha um advogado dativo. O Processo Penal 16 continha a expressão “Não havendo mais nada a sanar, agende-se o julgamento”, a qual consta dos despachos do Juiz quando considera que a peça dos autos não precisa de mais ações ou “retoques”, para que o réu vá a julgamento. O advogado dos demais 4 réus, alegando que “iria defendê-los com uma mesma tese”, solicitou ao Juiz, que dentro do princípio da celeridade e da economia, eles fossem julgados juntos, separadamente do outro réu. Desta forma, o Juiz determinou a cisão do Processo Penal 16, justificando “para não comprometer o julgamento do primeiro réu, dentro do princípio da celeridade”. Estes dois Processos Penais foram julgados em 2004, o que representou um prolongamento no tempo em mais 70 dias entre o julgamento de um e o outro. A decisão de cindir o processo foi tomada pelo Juiz, após avaliar as circunstâncias às quais o Ministério Público não se manifestou contrariamente.

O Processo Penal 2, com 1 réu, foi desmembrado do Processo Penal 7, que inicialmente tinha 2 réus, após a defensoria particular informar ao Juiz que um dos réus não poderia ir a julgamento, pois estava com pneumonia e deveria ser transferido do presídio para o hospital, não podendo se fazer presente ao julgamento. O Juiz optou pela cisão do Processo Penal 7, sem objeções do Ministério Público. O Processo Penal 2, após sua cisão, foi julgado, 112 dias após o julgamento do Processo Penal 7, também em 2004.

Percebemos que as cisões nestes dois processos foram estratégias dos advogados de defesa que eram particulares, pois novos elementos processuais não foram incorporados aos processos desmembrados e as novas datas de julgamento foram proteladas de acordo com a agenda do Juiz. Provavelmente os advogados queriam ganhar tempo, na espera de um fato novo, que pudesse auxiliar na defesa dos réus.

3.6 *Habeas Corpus*

Quando um réu está preso, seu defensor pode solicitar de forma protocolar a sua soltura, o qual pode ou não ser aceita pelo Juiz, após as contra-razões da Promotoria. O instrumento do *habeas corpus* liberatório pode ser solicitado para garantir o “salvo conduto” de alguém, no caso, para que o réu responda o Processo Penal em liberdade, estando ele preso. Um *habeas corpus* preventivo pode ser solicitado, se o “réu” estiver solto, para que ele não seja preso de forma ilegal. Neste caso será emitido um documento de salvo-conduto. Não tendo sido aceito pelo Juiz, o defensor pode pleitear o *habeas corpus* a instâncias superiores. O CPP Art. 647 e 648, e a Constituição Federal (CF) de 1988 em seu Art. 5º, LXVIII, com a seguinte redação “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder” garantem o pedido de *habeas corpus*.

Identificamos em nosso estudo, que nos 17 Processos Penais não havia réus com salvo-condutos de *habeas corpus*, mas havia somente dois pedidos de *habeas corpus* que estavam em trâmite. No Processo Penal 2 havia a solicitação de um *habeas corpus* tramitando no Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em Brasília, mas isto não inviabilizou que o réu fosse a julgamento, o que demonstra que um recurso em trâmite de *habeas corpus* não influencia de forma determinante o Processo Penal, no sentido de pará-lo temporariamente. O réu do Processo Penal 15 já estava solto por uma decisão anterior do Juiz, mas mesmo assim, o *habeas corpus* estava tramitando no STJ. O *habeas corpus* pode influenciar um pouco no tempo de um Processo Penal em nível do 1º grau, pois é necessário um tempo de avaliação do pedido pelo Juiz.

3.7 Recurso da Sentença ao Tribunal de Justiça

Um Processo Penal só pode ser considerado encerrado, e pronto para ser arquivado, quando todas as possibilidades de apelação tenham sido encerradas e as partes se fizerem satisfeitas, ou seja, não manifestem interesse e não protocolam um recurso. Um advogado de defesa afirmou num Processo Penal que “iremos até as últimas instâncias para provar a inocência de nosso cliente”. Um pleito precisa estar muito bem embasado e argumentado, inclusive com novos elementos (testemunhos e provas), para que a defesa possa exercer continuamente o seu papel de mostrar a inocência do réu, e para que este pleito seja aceito pelo Juiz. Podemos afirmar que qualquer recurso ao TJ, seja ele durante o Processo Penal ou quando da apelação da sentença, prolongam os Processos Penais significativamente.

Tabela 07
Tipo do Advogado, Sentença e Recurso na Sentença

Nr.Processo	Advogado	Sentença	Recurso na Sentença
1	Dativo	Condenado	-
2	Particular	Condenado	defesa
3	Dativo	Condenado	-
4	Dativo	Condenado	-
5	Particular	Absolvido	-
6	Dativo	Condenado	-
7	Dativo	Condenado	-
8	Dativo	Condenado	-
9	Dativo	Suspenso	-
10	Dativo	Condenado	-
11	Dativo	Condenado	-
12	Dativo	Absolvido	promotoria
13	Dativo	Absolvido	-
14	Particular	Absolvido	-
15	Dativo	Suspenso	-
16	Dativo	Condenado	defesa
17	Particular	Absolvido	-
17	Particular	Absolvido	-
17	Particular	Condenado	defesa+promotoria
17	Particular	Condenado	defesa+promotoria

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

É importante ressaltar que até 5 dias após a decisão do Juiz, tanto a defesa quanto a Promotoria, ou ambos, se não concordarem com a sentença proferida pelo Juiz no final da sessão do julgamento, poderão entrar com um recurso no Tribunal de Justiça pedindo por um novo julgamento. Se aquilo que for decidido pela “colenda turma” do Tribunal de Justiça em Florianópolis, novamente não satisfizer a uma das partes, um novo recurso pode ser feito ao Supremo Tribunal de Justiça em Brasília, o que resultará num prolongamento do processo.

A Tabela 07 nos mostra que para os 20 réus processados, após o julgamento de 5 réus foram feitos recursos ao TJ, e para 2 destes réus, tanto a defesa quanto a Promotoria contestaram ao mesmo tempo, a sentença proferida. Em um destes processos, a Promotoria não concordou com a absolvição do réu. Para outro a defesa não concordou com a condenação. Em outro processo, a defesa além de não concordar com a condenação e com a manutenção desta condenação após recurso ao TJ, ela ainda fez um recurso ao Supremo Tribunal de Justiça, e este Processo Penal encontra-se integralmente no STJ em Brasília. Para outros dois réus, julgados em conjunto e considerados culpados, tanto a defesa quanto a Promotoria apelou ao TJ, o primeiro pedindo a diminuição da pena e o segundo pedindo o aumento da pena, isto para uma mesma sentença de condenação. Percebemos até agora que quando de um pleito nos diversos momentos possíveis em um processo, que quase sempre só uma das partes o faz, e a outra se resume a apresentar suas contra-razões a este pleito. Mas no caso aqui exposto, existe um “duplo pleito”, pois cada uma das partes fez um recurso e a outra terá que contra-argumentar, o que acarretará num maior volume de análise para o TJ, e com isto um prolongamento do Processo Penal até que o TJ se pronuncie.

É da lógica do Processo Penal, ao final da Sessão do Julgamento, que as partes manifestem seu interesse de apelar ou não ao TJ da sentença proferida. Uma das partes produz as razões para o seu recurso da sentença, enquanto a outra parte precisa daí produzir as contra-razões ao recurso impetrado. O Tribunal de Justiça pode decidir pela manutenção da sentença

ou solicitar um segundo julgamento, o qual também é chamado de julgamento em 2º grau. Vimos que a Promotoria entrou com 3 recursos, tanto quando houve absolvição, quanto condenação. Percebemos que a Promotoria, não satisfeita com a absolvição busca a condenação. E não satisfeita com uma condenação ela busca uma maior condenação para o réu. A defesa entrou com recurso em 4 oportunidades que os réus foram condenados, e destas, em uma o advogado era dativo e em 3, o advogado de defesa era particular.

3.8 Tempo entre fases do Processo Penal

O momento da Pronúncia do réu pode ser considerado um dos pontos críticos de um Processo Penal, pois é neste momento que o réu saberá se irá ou não a julgamento pelo Tribunal do Júri. Consta que a Pronúncia é considerada um “julgamento prévio”, pois o Juiz identifica que há elementos suficientes para que o réu seja julgado pelo Tribunal do Júri. Nos casos analisados, todos os réus foram a julgamento.

Tabela 08
Tempo em dias dos Processos Penais

Nr. Processo	Tempo Inquérito até Pronúncia	%	Tempo Pronúncia até Sentença	%
9	644	32	1.392	68
1	261	37	446	63
11	221	44	282	56
2	264	48	283	52
3	334	53	294	47
4	172	58	125	42
17	391	60	266	40
17	391	60	266	40
17	391	60	266	40
17	391	60	266	40
7	264	61	171	39
15	892	62	546	38
6	366	63	217	37
12	254	65	136	35
14	334	66	171	34
16	391	67	196	33
8	189	68	87	32
5	1.650	70	703	30
10	276	73	101	27
13	442	75	147	25

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Para fins de análise e comparação dos tempos médios mostrados na Tabela 08 e Tabela 09, utilizamos a metodologia da tabela analítica da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados do Estado de São Paulo (SEADE) sobre tempos médios. Para “Tempo Inquérito até a Pronúncia” é considerada a data do relatório final do Inquérito do Delegado de Polícia, até a data da Pronúncia. Para “Tempo Pronúncia até Sentença” é considerada a data da Pronúncia até a data do julgamento.

Tabela 09
Tempo Médio em dias dos Processos Penais

Total de Réus	Tempo Inquérito até Pronúncia	%	Tempo Pronúncia até Sentença	%
20	426	59	318	41

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Nos Processos Penais, para 16 dos 20 réus processados, conforme a Tabela 08, identificamos que de 53% até 75% do tempo foi ocupado na fase do “Inquérito até Pronúncia”. Esta fase pode ser considerada a mais trabalhosa da fase de Justiça, no sentido burocrático de preparar o Processo Penal, e no sentido operacional de localizar, intimar e ouvir as testemunhas e os réus. Testemunhas podem não comparecer às audiências e havendo interesse das partes, novas testemunhas podem ser intimadas. Os advogados também precisam ser intimados pelos Oficiais de Justiça para participarem dos atos da Justiça. O próprio réu, se preso, precisa ser deslocado por escolta policial para os interrogatórios. Em nossa pesquisa não identificamos recursos ao TJ antes da Pronúncia.

Após a Pronúncia²⁰, se não houver recurso, os passos podem ser considerados mínimos, ou seja, o Ministério Público apresenta o libelo acusatório ao Juiz e o réu será intimado para ter conhecimento do libelo acusatório e fazer, através do seu advogado de defesa, a contrariedade ao libelo acusatório, isto num prazo de 5 dias. O marco seguinte é o julgamento. Mas o que ocorre na fase entre a Pronúncia e o julgamento para que perpassa uma média 41% do tempo nesta fase, assim como podemos observar na Tabela 09, variando de 25% até 68% conforme a Tabela 08? Uma explicação para isto são os recursos que a defesa faz ao TJ pela impronúncia do réu, o qual demandou nos Processos Penais de um a nove meses, conforme a Tabela 05. Como nossa pesquisa selecionou os Processos Penais julgados em 1º grau, todos os recursos que solicitaram a impronúncia do réu tiveram seu pedido negado pelos Desembargadores do TJ. Uma outra justificativa seriam as cisões conforme a Tabela 06, onde um novo agendamento de julgamento leva no mínimo mais dois meses. Por exemplo, as cinco cisões identificadas aconteceram após a Pronúncia.

²⁰ O detalhamento do fluxo está no Fluxograma do SEADE conforme Anexo 1.

Com nossa análise percebemos que além dos recursos ao TJ e das cisões dos Processos Penais, deve haver um outro fator que possa prolongar esta fase, pois os Processos Penais que não tiveram recursos ou cisões também tem um tempo considerável.

A Promotoria produzirá neste período pós-pronúncia o libelo-acusatório e a defesa dará suas contra-razões. A sessão do julgamento precisará também encontrar agenda para ocorrer no salão do Tribunal do Júri no subsolo do Fórum de Florianópolis. A disponibilidade da agenda do Juiz é o primeiro fator a ser analisado, pois o Juiz pode estar de férias ou de licença, ou o Fórum pode também estar em férias “forenses”. Pelo que percebemos, a dependência de apenas um Juiz limita as possibilidades de agenda. Por outro lado, a atual limitação da estrutura física e de pessoal do cartório da 1ª Vara Criminal do Fórum, também não comportaria mais de um Juiz e nem comportaria processar mais Processos Penais, devido à sobrecarga de trabalho. Mesmo que os 21 membros da lista de jurados, sejam “quase sempre” os mesmos e já são antecipadamente comunicados de diversas sessões agendadas, ainda é necessário um tempo de segurança para que as partes e os jurados sejam devidamente convocados para o julgamento.

O pleno conhecimento da complexidade de um Processo Penal requer do Juiz mais tempo para sua análise cumulativa. O manuseio dos volumosos Processos Penais torna-se difícil. As operações realizadas pelo cartório da 1ª Vara Criminal também são de responsabilidade do Juiz. E sempre, a decisão de levar o Processo Penal ao próximo marco do fluxo²¹ é de responsabilidade do Juiz. Esta decisão só é tomada quando o Juiz tiver certeza que o passo anterior foi “sanado” e está de acordo com a lei. O Juiz também prepara os quesitos que serão apresentados aos jurados para que estes votem “Sim” ou “Não”, o qual deverá ser muito bem elaborado para que não haja dúvidas de interpretação.

²¹ Vide Fluxograma do SEADE Anexo 1.

Em nossa pesquisa, encontramos o cartório da 1ª Vara Criminal, bem como, a sala do Juiz, abarrotadas de Processos Penais empilhados no chão. As estantes eram frágeis para suportar os pesados Processos Penais. Seu manuseio pelos funcionários do cartório, para despachos, para incorporação de novos documentos aos autos, e sua numeração sequencial, é algo manual e trabalhoso. O Juiz é apoiado em todas suas tarefas burocráticas por assistentes fixos e por estagiários temporários, que ajudam no manuseio dos Processos Penais e na redação de despachos padrão, e até “na análise de caso”, situações estas observadas quando de nossa pesquisa. O município de Florianópolis tem somente uma Vara Criminal, a qual trata Processos Penais de tentativa de homicídio e homicídio consumado e realiza sessões do Tribunal do Júri. Nesta vara, só atua um Juiz efetivo. Um Processo Penal pode passar pela apreciação de mais de um Juiz ou Promotor durante o seu trâmite, cujo manuseio e entendimento demanda tempo. Por exemplo, dos 17 Processos Penais estudados, apenas dois tiveram a sua Denúncia recebida pelo mesmo Juiz que os julgou em 2004, o que representa um “constante atualizar-se do processo” por parte dos Juízes que tomarão decisões para “alavancar” o processo para o próximo marco do trâmite processual.

Assim, podemos sugerir que a grande parte do tempo de processamento de um Processo Penal de homicídio é usado pelo Juiz no seu “tempo de estudo”, bem como, no trâmite burocrático do cartório, cujo excesso de trabalho e carência de recursos materiais já foram observados por Werneck Vianna et al *apud* Vargas (2004, p. 208) e corroboradas por Vargas (2004).

O SEADE de São Paulo divulgou que nos Processos Penais estudados no período de 1991 a 1998 no Estado de São Paulo, o tempo médio do “Inquérito até Pronúncia” foi de 736 dias, e da “Pronúncia até Sentença” foi de 524 dias. Comparando as médias dos dias obtidas em São Paulo com as médias dos dias que obtivemos em Florianópolis, de 426 e 318 dias, conforme a Tabela 09, vimos que o tempo médio do “Inquérito até Pronúncia” obtido em São

Paulo é 73% maior que em Florianópolis. O tempo médio da “Pronúncia até Sentença” obtido em São Paulo é 65% maior que em Florianópolis.

Calculando os percentuais do “Inquérito até Pronúncia” (IP) e da “Pronúncia até Sentença” (PS) com a sua soma (IP+PS), tanto em São Paulo quanto Florianópolis, obtivemos percentuais muito parecidos; em São Paulo para IP 58% e PS 42% e em Florianópolis para IP 59% e PS 41%. Nossa preocupação é por quê os percentuais da fase PS sejam tão significativos em relação à fase IP, já que toda a logística das oitivas das testemunhas ocorre na fase IP e a fase PS é praticamente burocrática. Podemos sugerir que as características e os problemas relacionados ao tempo dos processos descritos neste capítulo, conforme observado em Florianópolis, sejam parecidos com os de São Paulo.

Considerando a soma de IP e PS, percebemos que em Florianópolis, os Processos Penais são julgados em 59% do tempo que é necessário no Estado de São Paulo. Neste sentido, podemos sugerir que para os casos pesquisados em Florianópolis temos um mais rápido andamento dos procedimentos do ciclo de persecução penal para o crime de homicídio doloso.

Por outro lado, lembramos que o Inquérito Policial (IP) é de responsabilidade da Polícia Civil, através do Delegado de Polícia, e faz parte do fluxo de Justiça Criminal. O Código de Processo Penal Brasileiro, através do Art. 10, estabelece os prazos para que o Delegado de Polícia conclua o seu “relatório do Inquérito Policial” e o encaminhe à Justiça para fazer a denúncia do indiciado. O Art. 10 diz que o Inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. Veremos na Tabela 10 o tempo dos IPs identificados em nossa pesquisa.

Tabela 10
Tempo em dias do Inquérito Policial

Nr. Processo	Tempo do BO até Fim do Inquérito
6	0
9	0
10	0
11	0
12	0
3	3
4	6
1	7
16	9
17	9
17	9
17	9
17	9
5	16
14	28
15	61
8	103
7	105
2	105
13	311

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais do Levis

Um Inquérito Policial deve começar no dia em que o Boletim de Ocorrência (BO) de um homicídio é registrado na Delegacia de Polícia. O tempo em dias da Tabela 10 e Tabela 11 se refere à duração do Inquérito Policial, considerando a data do BO até a data do Relatório do Inquérito. O Inquérito Policial descreve o histórico do crime, as pessoas envolvidas, bem como o local e os instrumentos utilizados e nomeia as testemunhas. Um termo de prisão em flagrante pode substituir o Relatório do Inquérito Policial. Na fase do Inquérito Policial, o “futuro” réu é chamado de indiciado.

Tabela 11
Tempo Médio em dias do Inquérito Policial

Total de Réus	Tempo entre o BO até Fim do Inquérito
20	39,5

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Conforme a Tabela 10, dos 20 réus processados, 5 Inquéritos Policiais foram terminados no mesmo dia do crime, representado na tabela por “0”. Isto é uma característica da prisão em flagrante. Os 13 primeiros tempos do Inquérito Policial ficaram dentro do prazo de 9 dias. A Polícia usa técnicas próprias de investigação e de interrogatório, tentando agir rápido quando da ocorrência de um crime de homicídio, bem como durante o desenvolvimento do Inquérito Policial, para “solucionar” o crime e dar uma satisfação à sociedade. Se o réu estiver preso, e passado o prazo de 10 dias, e o Inquérito Policial ainda não estiver pronto, o indiciado deverá ser solto. A manutenção da sua prisão deverá ser autorizada pelo Juiz do Fórum, conforme solicitação bem argumentada do Delegado de Polícia, mas que certamente será contestada pelo advogado do acusado.

A Tabela 11 nos mostra que o tempo médio do Inquérito Policial para os 20 réus processados é de 39,5 dias. Conforme a Fundação SEADE, no Estado de São Paulo é de 21 dias o tempo da “Ocorrência até Inquérito”. Considerando estes números, o tempo do Inquérito Policial em Florianópolis é quase o dobro do tempo do Estado de São Paulo, o que pode ser algo preocupante, e podemos sugerir que a Polícia Civil em Florianópolis dedica mais tempo à investigação.

A abertura de um Inquérito Policial deve ser protocolada no Fórum na forma de um processo. Quando o Delegado de Polícia encerrar o Inquérito Policial, este processo do Inquérito Policial será encerrado e este conjunto de documentos passa a fazer parte do Processo Penal.

Mesmo que tenhamos visto que geralmente um Inquérito Policial é algo rápido em Florianópolis, casos mais “complexos” necessitam mais tempo de investigação, como podemos reparar nos 5 tempos maiores da Tabela 10, os quais ultrapassam os 60 dias. Lembramos que é de 30 dias o tempo permitido para o encerramento do Inquérito Policial, caso o indiciado esteja solto. A Polícia pode pedir mais tempo ao Juiz, desde que os

argumentos estejam bem justificados. A “lei do silêncio” que impera nos morros e favelas da Capital, devido ao alegado “medo da vingança”, é o principal motivo da dificuldade investigativa, o qual necessita do testemunho de pessoas que viram ou ouviram falar do crime. A complexidade de um caso, que tenha mais pessoas envolvidas também é um dificultador para o esclarecimento do crime. A qualidade do Inquérito Policial, no tocante à elucidação do caso, e a identificação das testemunhas, são uma garantia de que a denúncia seja aceita pela Justiça, bem como dará subsídios ao Processo Penal. Segundo Lima (1995, p. 32) o Inquérito Policial é inquisitorial, ou seja, unilateral, pois ali não há o contraditório (bilateral) do Inquérito Judicial. Podemos considerar que a Polícia busca, de forma unilateral, comprovações para a sua “tese” sobre o crime. Se o Juiz não ficar satisfeito com o Inquérito Policial, poderá pedir novas investigações. Temos neste caso um “duplo inquérito”, onde o Juiz além de avaliar o crime de homicídio que ocorreu, “avaliará” também o trabalho da Polícia. Um exemplo disto está no Processo Penal 03, onde ao fazer a denúncia ao Juiz, o Delegado de Polícia argumentou que “devemos dar uma resposta rápida à sociedade, visto a repercussão que o crime causou na sociedade acadêmica”. O Juiz ao analisar esta denúncia, considerou que havia falhas na elucidação do crime e solicitou novas diligências ao Delegado de Polícia. Isto nos chamou atenção, e percebemos que mesmo tendo o Delegado complementado seu trabalho e indiciando mais duas pessoas, estes dois réus não foram a julgamento, pois mesmo sendo identificados por testemunhas, eles não foram localizados pelos oficiais de Justiça. Percebemos aí o “poder” do Juiz sobre o Processo Penal, bem como sobre a autoridade policial. Neste sentido, Adorno (1994, p. 315) observou que “o Poder Judiciário exige da Polícia maior rigor formal, recusando inquéritos pouco fundamentados ou elaborados com desleixo pela inobservância de requisitos legais”. Vale lembrar, que mesmo sendo o Inquérito Policial de iniciativa do Delegado de Polícia, se ele não o fizer, o Inquérito

Policial pode ter início a pedido do Juiz ou da Promotoria (LIMA, 1995, p. 34), bem como o seu arquivamento é somente de competência do Juiz.

O tempo de Inquérito Policial mais longo foi de 311 dias, o que pode ser considerado excessivo comparado com a maioria dos tempos que é de até 9 dias, e conforme os autos deste Processo Penal 13, um “menor de idade” havia inicialmente assumido o crime, o qual estaria a mando de um “maior de idade”. A Polícia acreditava que este “maior de idade” tinha sido o autor do crime, e após longas investigações, o “menor” confessou que não tinha sido ele o autor do crime, e sim o “maior”. Neste caso, o qual pode ser considerado “complexo”, o Delegado de Polícia seguiu uma “linha investigatória”, no sentido de atribuir ao “maior” o crime. O advogado dativo denunciou que havia “pressão e arbitrariedade” no inquérito e quando do julgamento o réu foi absolvido.

Podemos afirmar que a qualidade do trabalho desenvolvido pela Polícia Civil no Inquérito Policial vai refletir no bom andamento do trabalho da Justiça como um todo, bem como no tempo dos Processos Penais. E se este trabalho da Polícia “deixar dúvidas desde o início” e não apresentar elementos “sólidos”, poderá resultar na absolvição do réu.

Casos isolados com tempos excessivos, como os 5 maiores tempos apresentados na Tabela 10, fazem com que o tempo médio do Inquérito Policial se eleve. E são estes casos que ganham visibilidade na mídia e na opinião pública e “depreciam” e geram uma insatisfação com o trabalho da Polícia, de um modo geral, gerando um sentimento de insegurança e impunidade, principalmente se o réu estiver solto.

3.9 Tempo das fases do fluxo de Justiça

Quando as pessoas ouvem falar de um homicídio e discutem a morosidade da Justiça, elas vêem o trabalho da Polícia e o trabalho da Justiça como um todo, talvez diferenciando um

pouco que na Justiça “as coisas são mais demoradas”. Nosso estudo possibilitou identificar o tempo em dias da Fase de Polícia e da Fase de Justiça, ambos componentes do Ciclo de Justiça Criminal.

A Tabela 12 apresenta o tempo em dias da Fase de Polícia, considerando desde a data do registro do homicídio do Boletim de Ocorrência até a data do Relatório do Inquérito feito pelo Delegado de Polícia, que quando encerrado apressa-se em protocolá-lo na Justiça. A Fase de Justiça considera desde a data do Recebimento da Denúncia pela Justiça até a data do Julgamento. Na maioria das vezes a data do Relatório do Inquérito coincide com a data do Recebimento da Denúncia, o que demonstra uma rapidez em começar um Processo Penal. Mas há casos em que o Recebimento da Denúncia requer um tempo maior para sua apreciação, o que pode gerar uma diferença de alguns dias em certos casos, se for considerado o tempo total (BO até Data do Julgamento) como foi apresentado na Tabela 02.

Na Tabela 12 a coluna da esquerda “Nr. Processo” identifica o número do Processo Penal para os 20 réus processados e a ordenação desta tabela está pela ordem crescente do percentual atribuído à Fase de Polícia em relação ao tempo total.

Tabela 12
Tempo em dias da Fase de Polícia e da Fase de Justiça

Nr. Processo	Fase de Polícia	%	Fase de Justiça	%
6	0	0,0	583	100,0
9	0	0,0	2036	100,0
10	0	0,0	377	100,0
11	0	0,0	503	100,0
12	0	0,0	390	100,0
3	3	0,5	628	99,5
4	6	2,0	297	98,0
1	7	1,0	707	99,0
16	9	1,5	587	98,5
17	9	1,4	657	98,6
17	9	1,4	657	98,6
17	9	1,4	657	98,6
17	9	1,4	657	98,6
5	16	0,7	2362	99,3
14	28	5,3	505	94,7
15	61	4,1	1438	95,9
8	103	27,2	276	72,8
7	105	19,4	435	80,6
2	105	16,1	547	83,9
13	311	34,6	589	65,4

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Quando de nosso trabalho de leitura e análise individual de cada Processo Penal, ainda com o senso “das pessoas que não conhecem bem o trabalho da Polícia e o trabalho da Justiça”, não tínhamos percebido a grande diferença do tempo em dias alocado para a Fase de Polícia (FP) e para a Fase de Justiça (FJ). Na Tabela 12 chama atenção que 5 réus tiveram seus Inquéritos Policiais resolvidos no mesmo dia do Boletim de Ocorrência, que ocorre quando da prisão em flagrante e que mesmo com esta “rapidez” a Fase de Justiça para estes 5 réus requereu de 390 a 2036 dias. Percebemos que o tempo da Fase de Justiça é expressivamente mais longo que a Fase de Polícia, sendo que o trabalho da Justiça é baseado no Inquérito Policial que a Polícia Civil produziu, o que entendemos que deveria ser “uma peça completa”. Mas Coelho (1986, p. 77) identifica falhas no Inquérito Policial e que a Promotoria espera que “as deficiências dos inquéritos sejam sanadas” na Fase de Justiça, o

que entendemos que seja um protelador do tempo da Fase de Justiça. Para 14 réus a Fase de Polícia foi resolvida em até 2% do tempo total (FP + FJ). Os demais 6 Inquéritos Policiais foram resolvidos de 4,1% até 34,6% do tempo total. A Tabela 12 mostra que no mínimo 65% do tempo total foi gasto pela Fase de Justiça, mas na maioria dos casos ela é maior que 95% do tempo total.

Tabela 13
Percentuais médios do tempo da Fase de Polícia e da Fase de Justiça

Total de Réus	% Fase de Polícia	% Fase de Justiça
20	6	94

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Numa análise geral, conforme a Tabela 13, para os 20 réus processados a Fase de Polícia teve um percentual médio do tempo total de 6%, enquanto a Fase de Justiça usou 94% do tempo total.

Nos chama atenção esta diferença entre os percentuais da Fase de Polícia e da Fase de Justiça, no sentido de que “tanto a Polícia quanto a Justiça” cumprem os prazos legais, e portanto, a própria lei “admite” esta diferença e estes tempos. Por outro lado, conforme a os casos que estudamos, foi num tempo médio de 6% do tempo total, que a Polícia Civil produziu o Inquérito Policial, o qual serviu de base para o trabalho da Justiça que ocupou 94% do tempo total do Processo Penal.

Capítulo 4

Padrões dos Homicídios Analisados: Alguns Perfis

Os trabalhos estatísticos sobre homicídio sempre privilegiaram as informações sobre a vítima de homicídio, em detrimento do autor do crime. O homicídio é o tipo de crime melhor registrado e disponibilizado em bases de dados, assim como já identificado por Zimring e Hawkins (1997) que destacam que além de registrados e relatados, os homicídios intencionais, que são considerados os crimes mais violentos e que geram uma séria sensação de perda, são anotados com melhor qualidade de informação, a exemplo do sistema de saúde e da polícia.

Investigar Processos Penais no Fórum de Justiça é um *locus* privilegiado, pois num mesmo conjunto de documentos, ou seja, nos autos do Processo Penal, além de obter informações sobre o processamento dos documentos, considerando seu trâmite protocolar, podemos também analisar as categorias do crime de homicídio, podemos procurar caracterizar perfis sociais e eventuais relações entre vítima e acusado. Lembramos que o indiciado no Inquérito Policial, sendo aceita a denúncia, passa a figurar como réu no Processo Penal.

Em um Processo Penal estão coligidos documentos originados em diversas instâncias que registram o homicídio, como o atestado de óbito do IML e os laudos técnicos da Delegacia Técnica de Polícia da Capital (DPTC); o Boletim de Ocorrência, os interrogatórios das testemunhas e dos suspeitos, as provas testemunhais e de confissão de culpa, as provas materiais, e os atestados de antecedentes criminais, contidos no Inquérito da Polícia Civil na Fase de Polícia; as oitivas de testemunhas e do réu, as argumentações da defesa e da Promotoria dentro do princípio do contraditório, os despachos do Juiz, as observações protocolares dos funcionários do Cartório da Vara Criminal, o desenvolver da Sessão do Tribunal do Júri, a sentença, os recursos ao TJ e outros pleitos das partes, recortes de jornais

com reportagens sobre o crime, documentos estes produzidos ou anexados ao Processo Penal na Fase de Justiça. Desta maneira pudemos caracterizar vítima e réu quanto a sexo, idade, cor (pertença étnica), estado civil, profissão, naturalidade, local de residência, escolaridade, “situação econômica”, tipo de relacionamento entre réu e vítima, tipo do motivo do crime. É importante destacar que os envolvidos são primeiramente qualificados pela Polícia e, portanto, as categorias foram obtidas dos documentos gerados pela Fase de Polícia. Quando da ausência destas informações no Inquérito Policial, elas foram buscadas nos demais documentos do Processo Penal. A qualidade das informações do BO já foi observada pelo Delegado Thomé “Na prática policial civil podem ser observadas duas grandes situações embaraçosas quanto ao boletim de ocorrência: a ausência de indicações seguras quanto à qualificação e localização das pessoas envolvidas e o descuido na narrativa do fato” (THOMÉ, 1997, p. 33).

4.1 Perfil do réu

No decorrer de um Processo Penal pudemos perceber “o crescimento” das informações sobre o réu desde o Boletim de Ocorrência até a Sentença. Por outro lado, àquelas informações iniciais do BO sobre a vítima, durante o Processo Penal não são acrescentadas mais informações. Devido ao menor número de informações sobre a vítima, podemos afirmar que a vítima do homicídio vai desaparecendo em importância no decorrer do processo, dando lugar ao “Estado” o qual assume este papel. Algumas informações sobre os envolvidos, inicialmente qualificadas pela Polícia Civil, foram colocadas de forma contraditória pelas testemunhas durante as oitivas na Justiça. Desta forma, para a constituição do nosso Banco de Dados de Processos Penais, tarefa que nos requereu bastante atenção, mantivemos as

informações colhidas dos documentos oficiais, e na ausência destas, complementamos com informações contidas nos testemunhos ou outros documentos.

4.1.1 Sexo do réu

Tabela 14
Sexo do réu e da vítima

	réu	vítima
	Qtde	Qtde
Feminino		3
Masculino	20	14
<i>Total</i>	20	17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Conforme a Tabela 14, todos os réus julgados em 2004 são do sexo masculino. Para contrastar com os réus, a tabela mostra também que 3 das 17 vítimas são do sexo feminino, enquanto 14(82%) são do sexo masculino. Vimos em nossa pesquisa que os envolvidos em homicídios são quase que absolutamente homens, mesmo que o Censo Demográfico de 2000 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apresente que a população de Florianópolis é de 342.315 que a população feminina é de 52% deste total.

4.1.2 Idade do réu

Tabela 15
Faixas de Idade dos réus conforme o IBGE

Faixa de Idade	Qtde de Réus
18 a 19 anos	9
20 a 24 anos	7
25 a 29 anos	2
30 a 39 anos	2
<i>Total</i>	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Considerando a Tabela 15 que está baseada no padrão de faixas etárias do IBGE, agrupamos as duas primeiras faixas de idade, para mostrar 16 réus (80%) estão na faixa dos 18 aos 24 anos. Isto pode ser algo muito preocupante para os governantes, pois nesta faixa etária os jovens que deveriam estar “produzindo”, através do seu estudo e trabalho, estão envolvidos com o crime, e o que vemos, é um “prejuízo econômico”²² com o cárcere destas pessoas e pelo crime que cometeram.

Os réus de nossa pesquisa, conforme a Tabela 15, estão assim distribuídos, de 18 a 19 anos, 45%; de 20 a 24, 35%; de 25 a 29, 10% e de 30 a 39, 10 %. Já a população de Florianópolis, considerando o Censo Demográfico de 2000 do IBGE, está distribuída assim, de 18 a 19 anos 4%; de 20 a 24 10%; de 25 a 29 9% e de 30 a 39 17%. Isto nos chama a atenção, pois na faixa de idade de 18 a 19 onde está 4% da população estão 45% dos réus. Em seguida, mas não menos preocupante, na faixa de 20 a 24 anos onde está 10% da população estão 35% dos réus. Se sugerirmos somar estas duas faixas, encontraremos de 18 a 24 anos 14% da população e 80% dos réus.

Nos 17 Processos Penais estudados temos 20 réus e para que um réu possa ter sido processado pelo Código de Processo Penal Brasileiro pelo crime de homicídio, ele precisava ter 18 anos completos na data do crime. Os menores de 18 anos não vão a julgamento e têm seus casos tratados pela Vara da Infância e da Adolescência conforme os dispostos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Verificamos no contexto dos Processos Penais o envolvimento de menores na autoria dos crimes de homicídio, mas eles não foram processados criminalmente.

O Processo Penal 13 demonstra este problema que identificamos de que um “menor inimputável” assume o crime de homicídio, quando realmente não o cometeu. Conforme o Delegado de Polícia, toda a investigação levava a acreditar que o “menor” de 14 anos de

²² Os Seminários do IPEA de 2000 apontam para o “prejuízo econômico” que o crime de homicídio dá para a sociedade.

idade, assim como ele próprio assumiu, era o autor do crime. Após um longo Inquérito Policial, o qual demorou 311 dias, ou seja, o mais longo de todos, devido às contrariedades apresentadas pelo “menor”, este apontou o verdadeiro culpado, um “maior” de idade. O “menor” disse que mentiu inicialmente, pois o “maior” teria o ameaçado de morte caso não assumisse o crime.

Em todos os casos, podemos considerar a concentração de 80% dos réus com idade de 18 a 24 anos algo muito significativo, pois conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau), estes réus jovens cometeram seus crimes, pelos quais estão sendo processados, no período de 1998 até 2003, e esta faixa de idade dos réus de 18 a 24 anos poderia mostrar uma característica que poderia não mudar num curto espaço de tempo.

4.1.3 Cor do réu

Em diferentes documentos sobre o mesmo réu pudemos encontrar diferentes qualificações para a cor, sendo que selecionamos aquela cor indicada no BO, e quando de sua falta localizamos a cor em documentos sucessivos, como é o caso do uso de “preto” e “negro” e “pardo” e “moreno” para um mesmo acusado. A fidedignidade das informações preenchidas nos formulários das diferentes instâncias, que muitas vezes eram preenchidas de maneira diferente, nos requereu mais atenção. Esta situação foi também observada por Adorno (1995, p. 52) quando afirma

Em outras oportunidades, o funcionário burocrático, por sua conta e risco, examina o réu e lhe atribui uma cor. Em outras oportunidades, o funcionário apenas transcreve dados extraídos de formulários anteriores, ou se fia no depoimento de testemunhas. Há ainda situações em que se pede ao réu que se autocalifique. Evidentemente, procedimentos como estes turvam a fidedignidade das informações.

Tabela 16
Cor do réu

	Qtde
branco	13
moreno	4
preto	3
<i>Total</i>	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 16 nos mostra que dos 20 réus, 13(65%) são de cor branca, 4(20%) são de cor morena e 3(15%) são de cor preta, portanto, a grande maioria dos réus nos processos estudados é de cor branca.

Para fins de comparação da cor dos réus com a cor da população de Florianópolis, consideramos o Censo Demográfico de 2000 do IBGE, que mostra que 300.944(88%) são brancos, 22.420 (7%) são pardos²³ e 14.846(4%) são pretos, e isto demonstra que a grande maioria da população é branca.

Os brancos são 88% da população e os negros (morenos ou pardos + pretos) são 11% da população. Considerando a Tabela 16, os brancos são 65% e os negros são 35% dos réus processados.

Os percentuais mostram que proporcionalmente à população, os negros foram mais processados que os brancos em nossa pesquisa, o que nos faz concordar com Adorno (1995, p. 45) de que “a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição de justiça”. No Capítulo 5.2.2 analisaremos a proporcionalidade da cor dos acusados nas sentenças.

²³ O IBGE e o Instituto Médico Legal de Florianópolis usam a categoria “pardo”, ao invés da categoria “moreno”, usada pela Polícia Civil e pelo Fórum de Justiça em Florianópolis.

4.1.4 Escolaridade do réu

A informação, obtida nos Processos Penais sobre a escolaridade, não deixa bem claro, por exemplo, quantas séries foram cursadas em cada grau escolar, a exemplo do tipo “1º grau incompleto”.

Tabela 17
Escolaridade do réu

		Qtde
1	analfabeto	1
2	1º grau incompleto	16
3	1º grau completo	1
4	2º grau incompleto	1
5	2º grau completo	1
<i>Total</i>		20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 17 mostra que 16(80%) dos 20 réus tinham o “1º grau incompleto”. Considerando-se que os estudantes que terminam o 2º grau o fazem entorno dos seus 18 anos, e que de acordo com a Tabela 15 (Faixa de Idade dos réus conforme o IBGE), 80% dos réus está na faixa etária dos 18 aos 24 anos, vemos aí “jovens” que possuem baixa escolaridade e estão sendo processados por homicídio.

4.1.5 Estado Civil do réu

As qualificações para o estado civil, amasiado, casado e solteiro, foram informadas pelos próprios réus ao escrivão, dentro da formalidade, sendo que a veracidade desta informação não é checada, ou seja, não constou dos Processos Penais, alguma certidão de estado civil emitido pelo Cartório de Registro de Registro Civil.

Tabela 18
Estado Civil do réu

	Qtde
amasiado	5
casado	2
solteiro	13
<i>Total</i>	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 18 mostra que 13(65%) dos 20 réus são solteiros, enquanto os outros 7, casados ou amasiados, mantêm uma relação que podemos considerar estável, representando 35%. Nos casos estudados em Florianópolis, a maioria dos réus informou serem pessoas solteiras.

4.1.6 Profissão do réu

Tabela 19
Profissão do réu

	Qtde
ajudante de eletrcista	1
aux. de motorista	1
biscateiro	1
comerciante/padeiro	1
estudante	2
lavador de carro	1
pedreiro	1
pintor	3
sem profissão	1
serralheiro	1
servente de pedreiro	5
vendedor de amendoim	1
vendedor de carros	1
<i>Total</i>	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A profissão do réu é informada por ele próprio quando do interrogatório. Esta informação não é checada, a não ser quando um empregador atesta que o réu “trabalhava para

ele e tinha bom comportamento” num documento que é anexado ao Processo Penal, conforme visto em um dos processos. A profissão informada é uma atividade formal com a qual o réu se identifica ou que tenha atuado em alguma oportunidade. A maioria das profissões informadas pelos réus, identificadas na Tabela 19, caracteriza atividades simples, temporárias, de remuneração baixa, e quase sempre estão no mercado informal.

Em nossa pesquisa, a profissão aparentemente mais elevada é a de vendedor de carros, seguida pela profissão de comerciante e padeiro. Dois réus alegaram que eram estudantes. Existe o registro de um réu “sem profissão”. A profissão mais recorrente para os réus é a de servente de pedreiro com 5 ocorrências, e se somarmos a ela, o ajudante de eletricista, o pedreiro, os 3 pintores e o serralheiro, teremos 11(55%) réus ligados a atividades da construção civil. Podemos afirmar que a maioria das profissões informadas são de “trabalhos braçais”, caracterizadas por tarefas temporárias e que aceitam pessoas de pouca educação escolar, tipo “1º grau incompleto”, o que caracteriza 80% dos réus, conforme a Tabela 17 (Escolaridade do réu).

Tabela 20
O réu está empregado?

	Qtde
N	13
S	7
<i>Total</i>	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

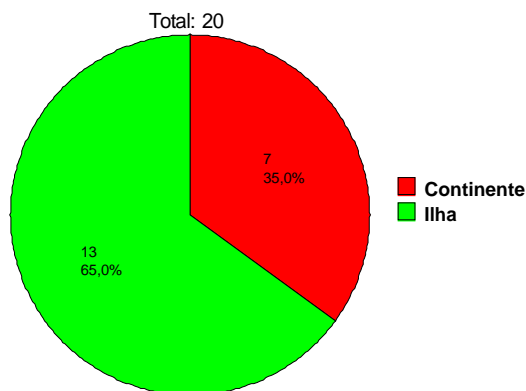
A Tabela 20 apresenta a categoria de análise “está empregado” que foi constituída a partir de informações constantes nos Processos Penais. Há um caso, onde vítima e réu trabalhavam juntos como pedreiro e servente de pedreiro, respectivamente. Dos 20 réus, 7(35%) estavam empregados e 13(65%) não estavam. Considerando a Tabela 19 onde 95% dos réus informaram “uma profissão”, percebemos com a Tabela 20 que a maioria deles não

possui um vínculo efetivo de trabalho, e portanto, a profissão informada na Tabela 19 pode ser considerada somente uma formalidade.

4.1.7 Local do crime e local de residência do réu

O Município de Florianópolis possui uma área insular e uma área continental. Para fins de análise e comparação destas duas áreas, identificamos em qual destas duas áreas fica cada uma das “comunidades” onde ocorreu o crime. Optamos aqui em usar “comunidade” ao invés de bairro, para focar mais o local, pois alguns bairros, devido a sua ampla área geográfica, abrangem diferentes “comunidades”. Um exemplo é a “comunidade” do Morro da Mariquinha, a qual é referida em todos os documentos do Processo Penal como sendo um bairro de Florianópolis, mas legalmente ela não é um bairro, e sim, é uma “comunidade” que pertence ao bairro Centro de Florianópolis, e fica na área insular.

Gráfico 02
Local do Crime



Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Vale lembrar, que mesmo existindo um Fórum de Justiça na área continental, o Fórum do Estreito, estes crimes são processados e julgados pelo Tribunal do Júri, na 1ª Vara que fica

na área insular, no Fórum da Capital. O Gráfico 02 mostra que 13(65%) dos 20 réus praticaram seus homicídios na Ilha, portanto nos casos estudados, homicídios foram mais cometidos na área insular do que na área continental. É interessante destacar, considerando os Processos Penais e a “comunidade” onde ocorreu o crime, que somente dois réus se deslocaram do Continente para a Ilha para proceder seus crimes.

A categoria de análise se o réu mora(S) ou não mora(N) na “comunidade” em que praticou o crime, foi constituída para tentarmos perceber a mobilidade geográfica do réu, quando da realização do seu crime. A coluna da esquerda representa a “comunidade” de Florianópolis onde os homicídios ocorreram.

Tabela 21
“Comunidade” do crime e de residência do réu

	N	S	Total
	Qtde	Qtde	Qtde
Barra da Lagoa		1	1
Capoeiras	4	1	5
Coloninha	1		1
Estreito	1		1
Inglese		1	1
Morro da Mariquinha	1	4	5
Morro do Horácio	1		1
Pantanal	1		1
Saco Grande II	1	1	2
Santinho	1		1
Tapera		1	1
<i>Total</i>	11	9	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 21 mostra que os 20 réus praticaram seus crimes em 11 “comunidades” diferentes em Florianópolis. 9(45%) réus moravam na mesma “comunidade” e 11(55%) moravam em “comunidades” distintas daquela em que cometeram seu crime. Estas outras “comunidades” de residência, conforme o contexto dos Processos Penais que relata sobre a proximidade das “comunidades”, quase sempre são próximas à “comunidade” do crime, o que

demonstra que, em nossa pesquisa, o réu cometeu homicídio em “comunidades” de sua convivência e do seu conhecimento.

4.1.8 Relação da “situação econômica” do réu com a sua vítima

A análise da “situação econômica” de uma pessoa é considerada uma questão complexa, pois os dados de nossa pesquisa indicam muitas possibilidades, as quais não são conclusivas. Podemos considerar importante fazermos neste momento um esforço no sentido da identificação da “situação econômica” para fins de análise do perfil do crime e dos envolvidos, bem como a caracterização do contexto que o crime de homicídio aconteceu, o que seria uma contribuição para o estabelecimento de políticas públicas, que atendam as demandas sociais dos mais necessitados. Apesar do Sistema de Justiça dispor de profissionais da “assistência social”, que poderiam tornar esta tarefa técnica, isto não lhes é solicitado. Este trabalho, que é um quesito do BO, é realizado por um escrivão de polícia que o faz baseado em “sua experiência de trabalho” por sua “conta e risco” durante a identificação do indiciado resumindo-se a “boa e ruim” e outras descrições que não mantêm um padrão conforme veremos em seguida na Tabela 22.

Como os Inquéritos Policiais dos Processos Penais estudados tiveram origem em diferentes Delegacias de Polícia de Florianópolis, corremos o risco de que cada escrivão tenha feito os registros com características próprias.

Tabela 22
“Situação econômica” do réu

		"boa"	"ruim"
		Nr. Réus	Nr. Réus
1	1.000 reais	1	
2	boa	1	
3	boa, dos pais	1	
4	120 por semana		1
5	média		1
6	recebe pensão		1
7	300 reais		1
8	sem renda fixa		3
9	razoável		1
10	sust pelos pais		1
11	ruim		7
12	péssima		1
<i>Total</i>		3	17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 22 a coluna da esquerda apresenta a categoria “situação econômica” que é informada pelo escrivão da Polícia Civil ao identificar o indiciado, durante o Inquérito Policial. Esta informação sobre a situação econômica da vítima é preenchida a partir de uma pergunta sobre a renda financeira feita ao próprio “declarante” e preenchida de “forma conclusiva” pelo escrivão. Para 20 réus, identificamos 12 maneiras diferentes de preenchimento desta variável, o que mostra uma falta de padronização do trabalho policial.

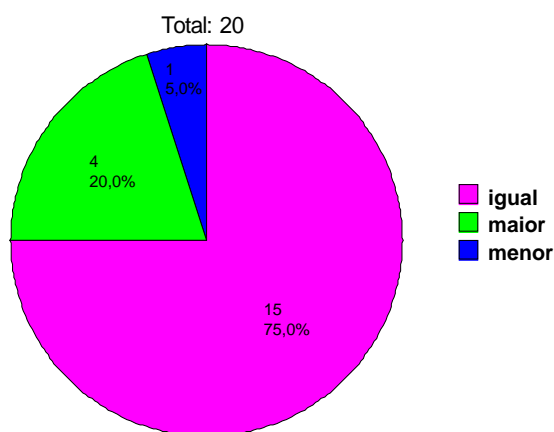
Conforme a Tabela 22, 17(85%) dos 20 réus estão em condição econômica “ruim”, o que mostra que os homicidas identificados em nossa pesquisa em Florianópolis pertencem em sua grande maioria às camadas sociais menos privilegiadas.

Vale aqui destacar que categorias, que inicialmente consideramos estáveis, podem se “transformar”, no sentido de ter um entendimento diferente, no decorrer do Processo Penal, como é o caso da contratação de advogados particulares pelos réus, onde percebemos que havia uma contradição, a qual será mostrada na Tabela 23.

A categoria de análise “situação econômica” foi constituída a partir da situação econômica identificada pelo escrivão na Delegacia de Polícia (Tabela 22), com a combinação

que fizemos com outras informações dos Processos Penais, como o tipo de advogado (dativo ou particular) do réu, e se havia advogado contratado para apoiar a Promotoria, pois a contratação de um advogado particular demonstra uma disponibilidade financeira para isto. Tendo sido identificado a situação econômica para réu e vítima, procedemos à comparação da “situação econômica” do réu em relação a sua vítima, em termos de “situação econômica” maior, igual, ou menor, cujo resultado é algo relativo.

Gráfico 03
“Situação econômica” do réu em relação a sua vítima



Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

O Gráfico 03 mostra que somente 1 réu tem condição econômica inferior a sua vítima. 4 réus têm condições financeiras superior a suas vítimas. A predominância para 15(75%) réus é de igualdade econômica com suas vítimas.

Neste modelo de análise que sugerimos, pudemos demonstrar que para os casos estudados, a resolução de conflitos que resultaram em homicídio foi “entre iguais”, ou seja, entre pessoas que tinham a mesma situação econômica.

Como já vimos, durante um Processo Penal advogados podem se suceder. Dentre os mais diversos momentos possíveis, consideramos o tipo do advogado quando do julgamento, pois é nesta hora decisiva, que uma melhor qualidade da defensoria pode ser decisiva para a

absolvição do réu. Consideramos importante comparar a “situação econômica” do réu com o tipo de advogado que o defendeu, pois esta informação, sobre a “situação econômica” do réu produzida pela Polícia Civil, é levada em consideração pelo Juiz, para avaliar se o réu tem direito a um advogado dativo, o qual será pago pelo Estado.

Tabela 23
“Situação econômica” do réu e o Tipo de Advogado

	"boa"	"ruim"	Total
	Nr. Réus	Nr. Réus	Nr. Réus
Dativo	1	12	13
Particular	2	5	7
Total	3	17	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 23, 12(71%) dos 17 réus que consideramos com “condição econômica ruim” optaram pela defensoria dativa. Os outros 5 réus considerados de “situação econômica ruim” optaram por advogados particulares. Podemos nos perguntar de que forma estes réus de condição humilde pagaram os honorários de seus advogados particulares? Não observamos nos Processos Penais algum estranhamento neste sentido por parte dos operadores de Justiça. O próprio Juiz não questiona esta situação, considerando que o importante é que o réu tenha sempre um advogado. Há casos onde o advogado do réu faltou por algum motivo a um ato da Justiça, e o Juiz nomeou um advogado dativo somente para aquele ato, para que este ato tivesse validade legal. A ilegalidade de um ato poderia levar à anulação deste ato, sendo necessário refazê-lo, bem como o Juiz seria advertido pela Corregedoria de Justiça.

No Processo Penal 17, o qual era assistido inicialmente por advogados dativos, os 4 réus, considerados de “condição financeira ruim”, optaram pela defensoria criminalista particular, inclusive de outro Estado, e conseqüentemente, “bem paga”. Neste crime, que foi uma chacina, cujo motivo seria o controle de pontos de comércio de drogas, após o julgamento, o Juiz disse em seu relatório que os réus estavam a “serviço do tráfico de drogas”,

o qual podemos supor que tenha sido o “remunerador” do advogado particular e que conseguiu absolver dois dos réus, enquanto os outros dois foram condenados. Este caso aponta de forma visível para a existência de uma rede de suporte, o qual, no intuito de proteger seus interesses, remunera o advogado dos seus colaboradores. A questão dos advogados é aprofundada no Capítulo 6.2.

4.1.9 O réu conhecia a sua vítima?

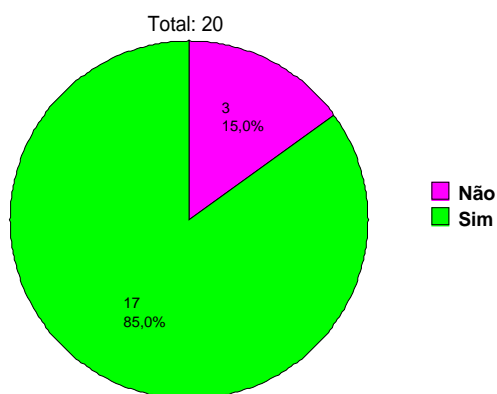
O fato do réu conhecer a sua vítima tem uma grande importância no decorrer do Processo Penal, pois a Promotoria “tenta” comprovar que o “réu conhecia a sua vítima” para tentar “comprovar a autoria do crime” e colocar qualificadoras ao crime de homicídio, no sentido do crime ter sido premeditado. Por outro lado, consideramos que a questão do réu conhecer a sua vítima mostra que o homicídio doloso não ocorre entre pessoas “estranhas” ou que não se conhecem, e que vítima e vitimizador fazem parte dos sistemas de relacionamentos pessoais, sociais, econômicos, e quase sempre de maneira muito estreita.

No Gráfico 04 a seguir, apresentamos a categoria de análise “O réu conhecia a sua vítima?”, Sim ou Não, que é informada a partir de “algum envolvimento ou conhecimento pessoal” entre réu e vítima, conforme informações contidas nos Processos Penais. Em nossa pesquisa percebemos que o “mais claro” para a identificação desta categoria é a afirmação da defesa de que o “réu não conhecia” de qualquer maneira sua “suposta” vítima. Mas quando elas se conheciam, este grau de relacionamento era vago.

No Processo Penal 5 a tese da Promotoria era de que o réu e a vítima se conheciam estreitamente e ele a teria matado por um desentendimento amoroso. Neste caso, consideramos para fins de análise que o réu conhecia sua vítima. Mas na sua defesa o réu

argumentou que “não conhecia” de maneira alguma a vítima e que ele não fora o autor do crime, e mantendo a defesa esta argumentação até o julgamento, ele foi absolvido.

Gráfico 04
O réu conhecia a sua vítima?



Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Conforme o Gráfico 04, 17 (85%) dos 20 réus conheciam suas vítimas e, pelo entendimento que tivemos com a leitura destes Processos Penais, estas vítimas também conheciam seus assassinos. Apenas 3 réus alegavam não conhecer suas vítimas, o que não os livrou da condenação. Nos Processos Penais que estudamos em Florianópolis, os homicídios dolosos ocorreram em sua maioria entre pessoas que “se conheciam”.

Considerando o Gráfico 04 que indica que 85% dos réus “conheciam” suas vítimas e o Gráfico 03 que mostra que 75% dos réus têm “igualdade econômica” aproximada em relação às suas vítimas, podemos afirmar que em nossa pesquisa, os conflitos que resultaram em homicídio, eram entre pessoas “conhecidas” e “entre iguais” no tocante à situação econômica. Isto nos faz perguntar “se a aniquilação do “outro” que é “um igual” teria sido a melhor solução para a resolução dos conflitos entre estas pessoas”?.

4.1.10 Tipo do motivo do crime

O motivo do crime de homicídio tem um indicativo inicial no histórico do Boletim de Ocorrência o qual é preenchido de forma não padronizada pelo escrivão de polícia, a partir de informações recebidas de declarantes e testemunhas, e quase sempre corroborado no Relatório do Inquérito Policial. A partir deste “motivo primeiro”, esta categoria sofre “pequenas variações” ou “atualizações” de acordo com o desenrolar da “fábula” durante o Processo Penal, mas sem perder a sua essência (CORRÊA, 1983). A partir da Denúncia feita pela Promotoria, este motivo é usado para a linha argumentativa da acusação o qual mantém a sua essência até o Julgamento, sofrendo pequenas atualizações.

Para fins da criação de uma tabela e sua análise, fizemos uma tipologia do motivo do crime contido num texto para uma palavra ou pequena expressão, mas que mantivesse a essência do motivo. Para obtermos uma melhor análise aproveitamos para mostrar na Tabela 24, a questão mostrada pelo Gráfico 04, se o réu conhecia (Sim) a sua vítima ou “Não” e o tipo do motivo do crime, constante na Denúncia, na Fase de Justiça.

Tabela 24
Tipo do motivo do crime na Denúncia

	Não	Sim	Total
	Qtde	Qtde	Qtde
auto-afirmação	1		1
controle do tráfico		5	5
de mando	1		1
discussão	1	2	3
dívida		1	1
ganância		1	1
honra		1	1
roubo		1	1
vingança		6	6
Total	3	17	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 24 mostra que, para os 20 réus, existem 9 tipos diferentes de motivos para o crime, conforme a Denúncia, e que podem ser usados diferentemente pela tese da Promotoria para a formação da culpa do homicídio doloso e definição das qualificadoras. Para os 3 réus que afirmaram não conhecer suas vítimas os motivos foram “auto-afirmação”, “de mando” e “discussão”. Os demais 17 réus conheciam suas vítimas.

Nos Processos Penais pesquisados em Florianópolis, 6(30%) dos 20 réus mataram por “vingança” e 5(25%) mataram pelo “controle do tráfico de drogas”, 3 por “discussão”, e os demais individualmente por “auto-afirmação”, “de mando”, “dívida”, “ganância”, “honra” e “roubo”. O fato de réu e vítima se conhecerem, e o motivo do crime, pode muitas vezes também ser explorado pela defesa, no sentido do “réu ter concorrido para o crime” o que seria uma situação abonadora, gerando um decréscimo da pena.

4.1.11 Naturalidade do réu

A naturalidade do réu é informada no Boletim de Ocorrência pelo escrivão de polícia, o qual se usa da carteira de identidade do réu, ou senão, da informação do próprio vitimizador, ou de outro declarante, devido que a maioria deles chega na Delegacia de Polícia sem documentos. A Polícia Civil, e posteriormente, o cartório da Vara Criminal, usam da informação da naturalidade do réu e da sua identidade para investigar antecedentes criminais e anexar ao Inquérito Policial e ao Processo Penal.

Tabela 25
Naturalidade do réu

		Qtde
1	Florianópolis	7
2	Lages	4
3	Concórdia	1
4	São Miguel do Oeste	1
5	Laguna	1
6	São José do Cerrito	1
7	Bom Jesus-RS	1
8	Passo Fundo-RS	1
9	Rio Grande-RS	1
10	Santa Vitória do Palmar-RS	1
11	Verê-PR	1
<i>Total</i>		20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 25 apresenta os municípios de nascimento dos réus, que quando não são de Santa Catarina, estão acrescidos da Unidade da Federação. Observamos que dos 20 réus, 7(35%) são naturais de Florianópolis e 13(65%) de outros 10 municípios diferentes. Destes últimos réus, 8 são de outros municípios de Santa Catarina, como Lages com 4 réus, e 4 são do Rio Grande do Sul. É interessante ressaltar, que dos réus não nascidos em Florianópolis, nenhum deles é natural de cidades adjacentes a Florianópolis. Mas lembramos que conforme os processos, 3 dos réus tinham residência atestada no vizinho município de São José.

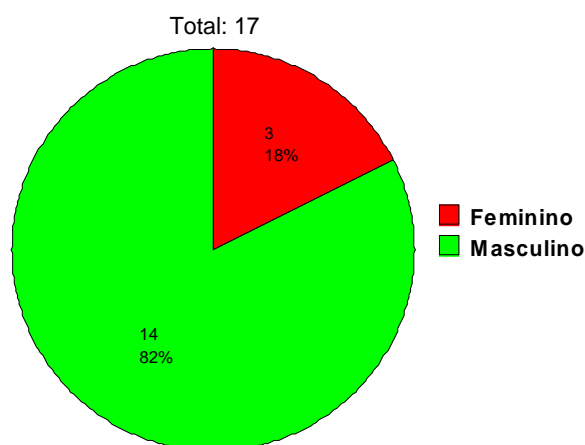
4.2 Perfil da vítima

Como já dissemos, o Sistema de Justiça Criminal se preocupa menos com a qualificação da vítima e mais com a qualificação do réu. Desta forma, obtivemos menos tabelas de informações das vítimas, do que aquelas conseguidas na análise do réu. Comparando, podemos também afirmar que as categorias do réu são melhores preenchidas que as da vítima. Muitas categorias, não informadas na Fase de Polícia “vão aparecendo” na Fase de Justiça. Mesmo assim, ainda permanecem muitas “lacunas” quanto às informações da

vítima, e para suprir esta deficiência e deixar nosso Banco de Dados de Processos de Homicídio mais coeso, e susceptível a comparações entre réus e vítimas, tivemos que acessar outras fontes além dos Processos Penais que estudamos. Como por exemplo, o Banco de Dados do Datasus²⁴, que contém os registros dos atestados de óbitos para fins do Ministério da Saúde, mas que contém informações sobre a vítima, como informações sociais, endereço do crime e de residência, instrumento do crime e maneira da morte, estes classificados pelo CID10 (Cadastro Internacional de Doenças, versão 10). Também acessamos o Sistema Informatizado, desenvolvido por nós, que registrou a pesquisa do Levis e IPESP sobre Tentativa e Homicídios Consumados na Mídia, a partir das notícias dos jornais “Diário Catarinense” e “A Notícia”, para tentar clarear alguma dúvida sobre os dados.

4.2.1 Sexo da vítima

Gráfico 05
Sexo da Vítima



Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

²⁴ Site da Secretaria da Saúde de Santa Catarina disponível em www.saude.sc.gov.br

Conforme o Censo Demográfico de 2000 do IBGE, as mulheres representam 52% da população, e de acordo com o Gráfico 05, somente 18% das vítimas; e os homens foram vitimados em 82% dos casos, enquanto representam 48% da população.

É interessante ressaltar que os réus julgados em 2004 eram todos do sexo masculino. O Gráfico 05 mostra que 3 das 17 vítimas são do sexo feminino, enquanto 14(82%) são do sexo masculino. Nos processos pesquisados em Florianópolis, mulheres não apareceram como homicidas, somente como vítimas, e mesmo assim em pequeno número.

Nos 17 Processos Penais que estudamos, em nenhum caso, mulheres estavam diretamente envolvidas na execução dos crimes. Mas em alguns casos elas estavam envolvidas no motivo alegado para o crime, como observamos nos Processos Penais 01 e 02 e 07. Um outro exemplo é o Processo Penal 14 onde uma mulher foi morta “para que o acusado não perdesse a viagem”, pois o acusado queria matar o companheiro dela, o qual “fugiu pelo telhado”, e neste caso, após o julgamento o acusado foi inocentado. No Processo Penal 06, um homem foi morto por ter ido morar com a ex-mulher de um dos réus, no “barraco” que este réu construiu.

Soares (1996, p. 234) mostra que no Rio de Janeiro as mulheres correspondem a 9,6% das vítimas de homicídio. Este percentual é 45% menor que os 18% de mulheres vítimas encontrado em nossa pesquisa em Florianópolis.

4.2.2 Idade da vítima

A idade da vítima foi considerada quando da data do crime. Quase sempre ela foi informada por algum familiar que declarou o ocorrido na Delegacia de Polícia. Em alguns poucos casos, por termos identificado a data de nascimento da vítima, percebemos que a idade informada não coincidia com o cálculo que fizemos a partir desta data de nascimento. Nestes

casos a idade, arredondada para um número inteiro, foi corrigida. Estas idades foram classificadas nas faixas de idade conforme o padrão do IBGE para a população.

Tabela 26
Faixas de Idade das vítimas conforme o IBGE

Faixa de Idade	Qtde de Vítimas
15 a 17 anos	1
18 a 19 anos	1
20 a 24 anos	8
25 a 29 anos	2
30 a 39 anos	3
40 a 79 anos	2
Total	17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Nos 17 Processos Penais estudados temos 17 vítimas, e conforme a Tabela 26, 10(59%) estavam na faixa dos 16 aos 24 anos. Os limites da faixa de idade dos réus da Tabela 14 (Faixas de idade dos réus conforme o IBGE) estão inseridos nos limites da faixa de idade das vítimas da Tabela 26. Não há vítimas menores de 16 anos, mas por outro lado, a vítima com mais idade tem 71 anos. 9(53%) das 17 vítimas estão na faixa dos 18 aos 24 anos, enquanto nesta faixa está 15% da população conforme o Censo Demográfico de 2000 do IBGE, o que mostra ser algo muito preocupante.

A maioria de réus e vítimas está inserida na faixa etária dos 16 aos 24 anos, o que nos deixa afirmar que “jovens mataram jovens” conforme os Processos Penais estudados em Florianópolis.

Nossa pesquisa não identificou crianças como vítimas, mas a Tabela 26 mostra que 59% das vítimas estão na faixa etária dos 16 aos 24 anos, em plena juventude, e considerando a Tabela 24 (Tipo do motivo do crime) que mostra que um dos motivos dos homicídios foi o “controle do tráfico de drogas” em Florianópolis, podemos concordar com Soares quando diz que “A criminalidade que mata adolescentes, principalmente meninos de dezessete anos,

provavelmente vincula-se a questões relativas à criminalidade em geral, sobretudo à dinâmica perversa do tráfico, tão resistente ao controle policial” (SOARES, 1996, p. 200).

4.2.3 Cor da vítima

A cor da vítima, informação esta, pouco informada nos Processos Penais, foi localizada no atestado de óbito disponibilizado pelo SIM (Sistema de Informações de Mortalidade) do Datasus (Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde)²⁵. O atestado de óbito, o qual é preenchido por um médico legista no Instituto Médico Legal de Florianópolis usa a categoria “pardo” ao invés de “moreno”, que é usado pela Polícia e Justiça. Em nossa análise iremos considerar a cor “pardo”.

Tabela 27
Cor da vítima

	Qtde
branco	13
pardo	2
preto	2
<i>Total</i>	17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Das 17 vítimas, 13(76%) são brancos, 2(12%) são pardos (morenos) e 2(12%) são pretos. Em nossa pesquisa a maioria das vítimas é de cor branca. Conforme o Censo Demográfico de 2000 do IBGE os pretos são 4,37% da população, enquanto representam 12% das vítimas conforme nossa pesquisa.

Conforme Waiselfisz (2004, p. 57) no Estado de Santa Catarina a taxa (por cem mil habitantes) de homicídio para vítimas brancas é de 8,7 e para vítimas negras (pretos + pardos)

²⁵ As informações de Santa Catarina estão disponíveis em www.saude.sc.gov.br

é 14,4; o que mostra que em Santa Catarina os negros são 66% mais vitimizados que os brancos.

Usando a mesma metodologia de Waiselfisz (2004), o Censo Demográfico de 2000 do IBGE, e tomando por base os processos estudados, em Florianópolis encontramos a taxa de homicídio de 4,3 para vítimas brancas e 10,7 para negros (pretos + pardos). Isto mostra que em nossa pesquisa em Florianópolis, considerando a proporcionalidade da população, os negros (pretos + pardos) foram 2,5 vezes mais vitimizados por homicídio do que os brancos, mesmo que os brancos fossem a maioria das vítimas.

4.2.4 Estado Civil da vítima

O estado civil da vítima é uma informação preenchida formalmente pelos operadores, já que ela não expressa a real condição conjugal da vítima.

Tabela 28
Estado Civil da vítima

	Qtde
casado	5
desquitado	1
separado	1
solteiro	10
<i>Total</i>	17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Conforme a Tabela 28, das 17 vítimas, 10(59%) são solteiros, aos quais podemos somar um desquitado e um separado, totalizando 12(71%). Os 5 casados representam a minoria, ou seja, 29%. Em Florianópolis, considerando também a Tabela 18 (Estado civil do réu), podemos afirmar que a maioria dos réus e das vítimas de crimes de homicídio são pessoas “solteiras”.

4.2.5 Profissão da vítima

Algumas vítimas tiveram suas profissões localizadas no atestado de óbito da vítima, acessado no site²⁶ do Datasus, já que em todo o Processo Penal, algumas profissões não tinham sido informadas. Esta é uma informação que não consta dos documentos pessoais da vítima, e portanto, precisam ser passadas ao escrivão de Polícia, por algum declarante, que muitas vezes não sabe qual é a “real” profissão da vítima.

Tabela 29
Profissão da vítima

	Qtde
aposentado	1
autônomo	1
aux. industrial	1
balconista	1
comerciante	1
concretista	1
desempregado	1
do lar	1
estudante	1
estudante/doméstica	1
frentista de posto	1
garçonete pizzeria	1
gessista	1
pedreiro	2
pintor	1
professor universitário	1
Total	17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 29 mostra que as profissões são bem diversificadas, mas a maioria delas caracteriza atividades simples e de remuneração baixa. Se agruparmos os dois pedreiros, o pintor, o gessista, e o concretista, teremos 5(29%) das 17 vítimas, ligadas à construção civil. Na nossa pesquisa, a área profissional mais representativa das vítimas de homicídio foi a

²⁶ Disponível em www.saude.sc.gov.br

construção civil com 29%, ou seja, a mesma área profissional encontrada para 55% dos réus conforme a análise da Tabela 19 (Profissão do réu).

Tabela 30
A vítima está empregada?

	Qtde
N	2
nc	5
S	10
<i>Total</i>	17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 30, a categoria de análise “está empregada” foi constituída a partir de informações constantes nos Processos Penais, levando em consideração, alguma efetividade “Sim” de trabalho da vítima, ou “Não”. Encontramos 5 vítimas em cujos Processos Penais não foi possível identificar se elas estavam empregadas ou não estavam empregadas, mas para 10(59%) das 17 vítimas foi identificado que elas trabalhavam para seu sustento.

Os 59% de vítimas que estavam empregadas é significativamente maior do que os 35% dos réus, que conforme a Tabela 20 (O réu está empregado?), alegaram que estavam empregados. Com isto podemos afirmar que nos processos estudados em Florianópolis, pessoas empregadas que foram vítimas de homicídio, foram mortas por pessoas que informaram estar “desempregadas”.

4.2.6 Local do crime e local de residência da vítima

A categoria de análise se a vítima mora(S) ou não mora(N) na “comunidade” em que foi assassinada, foi criada para tentarmos perceber a mobilidade geográfica da vítima, quando dela ter sido morta. A coluna da esquerda da Tabela 31 apresenta a “comunidade”, e quando da falta desta, o bairro de Florianópolis onde os homicídios ocorreram.

Tabela 31
“Comunidade” do crime e de residência da vítima

	N	S	Total
	Qtde	Qtde	Qtde
Barra da Lagoa		1	1
Capoeiras	2	2	4
Coloninha	1		1
Estreito		1	1
Inglese		1	1
Morro da Mariquinha	3		3
Morro do Mocotó	1		1
Pantanal		1	1
Saco Grande II		2	2
Santinho	1		1
Tapera	1		1
<i>Total</i>	9	8	17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 31 mostra que as 17 vítimas morreram em 11 “comunidades” diferentes de Florianópolis. 8(47%) vítimas moravam na mesma “comunidade” e 9(53%) moravam em “comunidades” distintas daquela em que foram mortas. Estas outras “comunidades” de residência, quase sempre eram “comunidades” vizinhas à comunidade em que ocorreu o crime.

Enquanto que, considerando a Tabela 21 (“Comunidade” do crime e de residência do réu), 55% dos réus se deslocaram para “comunidades” vizinhas àquelas em que moravam para cometer seus crimes, 53% das vítimas também se deslocaram, o que demonstra que o crime de homicídio doloso teve uma pequena preferência para acontecer “fora da comunidade” de residência dos envolvidos, nos processos estudados. Muitas vezes estas “comunidades” são áreas vizinhas num mesmo bairro.

4.2.7 Escolaridade da vítima

Informações não constantes no Processo Penal sobre a instrução da vítima foram localizadas no Sistema de Informações de Mortalidade do Datasus²⁷, através do atestado de óbito.

Tabela 32
Escolaridade da vítima

		Qtde
1	1º grau incompleto	9
2	1º grau completo	3
3	2º grau incompleto	1
4	2º grau completo	3
5	doutorado	1
<i>Total</i>		17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 32, a informação obtida sobre a escolaridade da vítima, não deixa bem claro, por exemplo, quantas “séries” foram cursadas no tipo “1º grau incompleto”, o qual possui 9(53%) ocorrências das 17 possíveis para a vítima. 12(71%) das vítimas possuem até o “1º grau completo” inclusive, enquanto que 5(29%) das vítimas têm instrução maior que “1º grau completo”, e entre estas, há uma, com grau de instrução de “doutorado”, algo que destoia, da instrução das demais pessoas.

Considerando que 29% das vítimas, e conforme a Tabela 17 (Escolaridade do réu) 10% dos réus, têm instrução maior que “1º grau completo”, podemos entender que nos processos que pesquisamos em Florianópolis, as vítimas de homicídio tinham um maior grau de instrução escolar do que os réus que as vitimizaram.

²⁷ Disponível em www.saude.sc.gov.br

4.2.8 Naturalidade da vítima

Tabela 33
Naturalidade da vítima

		Qtde
1	Florianópolis	10
2	Maravilha	2
3	São José	1
4	Lages	1
5	Vacaria-RS	1
6	Rio de Janeiro-RJ	1
7	Goiânia-GO	1
<i>Total</i>		17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 33 observamos que das 17 vítimas, 10(59%) são nascidas em Florianópolis e 7(41%) são nascidas em outros municípios. Das 7 vítimas que não são naturais de Florianópolis, 4 são de outros municípios de Santa Catarina, onde Maravilha, no extremo oeste catarinense, se destaca com 2 vítimas. É interessante ressaltar que das vítimas, somente uma é natural de uma cidade adjacente a Florianópolis, no caso, São José.

Enquanto 59% das vítimas são nascidas em Florianópolis, a Tabela 25 (Naturalidade do réu) apresenta que somente 35% dos réus são naturais de Florianópolis. Isto mostra que nos casos pesquisados, a maioria dos réus nasceu em outros municípios, enquanto que a maioria das vítimas nasceu em Florianópolis.

Capítulo 5

Perfil do Processamento do Crime de Homicídio e Comparações do Tempo

A análise do perfil de réus e vítimas, bem como do próprio trâmite processual do crime de homicídio doloso, através das informações contidas nos Processos Penais, pode apontar características susceptíveis das pessoas que cometem os crimes, do seu processamento e julgamento pelo Tribunal do Júri, no sentido do tempo do fluxo de processamento. A análise do perfil da sentença proferida pelo Juiz é muito importante, pois pode também indicar características dos Processos Penais que “determinem” a condenação ou a absolvição. Após a descrição dos Processos Penais, como foi desenvolvido até agora, aproveitamos para agrupar e analisar os tempos processuais relativos a estes grupos e identificar quais foram mais céleres ou morosos.

5.1 Características dos crimes de homicídio doloso através dos Processos Penais

No Brasil, existe uma tradição de estudar as características do crime de homicídio doloso, tendo por fonte, os registros de ocorrências da Polícia Civil e do “atestado de óbito” do Sistema de Informações de Mortalidade do Datasus, o qual considera apenas a vítima. Tentaremos identificar as características dos crimes de homicídio doloso a partir dos Processos Penais estudados, considerando também as características dos 20 réus processados.

5.1.1 Turno do Dia do Crime

Considerar o turno do dia em que os réus cometeram seus crimes, pode mostrar uma concentração de “tempo preferencial” para o cometimento de um crime de homicídio doloso.

A data e o horário são informações que constam no Boletim de Ocorrência e através do horário calculamos o turno do dia. Para fins de análise, o turno da manhã vai das 6:01 até as 12:00 horas, o turno da tarde vai da 12:01 até as 18:00 horas e o turno da noite vai das 18:01 até as 6:00 horas.

Tabela 34
Turno do Dia do Crime

	Qtde de réus
1-Manhã	3
2-Tarde	7
3-Noite	10
<i>Total</i>	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 34 mostra que no turno da noite, 10(50%) réus cometeram seus crimes. Chama a atenção que as 3 ocorrências da manhã acrescidas das 7 ocorrências da tarde, totalizam 10(50%) réus que cometeram seus crimes em “plena luz do dia”, expressão esta usada por um Delegado em um dos Inquéritos Policiais. Vale lembrar que nestas 7 ocorrências da tarde, estão incluídos os 5 réus envolvidos no caso da chacina pelo controle do tráfico de drogas, conforme os Processos Penais 16 e 17, e também estão incluídos os 2 réus dos Processos Penais 2 e 7, acusados de matar seus rivais de gangue.

5.1.2 Local do crime e local do óbito da vítima

Tabela 35
Local do crime e local do óbito da vítima

	caminho PS	local	<i>Total</i>
bar		2	2
construção		1	1
domicílio		4	4
via pública	1	9	10
<i>Total</i>	1	16	17

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Conforme a Tabela 35, das 17 vítimas, 16(94%) tiveram ferimentos fatais no local onde ocorreu o crime. Somente uma, cujo crime ocorreu em via pública, ainda foi socorrida e encaminhada ao Pronto-Socorro, mas acabou por morrer no deslocamento. Chama a atenção que 10(59%) das vítimas foram mortas em via pública.

5.1.3 Arma do crime utilizada pelo acusado

Nos Processos Penais pesquisados a morte da vítima foi atribuída ao uso de uma arma utilizada pelo acusado.

Tabela 36
Arma do crime

	arma branca	arma de fogo	Total
faca	4		4
arma de fogo		10	10
de fogo Calibre 38 Taurus		1	1
de fogo, espingarda calibre 32		1	1
de fogo, Pistola 380		1	1
Pistola Calibre 380 TAURUS s/ registro		1	1
Pistola semi-automática TAURUS 765 mm		1	1
revólver e pistola		1	1
<i>Total</i>	4	16	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A categoria “arma do crime”, coletada junto ao BO ou junto ao Relatório do Inquérito, foi classificada em “arma branca” ou “arma de fogo” de acordo com as descrições apresentadas na Tabela 36, e mostra que 20 réus utilizaram “arma de fogo” em 16(80%) das ocorrências e 4(20%) usaram “arma branca”. Quanto à identificação da “arma de fogo”, somente a marca Taurus²⁸ foi mencionada. Com a leitura dos Processos Penais identificamos que “armas de fogo” e “armas brancas” não foram usadas em uma mesma ocorrência simultaneamente.

²⁸ Indústria brasileira de armas de fogo.

Conforme vimos anteriormente no Gráfico 04 (O réu conhecia a sua vítima?), dos 20 réus, apenas 3 alegaram “não conhecer” as suas vítimas. Os demais 17 réus conheciam e tinham algum tipo de relacionamento com suas vítimas, o qual foi identificado na Denúncia feita pela Promotoria. Considerar o tipo da arma do crime e o tipo de relacionamento nos deixa observar se um determinado tipo de arma é usado em um crime caracterizado por um tipo de relacionamento entre os envolvidos.

Tabela 37
Arma do crime e tipo de relacionamento

	arma branca	arma de fogo	Total
amigo		1	1
amoroso	2		2
desconhecidos	1	2	3
ex-amigo		1	1
jogo	1		1
negócio		2	2
rival gangue		8	8
sobrinho/tio		1	1
testemunha		1	1
<i>Total</i>	4	16	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 37 nos mostra que há 9 tipos diferentes de relacionamento entre os envolvidos, que pudemos agrupar com as informações contidas na Denúncia. Os 3 “desconhecidos” são aqueles em que os réus afirmaram não conhecer as suas vítimas em situação alguma. Nestes casos, usaram “arma branca” em 1 ocorrência, e “arma de fogo” em 2. Os réus que conheciam suas vítimas e tinham com elas um relacionamento que podemos considerar “íntimo”, ou seja, o amoroso e o “de jogo” preferiram “armas brancas” para matá-las, em 3 ocorrências.

Os “rivais de gangue” preferiram “armas de fogo” em 8(40%) ocorrências, cometendo seus crimes em cenas de muita violência e “muitos tiros”, conforme destacado nos autos, onde podemos entender que para o réu não poderia restar dúvida da aniquilação do “outro”.

5.1.4 Tipo do local do crime e tipo de relacionamento

O tipo de relacionamento entre os envolvidos, o qual obtivemos da Denúncia da Promotoria, pode ser levado em conta para ver se alguma concentração de ocorrências em um determinado tipo do local do crime.

Tabela 38
Tipo do local do crime e tipo de relacionamento

	bar	construção	domicílio	via pública	Total
amigo			1		1
amoroso			1	1	2
desconhecidos				3	3
ex-amigo			1		1
jogo	1				1
negócio		1		1	2
rival gangue			1	7	8
sobrinho/tio				1	1
testemunha	1				1
<i>Total</i>	2	1	4	13	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 38 mostra que os 3 réus que desconheciam suas vítimas as mataram em via pública. Dos demais que conheciam as suas vítimas, por exemplo, os “rivais de gangue” cometeram seus crimes em 7(35%) ocorrências em via pública e 1 em domicílio.

Dos 4 réus que mataram suas vítimas em domicílio, 3 tinham um relacionamento que podemos considerar “íntimo” com suas vítimas, ou seja, o amigo, o ex-amigo e o amoroso, os quais “abriram a porta de suas casas” para seus matadores, conforme relatado por testemunhas no Inquérito Policial do Processo Penal 03.

Em 2 bares morreram uma testemunha, que era dona do bar, e um cliente que jogava regularmente “cacheta”, um jogo de carteadado, com o dono deste outro bar.

Dos 20 réus, 13(65%) mataram suas vítimas em via pública e 4(20%) em um domicílio, que era sempre o da vítima.

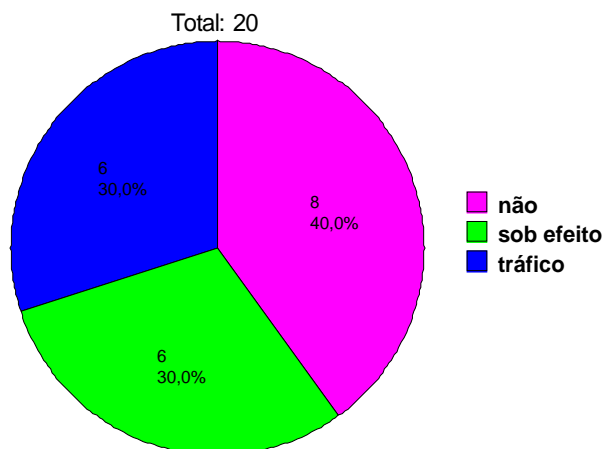
5.1.5 Presença de drogas no crime

A categoria “presença de droga” foi algo difícil de ser articulada, pois os operadores da Justiça quando se referem a ela nos Processos Penais, falam de forma generalizada e não pontual. Os réus sempre negam o tráfico de drogas, mas alguns admitem com naturalidade o uso de drogas “ilícitas”, que para eles não é tão “ilícita” assim, pois consideram que “fumar maconha é algo normal” conforme consta do interrogatório de um réu perante o Juiz. Mesmo um réu que estava preso há bastante tempo no Presídio de Florianópolis afirma na Sessão do seu Julgamento, que “fuma maconha diariamente”.

Identificamos os réus em cujos processos não era citado a “presença de drogas”; e naqueles em que a “presença de drogas” era citado, identificamos os réus que agiram “sob efeito da droga” para cometerem seus crimes, conforme alegado por eles próprios; e também identificamos os réus que agiram “a mando” ou pelo “controle do tráfico de drogas”, e que nestes casos a possibilidade de terem agido “sob efeito da droga” não foi mencionado nos processos.

O Boletim de Ocorrência e o Inquérito Policial já trazem informações se há ou não presença de drogas, ou envolvimento no tráfico de drogas, as quais ganham mais evidência com as oitivas das testemunhas e do interrogatório do réu na Fase de Justiça.

Gráfico 06
Presença de drogas no crime



Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Conforme o Gráfico 06, em 8(40%) ocorrências, a “presença de drogas” não foi motivo para que os réus cometessem seus crimes. Já, em 12(60%) ocorrências a “presença de drogas” concorreu para que os réus cometessem seus crimes, das quais em 6 os réus estavam “sob efeito de droga” conforme alegado “naturalmente” por eles próprios, e em outros 6 o controle do “tráfico de drogas” foi o principal motivador, conforme a tese de acusação da Promotoria. É importante ressaltar que os réus que cometeram seus crimes pelo “controle do tráfico de drogas” ou “a mando do tráfico” sempre negaram o crime, bem como o seu envolvimento com o tráfico de drogas, conforme descrito nos processos.

A “presença de drogas”, através do seu consumo ou do seu “tráfico”, foi identificada na maioria das Denúncias dos réus que cometeram crimes de homicídio em Florianópolis, e considerando que 80% dos réus está na faixa de idade dos 18 aos 24 anos, conforme a Tabela 15 (Faixas de Idade dos réus conforme o IBGE), podemos considerar esta faixa de idade, não só “susceptível” à prática do crime de homicídio, bem como, susceptível ao envolvimento com drogas ilícitas.

5.1.6 Tipo de antecedentes criminais dos réus

A categoria de análise “Tipo de antecedente” considera a não existência de antecedente criminal, ou a existência de antecedente criminal para o réu e sua tipificação, caso ele esteja sendo processado, ou já tenha sido processado e condenado, isto na condição de maior de 18 anos. As ocorrências criminais relativas ao réu, quando ele era “menor de idade”, não estão sendo consideradas aqui. A informação do antecedente criminal é pesquisada pelos funcionários do cartório do Fórum, nas comarcas de Santa Catarina, através de um sistema informatizado, disponível no site²⁹ do Tribunal de Justiça.

Quando um réu é natural de outro município, ou já morou em outros municípios, o cartório do Fórum faz uma pesquisa de antecedentes nas possíveis Comarcas por onde o réu já tenha passado e tenha sido processado e condenado. O resultado da pesquisa de antecedentes apresenta a identificação da pessoa e o “status” do processo no qual a pessoa pesquisada esteja envolvida. A tipologia do antecedente criminal foi feita a partir de palavras chaves contidas nos antecedentes criminais constantes dos Processos Penais. Consideramos também a idade do réu quando do cometimento do crime, para ver se existe uma concentração de antecedentes e quais os tipos dos antecedentes por idade.

Tabela 39
Tipo de Antecedente Criminal e Idade

	18	19	20	21	23	25	29	32	38	Total
Não	1	2			1	1		1		6
Furto	2		1	1						4
Homicídio	1									1
Porte de arma			1				1		1	3
Porte de drogas	2				1					3
Tentativa homicídio	1									1
Tráfico drogas				1	1					2
Total	7	2	2	2	3	1	1	1	1	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

²⁹ Disponível em <http://tjsc5.tj.sc.gov.br/rol/jsp/loginrol.jsp>

A Tabela 39 apresenta o tipo do antecedente criminal e a idade do réu quando do cometimento do crime de homicídio pelo qual está sendo processado e nos mostra que 6(30%) dos 20 réus não tinham antecedentes criminais, enquanto que para 14(70%) havia o registro de antecedentes criminais nos Processos Penais. Considerando que estes réus estão sendo processados por homicídio e considerando seus antecedentes, percebemos que a maioria dos réus pesquisados em Florianópolis reincide na prática de crimes.

Dos 7 réus que tinham 18 anos de idade quando cometeram o crime de homicídio pelo qual estão sendo processados, 6(86%) deles já tinham antecedentes criminais e somente um não tinha. Destes 6 réus, 2 tinham antecedentes por furto e 2 por porte de drogas; 1 réu por já ter cometido o crime de homicídio, e 1 réu por já ter cometido o crime de tentativa de homicídio. Ou seja, em questão de 1 ano, 1 “jovem” é réu em dois Processos Penais de homicídio doloso, e o outro “jovem” é réu em um Processo Penal de homicídio doloso e em um Processo Penal de tentativa de homicídio.

5 réus tinham antecedentes criminais por porte de droga ou tráfico de drogas, enquanto 4 réus tinham por furto e 3 réus por porte ilegal de arma.

A Tabela 39 mostra também que dos 14 réus que têm antecedentes criminais, 12(86%) estão na faixa dos 18 aos 24 anos, e somente 2(14%), com 29 e 38 anos, os quais estão acima da faixa dos 18 aos 24 anos, também têm antecedentes criminais. Isto mostra que em Florianópolis há uma concentração e “reincidência de criminalidade” por réus que estão na faixa dos 18 aos 24 anos. A reincidência mostra que este jovem “não foi intimidado” pela Justiça ao ser réu em um Processo Penal pela primeira vez e voltou a executar um crime “mais violento” que o primeiro crime que cometeu, ou seja, um homicídio doloso.

5.2 Sentença do Julgamento dos Processos Penais

Analisar a sentença do Julgamento do Processo Penal, não somente quanto ao réu ser absolvido ou condenado, mas considerar o perfil do réu e as características do próprio Processo Penal, pode indicar práticas em como a Justiça julga e sentencia os réus do crime de homicídio doloso em Florianópolis.

5.2.1 Sentença e Antecedentes Criminais

Quanto à sentença, informação esta colhida na Ata da Sessão de Julgamento, ela pode ser de absolvição ou de condenação. Os Processos Penais que analisamos, são aqueles julgados em 1º grau no ano de 2004. Dois Processos Penais tiveram sua Sessão de Julgamento devidamente instalada e aberta e no decorrer da sessão foram “suspensas”, para providências solicitadas pelo Juiz. Em um dos casos, o réu que estava preso havia fugido e não havia tempo hábil para o cancelamento da sessão, e no outro, o Juiz determinou, logo após o debate da Promotoria e da defesa, que fosse providenciado um laudo das “condições mentais” do réu. A sentença também foi analisada quanto ao réu ter ou não ter antecedentes criminais.

Tabela 40
Sentença e antecedentes criminais

	Não	Sim	Total
Absolvido	3	3	6
Condenado	3	9	12
Suspenso		2	2
<i>Total</i>	6	14	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 40 observamos que dos 20 réus julgados, 6 réus foram absolvidos, dos quais 3 tinham antecedentes criminais e 3 não tinham. Dos 12 réus condenados, 9 tinham

antecedentes criminais enquanto 3 não tinham, o que nos leva a entender que a condenação está fortemente associada ao réu “ter antecedentes”.

Nos Processos Penais julgados e identificados em nossa pesquisa, considerando os 20 réus processados e os 9 que foram condenados temos uma taxa de condenação de 60%.

5.2.2 Sentença e cor do réu

Ao compararmos o resultado da sentença com a cor dos acusados, tentaremos observar se tanto a absolvição quanto a condenação se concentram na cor dos acusados, podendo de alguma forma, indicar uma situação de racismo na distribuição de Justiça. Manteremos nesta análise o padrão de Waiselfisz (2004) que agrupa na categoria negro, os pretos mais os pardos ou morenos.

Tabela 41
Sentença e cor do réu

	branco	moreno	preto	Total
Absolvido	3	2	1	6
Condenado	10	1	1	12
Suspenso		1	1	2
<i>Total</i>	13	4	3	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 41 mostra que dos 6(100%) réus absolvidos, 3(50%) eram brancos e 3(50%) negros (2 morenos + 1 preto). Portanto, a absolvição foi feita em proporções iguais para brancos e negros. Considerando os 12(100%) réus que foram condenados, 10(83%) são brancos, e 2(17%) são negros (1 moreno + 1 preto), o que mostra que em termos absolutos os brancos foram mais condenados que os negros, na pesquisa que realizamos em Florianópolis.

Mas temos também que levar em consideração a participação da cor das pessoas na população de Florianópolis. Observando o Censo Demográfico de 2000 do IBGE e a Tabela 41 que mostra os réus condenados, onde podemos também observar os 20 réus processados, identificamos que em Florianópolis, os brancos são 88% da população, 65% dos réus processados e 83% dos réus condenados. Já os negros (moreno ou pardo + preto) são 11% da população, 35% dos réus processados e 17% dos réus condenados.

Isto nos mostra que, sendo os negros uma minoria da população, mas considerando a proporcionalidade da população, os negros foram mais processados que os réus brancos em nossa pesquisa em Florianópolis.

No mesmo tom, podemos afirmar que os réus negros, proporcionalmente à população, foram mais condenados que os réus brancos em nossa pesquisa em Florianópolis. Adorno (1995) também percebeu, que em sua pesquisa no Município de São Paulo, os negros eram mais condenados que os brancos, para crimes violentos, entre eles o latrocínio, o que nos mostra mais uma vez, que conforme Adorno de que “a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição de justiça” (ADORNO, 1995, p. 45).

5.2.3 Sentença e naturalidade do réu

Para fins de análise entre a sentença e a naturalidade do réu, consideramos a partir do município de nascimento do réu, conforme constante no BO, somente se o réu é nascido em Florianópolis ou nascido em outros municípios.

Tabela 42
Sentença e naturalidade do réu

	Florianópolis	Outros	Total
Absolvido	4	2	6
Condenado	2	10	12
Suspenso	1	1	2
<i>Total</i>	7	13	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 42 mostra que 13(65%) dos 20 réus são nascidos em outros municípios e que 7(35%) são nascidos em Florianópolis. Destes 7 réus, 2 foram condenados e 4 absolvidos. Dos 13 réus nascidos em outros municípios, 10 foram condenados e 2 foram absolvidos.

Dos 12(100%) réus condenados, 10(83%) são nascidos em outros municípios e somente 2(17%) são nascidos em Florianópolis. Isto mostra que o Júri condenou quase que absolutamente os réus que não eram naturais de Florianópolis, nos processos que analisamos.

Também podemos perceber, que dos 6(100%) réus que foram absolvidos, 2(33%) são nascidos em outros municípios e 4(67%) são nascidos em Florianópolis, o que mostra que a maioria dos réus que foi absolvida é nascida em Florianópolis.

5.2.4 Sentença e votação dos jurados

É importante lembrar que num Processo Penal de crime de homicídio doloso, quem julga o réu, são os jurados do Tribunal do Júri, enquanto quem proclama a sentença é o Juiz, a partir do resultado da votação. Consideramos importante, não somente apresentar a sentença, mas também analisar o resultado da votação dos 7 jurados.

A votação dos quesitos é primeiramente lida pelo Juiz, o qual explica os quesitos e soluciona eventuais dúvidas dos jurados. É importante ressaltar que se o réu está indo a julgamento, é porque há “indícios” acusatórios de que ele seja o autor do crime, ou

“concorreu” para isto, e cabe aos jurados votar pela condenação ou pela absolvição deste réu. Dos quesitos elaborados pelo Juiz, sempre há um quesito principal, destacadamente o primeiro da série, que pergunta se o réu é o autor do homicídio. Identificamos este quesito principal na folha de votação e apresentamos o resultado na Tabela 43.

Tabela 43
Sentença e votação dos jurados

		Qtde Réus
Absolvido	0X7	1
	3X4	5
Condenado	4X3(3x) qualif4X3(2x)+3X4	1
	5X2	1
	5X2(3x) qualif4X3(2x)+5X2	1
	6X1	2
	6X1 particip. de menor import.	1
	6X1(3x) qualif3X4(3X)	1
	7X0	4
	maioria	1
Suspenso		2
<i>Total</i>		20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 43, os dois réus que tiveram suas Sessões de Julgamento suspensas, tiveram estas sessões abertas, mas não chegaram a ponto da votação dos jurados.

Nas votações que os 7 jurados do Tribunal do Júri deram nos julgamentos de homicídio doloso no ano de 2004, eles responderam “Sim” ou “Não” a cada um dos quesitos acusatórios elaborados pelo Juiz pertinentes à autoria do crime de homicídio e às circunstâncias agravantes e atenuantes em que ele ocorreu, suas qualificadoras e os crimes conexos, como por exemplo, a ocultação de cadáver e o porte ilegal de arma.

O quesito principal, para o qual identificamos a votação, quase sempre é o primeiro e os quesitos seguintes dependem da resposta anterior, os quais ficam “prejudicados” se a resposta anterior não “necessitar” da avaliação dos quesitos seguintes.

Conforme a Tabela 43, dos 6 réus absolvidos, 5 réus foram absolvidos pela votação 3x4 e somente 1 por 0X7, o que mostra os votos divergentes do corpo de jurados quando da absolvição.

Dos 12 réus que foram condenados, 1 réu foi condenado pela votação 4x3, 1 pela “maioria”, resultado este da votação encontrada na ata do julgamento no Processo Penal 2, 2 por 5X2, 4 por 6X1 e 4 por 7X0 o que mostra uma maior convergência dos votos dos jurados quando da condenação.

Nos julgamentos estudados do ano de 2004, observando as votações, percebemos que os jurados votaram de forma convergente pelas condenações e de forma mais divergente nas absolvições. De fato, somente em um caso de condenação houve a diferença de 1 voto e em 4 casos houve a unanimidade, enquanto que para a absolvição houve 4 casos onde a diferença foi de 1 voto e 1 caso de unanimidade. Considerando os 20 réus processados, e os 12 condenados, a taxa de condenação foi de 60%.

5.2.5 Capitulação final e pena

A capitulação de um Processo Penal, ou seja, as Leis infringidas por um réu, podem ser “atualizadas” durante o decorrer de um Processo Penal até que se obtenha a capitulação final após a sentença do julgamento. Se os jurados entenderem que um réu não infringiu uma determinada lei, eles poderão absolvê-lo somente desta infração, votando “não” no quesito acusatório desta qualificadora, mantendo as demais. Os jurados podem também condenar o réu por todas.

São os jurados do Tribunal do Júri que julgam o crime de homicídio doloso e compete ao Juiz promulgar a sentença e fazer a dosimetria da pena a partir dos quesitos votados pelos jurados. A capitulação final e a pena que identificamos foram extraídas do Relatório do Juiz

sobre o julgamento o qual é feito a partir da Ata da Sessão de Julgamento com possibilidade de alguns ajustes. A tabela abaixo apresenta as capitulações finais dos 12 réus julgados e condenados em 2004, mostrando sua pena composta de reclusão (em anos e meses), detenção (em anos e meses), dias-multa (DM) e o regime de prisão (Rg) a que foram submetidos, que foi regime “semi-aberto” (sa) ou regime “integralmente fechado” (if). Para cada réu também é mostrada a sua cor.

Tabela 44
Capitulação final e pena

Capitulação: Art 121	Reclusão	Detenção	DM	Rg	Cor
caput, c/c art 29, § 1º, e 65, I, todos do CP	05a5m			sa	branco
§ 2º, IV C/C ART. 65 I e III, "d" todos do CP	12a			if	branco
§ 2º, IV, c/c art 65, III, "d", do CP + art 10, caput, da Lei n 9.437/97 cf art 69 CP	13a	1a2m	11	if	branco
§ 2º, IV c/c Art 65 do CP	13a			if	branco
§ 2º, incisos II e IV do CP	13a6m			if	branco
§ 2º, I e IV do CP cc Art65 I + art 10, caput, da Lei 9.437/97 cf art 69 CP	14a	1a	12	if	branco
§ 2º, I e IV, c/c art 65, I ambos do CP	14a			if	branco
§ 2º, II c/c art 61, II, H, ambos do CP	14a			if	branco
§ 2º I,III e IV,c/c art.65 I e III, "d" e art. 211 ambos do CP cf do art 69 do CP	15a		12	if	branco
§ 2º, IV (2x) art 121, caput, c/c art 71, parágrafo único, cc Art 65 I, todos do CP	22a			if	preto
caput, § 2º, IV (2x) e art 121, caput, c/c art 71, parágrafo único todos do CP	23a4m			if	branco
§ 2º, IV (3x), c/c art 71, parágrafo único, cc Art 65 I, todos do CP	27a			if	moreno

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 44 mostra que em dois casos, além da pena de reclusão pelo homicídio, houve mais a pena de detenção e mais a pena de dias-multa por porte ilegal de armas (Lei 9437/97). Em um caso, além da pena de reclusão pelo homicídio, houve também a pena de dias-multa pelo ocultamento de cadáver (Art 211 do CP).

Os anos de reclusão são calculados a partir do homicídio mais suas qualificadoras (Art 121 do CP, caput e parágrafos) e pode haver aumento ou diminuição da pena de acordo com outros artigos específicos ou leis que sejam pertinentes às circunstâncias do crime. Quando há mais de uma vítima a pena básica tem um aumento em proporções (Art 69 do CP), dependendo do número de vítimas. Para o homicídio doloso a pena “básica” pode ser de 6

(seis) a 20 (vinte) anos de reclusão e se ele for qualificado a pena “básica” pode ser de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão.

Na Tabela 44 as penas de reclusão estão classificadas em ordem crescente, ou seja, do menor número em anos até o maior número em anos. A menor pena foi de 5 anos e 5 meses onde o réu teve uma participação de menor importância no homicídio (caput do Art. 121 do Código Penal Brasileiro) e o regime de prisão foi semi-aberto. Para 8 dos 12 condenados, as penas foram de 12 a 15 anos de reclusão, pois em cada processo havia uma única vítima, e o regime de prisão foi integralmente fechado. Para 3 condenados nos Processos Penais 16 e 17, as penas foram de 22 a 27 anos de reclusão, por haver mais de uma vítima nos processos, e o regime de prisão foi integralmente fechado.

Para 11 dos 12 condenados os homicídios foram qualificados e o regime de prisão para todos eles foi integralmente fechado. A qualificadora mais recorrente foi o inciso IV do Art. 121 §2, que se refere “à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível à defesa do ofendido”, a qual aparece em 10 destas 11 capitulações finais com qualificadoras.

5.2.6 Pena e cor do condenado

Tabela 45
Pena e cor do condenado

	Nr. Condenados	Total Anos Reclusão	Média Anos de Reclusão	Menor Reclusão	Maior Reclusão
branco	10	137	14	5	23
moreno	1	27	27	27	27
preto	1	22	22	22	22

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

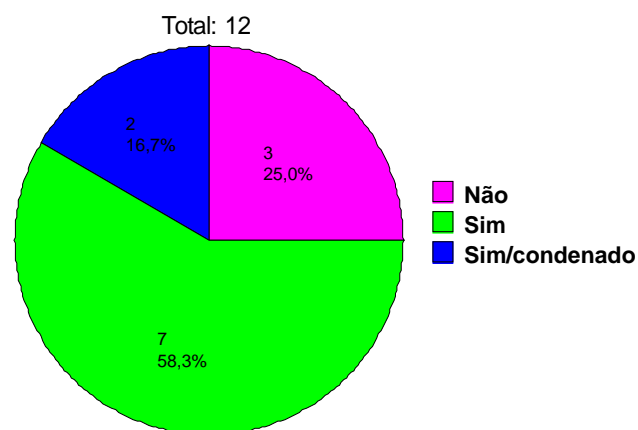
A Tabela 45, cujos anos estão expressos em unidades inteiras, mostra que os 12 réus condenados totalizaram 186 anos de reclusão sendo que a média de anos de reclusão para os 12 réus foi de 16 anos. A Tabela 44 mostra a capitulação diferenciada para cada réu e a pena

recebida, o que auxilia o entendimento da Tabela 45. Os 10 réus brancos tiveram uma pena média de 14 anos que fica 12% abaixo da média geral. O moreno teve uma pena de 27 anos, que é 1,7 vez maior que a média; e o preto teve uma pena de 22 anos, que é 1,4 vez maior que a média. Conforme a Tabela 44, o menor tempo de reclusão foi de um condenado branco, com 5 anos e 5 meses, e as maiores condenações foram de um preto com reclusão de 22 anos, um branco com 23 anos e 4 meses, e um moreno com 27 anos.

5.2.7 Capitulação final e arma de fogo

O Gráfico 07 usa a categoria de análise que informa se o réu usou (Sim) ou não (Não) arma de fogo para matar sua vítima como constante na denúncia do Processo Penal. Se o vitimizador usar de forma ilegal uma arma de fogo para cometer seu crime, ou seja, o porte ilegal de arma ou o uso de uma arma sem registro, é um crime conexo ao de homicídio, portanto, é julgado pelo Tribunal do Júri, no mesmo Processo Penal do homicídio.

Gráfico 07
Uso de Arma de Fogo



Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Dos 12 réus condenados, 9 eram acusados em seus Processos Penais de matarem suas vítimas com o uso de arma de fogo. Após o julgamento, destes 9, somente 2(22%) foram penalizados (Sim/condenado) pelo porte e uso ilegal de armas de fogo previsto na Lei 9.437/97, a qual instituiu o Sistema Nacional de Armas de Fogo, conforme a capitulação final constante no Relatório do Juiz sobre o julgamento.

Isto mostra que todo o “esforço” da Polícia Civil e da Promotoria em “identificar, processar e condenar” os réus também pelo porte ilegal de armas, não logrou êxito para 7(78%) réus, mas por outro lado, podemos afirmar que a Justiça deu uma satisfação à sociedade, apesar destes réus terem sido condenados pelo crime principal do Processo Penal.

Mas esta “desistência” de punição de um crime previsto em lei é algo preocupante, e motivado pelos problemas administrativos da Justiça, os mesmos que protelam o tempo dos Processos Penais, ou seja, “a questão da impunidade foi apontada como um processo que se vincula à não-solução dos graves conflitos urbanos e se constrói também nas agências de segurança e justiça” conforme Minayo & Souza (2003, p. 149). Mesquita (apud MINAYO & SOUZA, p. 149) diz que “Resultados de pesquisa mostram que a forma como se dá a administração da Justiça Criminal, através das instituições de segurança e justiça, acaba por favorecer a impunidade”, o que, como discutimos no início deste trabalho, “a impunidade, ou a desistência sistemática de punições liga o crime ao exercício da autoridade” (DAHRENDORF, 1987, p. 28).

5.3 Comparações do tempo agrupado pelas categorias

Com a identificação de categorias presentes nos Processos Penais, consideramos importante fazer uma análise sobre o tempo processual, agrupado por estas categorias, para ver se há alguma categoria mais susceptível ao prolongamento do tempo.

Como o tempo total do conjunto dos tempos de processamento dos 20 réus é único, indiferente do agrupamento das categorias, iremos apresentar a linha de “Total” somente na Tabela 46, abaixo, e não nas demais tabelas.

5.3.1 Tempo e réu esteve “preso” ou “solto”

A categoria “Maior Tempo” de prisão foi problematizada no Capítulo 3.3 (Tipo de Prisão e “Maior Tempo” de Prisão), onde vimos que o réu pode ser preso e solto mais de uma vez no seu Processo Penal.

Tabela 46
Tempo e réu “preso” ou “solto”

	Nr. Processos	Média em dias	Menor Tempo	Maior Tempo
Preso	17	574	303	900
Solto	3	1.971	1499	2.378
<i>Total</i>	20	784	303	2.378

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Vale lembrar que os 3 réus que estiveram a maior parte do tempo dos seus Processos Penais soltos, estiveram em algum momento presos. A Tabela 46 mostra que para os réus presos o maior tempo de processamento foi de 900 dias. Para os réus soltos o maior tempo foi de 2378 dias, ou seja, 2,6 vezes mais que o maior tempo dos réus presos. O menor tempo dos réus soltos foi de 1499 dias, ou seja, 1,7 vez mais que o maior tempo dos réus presos. Podemos afirmar, que os réus presos terão “preferência” para ter seus trâmites protocolares realizados, inclusive o Julgamento, em relação aos réus soltos. Isto mostra o esforço dos advogados em pedir a liberdade do réu preso, e mantê-lo em liberdade, permite protelar o tempo do processo.

5.3.2 Tempo e tipo da prisão do réu

No Capítulo 3.3 (Tipo de Prisão e “Maior Tempo” de Prisão) também foi problematizada a categoria tipo da prisão, aonde vimos que uma prisão realizada pela Polícia deve ser dentro da Lei e bem justificada, para não correr o risco de ser “derrubada” pelo Juiz ao analisar a situação.

Tabela 47
Tempo e tipo da prisão do réu

	Nr. Processos	Média em dias	Menor Tempo	Maior Tempo
Flagrante	8	762	377	2.036
Preventiva	12	799	303	2.378

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 47 mostra que para os réus que foram presos em flagrante o maior tempo dos Processos Penais foi de 2036 dias. Já para aqueles que foram presos com prisão preventiva o maior tempo foi de 2378 dias, quase um ano a mais que os presos em flagrante, o que é algo significativo, mas percentualmente, somente 17% a mais no tempo. A prisão em flagrante, no qual a Polícia prende o acusado na prossecução do crime, foi conseguida para 8 réus, 40% a menos que os 12 réus que tiveram prisão preventiva. O que chama a atenção é que o menor tempo de processamento para os réus que tiveram prisão preventiva foi de 303 dias, 20% abaixo do menor tempo dos réus presos em flagrante, que foi de 377 dias. Considerando a média do tempo dos réus presos em flagrante, que é de 762 dias, e a dos réus presos preventivamente que é de 799 dias, podemos afirmar que o réu preso em flagrante é processado quase 5% mais rápido que o réu preso de forma preventiva.

É importante consideramos neste momento que a Justiça considera o flagrante como a “certeza visual do delito”, e se ela não “for derrubada” pelo Juiz, fará com que o réu seja

mantido preso. Mas o flagrante não é garantia de condenação no Julgamento, pois identificamos 2 réus presos em flagrante, os quais foram absolvidos pelo Júri.

5.3.3 Tempo e cor do réu

A categoria cor do réu foi problematizada no Capítulo 4.1.3 (Cor do réu), onde já identificamos que proporcionalmente à população de Florianópolis, os negros (pretos + morenos) são mais processados que os brancos na pesquisa que realizamos em Florianópolis.

Tabela 48
Tempo e cor do réu

	Nr. Processos	Média em dias	Menor Tempo	Maior Tempo
branco	13	681	303	2.378
moreno	4	805	390	1.499
preto	3	1.201	666	2.036

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 47 vimos que os réus brancos foram processados num tempo médio de 681 dias, praticamente em 57% do tempo necessário para os réus pretos que foi de 1201 dias. Considerando a cor podemos afirmar que os brancos tiveram um Processamento Penal mais sumário que os pretos. Esta observação é válida também para os brancos em relação aos morenos, portanto nossa pesquisa identificou que os brancos são processados mais rapidamente que os negros (brancos + morenos) em Florianópolis.

5.3.4 Tempo e faixa etária do réu

A categoria idade do réu foi problematizada no Capítulo 4.1.2 (Idade do réu), onde as faixas etárias identificadas seguem o padrão do IBGE.

Tabela 49
Tempo e faixa etária do réu

	Nr. Processos	Média em dias	Menor Tempo	Maior Tempo
18 a 19 anos	9	580	303	900
20 a 24 anos	7	913	390	2.036
25 a 29 anos	2	655	596	714
30 a 39 anos	2	1.378	377	2.378

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 49 vimos que os réus que estão na faixa etária dos 18 a 19 anos são os processados mais rapidamente, num tempo médio de 580 dias, quase 18% mais rápido que a faixa etária dos 25 a 29 anos que tem um tempo médio de 655 dias. O maior tempo médio é dos réus que estão na faixa etária dos 30 aos 39 anos. Esta análise mostra que o aumento do tempo médio não segue o crescimento das faixas etárias, mesmo mostrando que o menor tempo médio é o da menor faixa etária e o maior tempo médio é da maior faixa etária. Mas, chama a atenção, que os mais jovens são os que têm o tempo de processamento mais sumário.

5.3.5 Tempo e “o réu conhecia sua vítima?”

A categoria “o réu conhecia sua vítima?” foi problematizada no Capítulo 4.1.9 (O réu conhecia a sua vítima?), a qual, dentro da sua complexidade foi resumida a “Sim” ou “Não”.

Tabela 50
Tempo e “o réu conhecia sua vítima?”

	Nr. Processos	Média em dias	Menor Tempo	Maior Tempo
Não	3	559	379	714
Sim	17	824	303	2.378

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 50 vimos que os réus que não conheciam a sua vítima foram processados num tempo médio de 559 dias, quase 32% mais rápido que os réus que não conheciam a sua vítima, os quais foram processados num tempo médio de 824 dias.

5.3.6 Tempo e tipo de antecedente do réu

A categoria tipo de antecedente do réu foi problematizada no Capítulo 5.1.6 (Tipo de antecedentes criminais do réu).

Tabela 51
Tempo e tipo de antecedente do réu

		Nr. Processos	Média em dias	Menor Tempo	Maior Tempo
1	Homicídio	1	303	303	303
2	Tentativa homicídio	1	379	379	379
3	Tráfico drogas	2	447	390	503
4	Porte de arma	3	546	377	666
5	Porte de drogas	3	899	533	1.499
6	Sem antecedente	6	943	583	2.378
7	Furto	4	1.027	540	2.036

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 51 vimos que o réu que foi mais rapidamente processado tinha antecedente por homicídio e seu tempo de processamento foi de 303 dias. Podemos entender que um antecedente de homicídio, algo que podemos considerar o “mais” grave, foi um fator de celeridade para o Processo Penal. Nos dois primeiros tempos médios os réus tinham antecedentes por homicídio e tentativa de homicídio. No maior tempo médio os réus tinham antecedente por furto, crime este que pode ser considerado “menos” grave comparado com o homicídio, precedidos por réus que não tinham antecedentes, ou seja, sem gravidade. Considerando esta nossa escala de “mais e menos” grave podemos afirmar que os réus que têm antecedente “mais” grave foram processados mais rapidamente do que os réus que têm antecedente “menos” grave. Isto mostra que em nossa pesquisa, houve uma disposição da Justiça de processar o quanto antes os réus que tinham antecedentes criminais considerados “mais” graves, principalmente se o réu era reincidente num crime contra a vida.

5.3.7 Tempo e sentença do Julgamento

A categoria sentença do Julgamento foi problematizada no Capítulo 5.2 (Sentença do julgamento dos Processos Penais).

Tabela 52
Tempo e sentença do Julgamento

	Nr. Processos	Média em dias	Menor Tempo	Maior Tempo
Absolvido	6	922	390	2.378
Condenado	12	551	303	714
Suspenso	2	1.768	1.499	2.036

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 52 vimos que os réus mais rapidamente processados, com um tempo médio de 551 dias, foram os réus condenados. Este tempo é 40% menor do que o tempo dos réus que foram absolvidos, cujo tempo médio foi de 922 dias. Isto mostra que em nossa pesquisa em Florianópolis, os Processos Penais mais rápidos levaram à condenação do réu, e os mais longos levaram à absolvição do réu.

Considerando nossa análise do tempo de processamento, agrupado por categorias, podemos afirmar que os réus que foram mais rapidamente processados foram aqueles que sua prisão foi em flagrante (Tabela 47), que estiveram a maior parte do tempo “presos” (Tabela 46), que tinham os antecedentes criminais “mais” graves (Tabela 51), que estavam na menor faixa etária, de 18 a 19 anos (Tabela 49), e que eram brancos (Tabela 48). Nossa análise também mostrou, que um processamento mais rápido levou o réu à condenação (Tabela 52).

Tendo as mesmas tabelas como referência, os réus que tiveram seu processamento protelado foram os que tiveram prisão preventiva, que estiveram a maior parte do tempo “soltos”, que tinham antecedentes “menos” graves, que estavam na maior faixa etária, de 30 a 39 anos, e, e eram negros (pretos + morenos). Isto mostrou que quanto mais longo for um Processo Penal, maior pareceu ser a possibilidade de absolvição do réu.

Capítulo 6

A “alegação do medo” e “as ações dos advogados” nos Processos Penais

Com o estudo do conjunto de Processos Penais pudemos perceber diversos temas sociais, os quais permeiam os autos. Considerando nossa preocupação com o tempo de processamento e sua celeridade ou morosidade, veremos no Capítulo 6.1, de que forma a “alegação do medo” foi usada nas ações dos operadores de Justiça. No Capítulo 6.2 descreveremos de que forma os advogados dativos e particulares se diferenciaram nas ações que resultaram no protelamento do tempo.

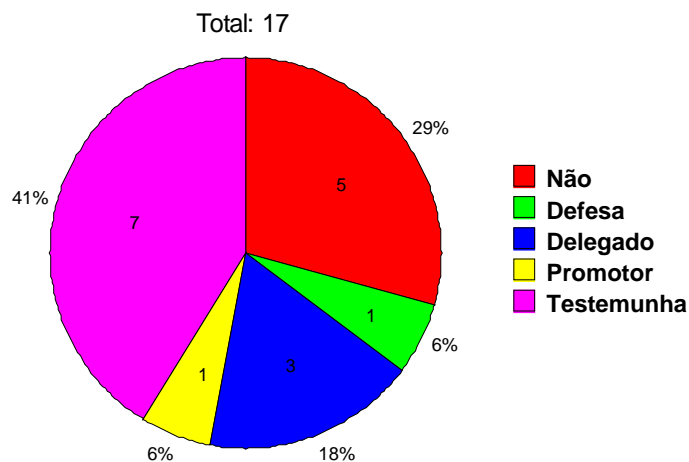
6.1 A “alegação do medo” e as ações dos operadores

O “medo” diante do crime constitui um dos quesitos principais na agenda de inseguranças e incertezas do cidadão, em qualquer grande metrópole (WRIGHT *apud* ADORNO, 1995), e a promoção do “sentimento de segurança” é um dos produtos dos serviços de polícia (RIFIOTIS, 2000). Podemos indagar que se o cidadão que somente tomou conhecimento dos crimes em seu entorno social já sente e manifesta medo, quão amedrontado não está aquela pessoa que se viu diretamente ligada a um crime de homicídio, e foi intimada a testemunhar pela autoridade policial ou judicial, sabendo que sua ação pode ser decisiva no futuro de um acusado pela justiça?

Em nossa pesquisa nos Processos Penais de homicídio, pudemos destacar manifestações sobre a falta de segurança pública em Florianópolis, de uma forma geral, bem como identificamos a alegação pontual do medo sentido pelas testemunhas, através de suas falas presentes nos Processos Penais. Ao analisarmos esta questão, ficamos atentos para verificar se há relação entre a alegação de medo e o tempo dos Processos Penais.

Sabemos que testemunhas, que “viram ou ouviram” sobre um crime, são peças-chave como prova testemunhal num Processo Penal, e a consistência dos seus relatos dará um bom encaminhamento para o processamento, bem como poderá ser determinante para a condenação do réu.

Gráfico 08
Alegação do Medo



Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

O Gráfico 08 nos mostra que nos 17 Processos Penais estudados, em 5(29%) não houve “alegação do medo” e em 12(71%) houve “alegação do medo”. Precisamos lembrar que a “alegação do medo” sempre foi feita pelas testemunhas, mas esta manifestação de medo justificou as ações das próprias testemunhas e dos operadores de Justiça.

Em 7(41%) Processos Penais, uma ou mais testemunhas “alegaram medo”, algo que influenciou as ações da(s) própria(s) testemunha(s), no sentido de faltarem às audiências. Em 3(18%) Processos Penais, a “alegação de medo” das testemunhas foi referida pelos Delegados de Polícia, no sentido das investigações estarem sendo dificultadas, Em 1(6%) Processo Penal, a “alegação de medo” das testemunhas, influenciou o trabalho do Promotor, que “sensibilizado”, pleiteou novas datas para audiências, nova data para uma sessão do Júri e o

desaforamento de uma sessão do Júri. Em 1(6%) Processo Penal, o “medo” foi alegado pelo réu, justificando o cometimento do seu crime de homicídio, e isto foi argumentado nas ações da defesa na sua estratégia de inocentar o réu.

A própria palavra “medo” está contida nos autos dos Processos Penais e em algumas vezes ela se encontra grifada, pois entendemos que a intenção do redator é de sensibilizar os operadores de Justiça para a “gravidade” do problema. Interpretamos que este sentimento de inquietação ante um perigo, não é manifestado somente em relação ao homicídio que já ocorreu, mas é manifestado sobre um temor, real ou imaginário, de algo que possa ocorrer no futuro, como, as ameaças do réu, a intimidação por parte dos seus comparsas, bem como o constrangimento e o mal estar de sentar-se frente a frente com o criminoso durante uma oitiva, e chegando ao extremo que é a morte de testemunhas. Colaborando com a continuidade do amedrontamento do cidadão, estão os meios de comunicação que divulgam que a criminalidade está cada vez maior (ZIMRING & HAWKINS, 1997, p. 13) e apresentando histórias inacreditáveis e estatísticas exageradas sobre a violência (GLASSNER, 2003).

Muitas vezes, aqueles que se manifestam alegando o medo, não se preocupam somente com as ameaças a si próprios, mas mostram-se temerosos por seus amigos, familiares, e com os operadores da Justiça. O medo alegado não é somente por uma agressão física possível, mas também, conforme argumentado pela Promotoria no Processo Penal em que ela pleiteou o desaforamento do Julgamento “pelo constrangimento que possa vir a influenciar a decisão dos jurados, quando da sessão do Tribunal do Júri”, como veremos mais adiante.

Consideramos importante, também expor aqui, aquilo que não estava escrito nos autos dos Processos Penais, mas que de alguma forma permeia o ambiente do Fórum de Florianópolis. Em um de nossos dias de pesquisa no cartório ficamos sabendo que naquela tarde, um ex-policiaI que havia estado numa oitiva na Vara de Família, junto com a ex-esposa

que queria se separar dele, matou esta mulher na saída do Fórum com tiros. A secretária do Juiz da 1ª Vara Criminal estava perplexa e nos manifestou que “Ele estava armado dentro do Fórum e durante a audiência, e se ele tivesse matado o Juiz? Alguém precisa se preocupar com a nossa segurança também”. Podemos perceber que num ambiente “seguro” como o Fórum, a insegurança exterior se faz presente, e ainda mais, que este crime foi cometido por um “Policial”, o qual “prometeu” proteger a sociedade.

A alegação de medo também pode ser entendida como uma estratégia que as testemunhas utilizam para influenciar ou não colaborar com o trabalho da Polícia e com o Processo Penal, quase sempre temendo represálias do réu e dos seus cúmplices, pois quase sempre, todos moram na mesma comunidade. Por outro lado, a defesa, em conjunto com o próprio réu, pode apontar testemunhas, que “amedrontadas” ou compactuadas com o réu, dêem testemunhos abonatórios para o acusado. Uma testemunha disse numa audiência do Processo Penal 17: “Eu não quero me incomodar, e se incomodar é ser chamado para testemunhar. Eu não vi nada e não sei de nada. Nem sei o que estou fazendo aqui. Quem foi que deu meu nome? Eu tenho que ir trabalhar³⁰”. Mesmo devidamente intimadas a depor, pelo Oficial de Justiça, algumas testemunhas não comparecem às audiências. Se a testemunha for importante para o Processo Penal, e se as ameaças a ela forem de alguma forma comprovada, o Juiz tomará providências para “protegê-la” e fazer com que se faça presente nas audiências. Ela poderá ser ouvida em separado, ou em cartório, ou ainda ser escoltada por força policial solicitada pelo Juiz. Testemunhas ameaçadas são orientadas a registrar Boletim de Ocorrência na Polícia e o responsável pela ameaça é intimado pelo Delegado de Polícia. A orientação do Juiz para que a testemunha ameaçada registre um BO, como vimos nos autos, a exemplo do Processo Penal 10, é uma estratégia para evitar dissimulações. Muitas testemunhas não registram um BO na Polícia, e preferem “queixar-se informalmente” ao Promotor, a exemplo

³⁰ Pessoas que são chamadas a testemunhar em audiências na Justiça têm sua falta no trabalho abonada pelo Juiz.

do Processo Penal 01. Mas no Processo Penal 08 uma testemunha registrou um BO de que estava sendo ameaçada de morte. Mesmo tendo registrado a ameaça, “os órgão da segurança pública” não o protegeram e ele foi vítima de homicídio do réu que ele acusava. Este crime foi processado no Processo Penal 04. Isto mostra que as pessoas avaliam “muito bem” antes de acusarem alguém em um registro policial, pois temem represálias.

O Juiz pode desistir de uma testemunha, ou optar pela substituição desta, por outra testemunha, caso entender que esta testemunha não dará uma contribuição ao Processo Penal. Numa demonstração do seu poder, se o Juiz perceber que a testemunha está se omitindo, ou seja, “obstruindo a Justiça”, e for “pessoa chave” para o esclarecimento de um caso, ele poderá solicitar que a testemunha seja localizada e trazida por força militar à audiência, conforme manifestações lidas nos Processos Penais. Quem faz esta tarefa de intimar a testemunha é o Oficial de Justiça acompanhado de policiais, conforme determinação do Juiz.

6.1.1 Ações do “Promotor”

Somente em um caso estudado, ou seja, no Processo Penal 01, as vítimas alegando medo, faltaram às audiências, e isto sensibilizou o Promotor de Justiça, que denunciou a situação ao Juiz, pedindo novas datas de audiência para que as testemunhas fossem ouvidas “em segurança” e que estas datas não fossem no mesmo dia do interrogatório do réu. O Promotor também fez um pedido de mudança de data do julgamento neste mesmo processo o qual foi aceito pelo Juiz. Um outro pedido de “desaforamento” da sessão do Júri, que transferiria o Julgamento para um outro Fórum de uma outra Comarca, não foi aceito pelo Juiz. O Promotor não satisfeito com a recusa, fez um recurso de desaforamento ao Tribunal de Justiça, o qual negou o pleito.

O Promotor, em resposta a um pedido de soltura do réu pela defesa, diz que é a favor da manutenção da “custódia cautelar”, ou seja, da prisão preventiva dos réus, explicando que “se exige de imediato, uma resposta estatal, para se fazer cessar a violação constante da harmonia social que tanto paira nos dias atuais nesta Capital”, expondo que,

Após serem intimadas para depor (fl 164), as testemunhas Joana³¹, Mirtes e Janaína, vieram até o gabinete do Promotor para demonstrar seu interesse em colaborar com a *Justiça*, todavia, encontram-se temerosas, em relações aos acusados e testemunhas outras, em virtude da violência que se alastra pela nossa capital e pediram para serem ouvidas em diferente dia de outras testemunhas e também que os réus não se fizessem presentes.

Esta justificativa mostra que as testemunhas alegaram medo, a ponto de não quererem encontrar os réus e as outras testemunhas de defesa durante as audiências. Com isto, a oitiva destas testemunhas, foi transferida para duas semanas depois. O Promotor declara que o Oficial de Justiça informou que estas mesmas testemunhas confidenciaram a ele que estão sendo ameaçadas pelos amigos dos acusados e temem ficarem expostas para prestarem suas informações visto que os comparsas dos réus se farão presentes na solenidade³². Percebemos que devido à contínua alegação de medo das testemunhas, o Promotor “sensibilizado”, e também temendo que algo trágico acontecesse, ou pelo menos, que o Conselho de Sentença se sentiria intimidado, pleiteia ao Juiz o cancelamento do julgamento já agendado. Uma semana antes do julgamento o Juiz cancelou esta sessão do Tribunal do Júri, baseado nas alegações do Promotor. O advogado de defesa na contra-argumentou o Promotor dizendo “evocar-se por mera presunção a ocorrência de eventuais riscos durante o julgamento de um Processo Penal, parece servir como afronta à capacidade dos órgãos de segurança pública deste Estado”. É interessante que esta crítica o advogado fez ao Promotor, mas respeitou a decisão do Juiz. As testemunhas Joana, Mirtes, Janaína e Bárbara assinam um documento, esclarecendo que foram ameaçadas de morte, caso prestassem qualquer tipo de declaração sobre o caso. E que

³¹ Os nomes das pessoas envolvidas nos Processos Penais foram substituídos por outros aleatórios para manter a privacidade destes envolvidos.

³² Todas as testemunhas, bem como suas qualificações e endereços, estavam em uma folha comum, facilitando que alguém identificasse as demais testemunhas, e usasse disto para ameaçá-las.

temem por suas vidas, em razão de serem os acusados contumazes na prática de ilícitos diversos, sendo pessoas violentas e narcotraficantes e querendo inclusive que seus endereços não sejam divulgados. O Juiz esclarece que o Processo Penal “está dentro da normalidade e que não há como os comparsas dos acusados influenciarem os jurados, que a segurança no Tribunal do Júri será reforçada inclusive com o uso de um detector de metal”. Houve um pedido de desaforamento desta nova sessão de julgamento pelo Promotor ao Tribunal de Justiça, o qual foi negado depois de 2 meses conforme a Tabela 05 (Tempos em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ). Portanto esta segunda sessão de julgamento também foi cancelada e o Juiz marca a nova sessão do Tribunal do Júri para depois de mais 2 meses, em função de não haver data disponível³³.

Além do medo manifestado de forma oral pelas testemunhas, a Polícia interceptou, numa averiguação de rotina no presídio, um bilhete que confirma as alegações das testemunhas, o qual foi incorporado aos autos, onde “Xereta”, um dos réus, solicita ao amigo Calvo que “dê uma prensa em uma testemunha”, ou seja, na Carina, proprietária do Bar:

Calvo. Ai Calvo espero que está te encontre numa legal mas ai to precisado muito de você meu processo ta embaçado meu juri foi adiado tudo por causa de uma testemunha está testemunha é a dona do bar e pela nossa consideração gostaria que você fosse até lá e desse uma prença nela e se você tiver afim de me dar essa força vai até a minha casa procure pela Titi ela vai levar você até o bar da mulher que vai depor o bar fica lá na João Dias. Ai irmão não sei quando vou sair mas quando sair nos conversamos. Ai vai um salve para todos irmãos de fé que está na correria. Ass Xereta.

Este bilhete nos deixa entender, de que réus, mesmo estando encarcerados, continuam exercendo influência sobre sua rede de relacionamentos “criminosos”, e que mesmo sendo esta comunicação dificultada ela é feita através das visitas de familiares, do advogado que tem acesso ao seu cliente, o qual também “é o advogado dos integrantes da rede criminosa” ou por agentes penitenciários, em troca por “favores”.

³³ O “vai e volta” dos Processos Penais para outras instâncias, como o TJ, é sempre registrado pelo cartório. Novas sessões de julgamento dependem do seu agendamento prévio, devido ao fluxo contínuo dos demais processos que precisam ser julgados pelo Tribunal do Júri.

As testemunhas Joana, Mirtes e Janaína foram novamente ao Promotor para afirmar que não irão testemunhar na nova sessão do Tribunal do Júri, pois estão sendo ameaçadas de morte. Desta vez, o Juiz aceita o argumento e desiste do testemunho destas pessoas e a sessão do Júri ocorre na data agendada. O advogado de um dos réus aceita a escolha dos jurados enquanto o advogado do outro réu não aceita um dos jurados. Esta ação deste último advogado gerou a cisão do Processo Penal e o segundo réu foi julgado no ano seguinte, em 2005, e sabemos que ele foi condenado.

O primeiro réu foi julgado 714 dias após o crime, numa sessão onde a ata do Juiz não fez referência a alguma situação intimidatória, conforme alardeado durante todo este Processo Penal. Nos chama atenção que a presença das testemunhas no julgamento, algo que até então era imprescindível, e que gerou tanta “preocupação” e pleitos pela Promotoria, foi simplesmente desconsiderada pelo Juiz antes do julgamento.

Podemos afirmar que a alegação do medo das testemunhas sensibilizou a Promotoria e isto repercutiu em ações de iniciativa da Promotoria que fizeram com que este Processo Penal 01 fosse protelado em 5 meses, o qual resultou na condenação do réu.

6.1.2 Ações da “Testemunha”

Conforme o Gráfico 08 (Alegação do medo) em 7(41%) dos 17 Processos Penais identificamos o tipo “testemunha”, no qual uma ou mais testemunhas, alegando medo, não se fizeram presentes nas audiências marcadas pelo Juiz, e por isto, tiveram que ser novamente reinquiridas para uma nova audiência. Entendemos que a não localização de testemunhas e, portanto a sua não intimação pelo Oficial de Justiça, bem como o não comparecimento de testemunhas nas audiências faz parte da dinâmica do processamento penal. Entendemos com

isto, que o Juiz vai a busca de “um corpo mínimo” de testemunhas que dêem testemunhos sustentáveis e que possibilitem o estabelecimento do “debate contraditório” entre as partes.

Neste tipo identificado, entendemos que o medo alegado pelas testemunhas não despertou nos demais operadores, por exemplo, na Promotoria, alguma ação no sentido de pleitear uma nova ação processual, por ter se sensibilizado com a alegação do medo das testemunhas.

Nos Processos Penais 16 e 17, comuns até a cisão, foram processados e julgados os 5 réus de uma chacina no qual 3 homens foram mortos. Consta do mesmo Inquérito Policial pertencente aos dois processos, de que os moradores do “Morro” limitam-se a informar que “nada viram e nada sabem” sobre o crime, situação que demonstra o medo que os moradores têm da violência, na opinião do Delegado de Polícia. Percebemos que as ações e a “valorização das ações” do Delegado de Polícia são feitas por ele próprio ao referenciar o seu trabalho com as impressões que a Imprensa deu sobre o caso. O Delegado de Polícia, dentro da sua experiência, também demonstra conhecimento da sua área de atuação e do contexto geográfico e social, onde atua e terá que elucidar o caso e isto demonstra que ele “já sabe o que vai encontrar pela frente”.

O Promotor de Justiça visando a garantia da ordem pública, bem como a aplicação da lei penal, faz a denúncia e solicita a prisão preventiva dos acusados do crime, alegando que “o crime gerou grande comoção social e insegurança na comunidade, circunstância percebida nas declarações das testemunhas e na repercussão do caso na imprensa”.

O irmão de uma das vítimas da chacina foi “muito ameaçado” depois de depor na Polícia, e teve que se mudar para São Paulo, e alegando medo não participou da audiência na Justiça à qual foi intimado. Duas audiências consecutivas não aconteceram pela ausência das testemunhas, as quais tinham sido devidamente intimadas.

O tempo entre o agendamento de uma audiência, a intimação de uma testemunha pelo Oficial de Justiça e sua oitiva pelo Juiz é algo como 30 dias, e neste caso, foram duas transferências, que representaram no mínimo 60 dias de protelamento. O Processo Penal 16 durou 596 dias e levou o réu à condenação, e o Processo Penal 17 levou 666 dias, e condenou 2 réus e absolveu os outros 2 réus, e vale lembrar que estes tinham sido presos em flagrante.

Neste caso, podemos sugerir que se não fosse o medo alegado pelas testemunhas o que refletiu no seu não comparecimento nas audiências, algo que o Delegado de Polícia já tinha alertado no Inquérito Policial, os Processos Penais poderiam ter sido mais rápidos, no mínimo 60 dias.

Os Processos Penais 04 e 08 têm o mesmo réu Abud, mas para dois homicídios diferentes. No Processo Penal 08, Abud, para mostrar que “é macho”, matou com 2 disparos, Mauro. Abud retornou da prática do delito e saiu gritando “acabei de matar um lá no Morro”. Conforme o processo, ninguém viu este crime, mas as testemunhas o atribuíram a Abud, porque ele próprio alardeou sobre ter matado alguém naquele dia. Lino, o tio de Abud, depôs contra Abud, dizendo que “ele é pessoa perigosa, que anda armado, e que é mau exemplo para o irmão menor, e que sai gritando ameaças e dizendo que vai matar as pessoas” e ainda afirmou:

... **o medo é visível**³⁴ entre os moradores do local, pois teme que Abud seja solto e volte a aterrorizar as pessoas com seu comportamento desmedido, sem limites, fazendo da violência o **seu “hobby”**; que dentro do presídio onde se encontra atualmente, vem mandando recados, que assim que sair dali, muitas **“cabeças vão rolar”**, **pois vai matar o depoente e seu cunhado**, além de outras pessoas que lhe cortarem o caminho.

Outras testemunhas relataram que temem Abud, pois ele as ameaçava diretamente e já tentou matá-las. Abud que estava preso preventivamente por este crime, foi posto em liberdade, porque não havia provas contra ele além do “ouvi dizer”.

No segundo crime de homicídio que Abud cometeu, o qual está no Processo Penal 04, a vítima foi seu próprio tio, Lino, o qual depôs contra Abud no Processo Penal 08, e em cujas

³⁴ Grifos transcritos do texto original

oitivas já tinha relatado que estava sendo ameaçado de morte por seu sobrinho, mas mesmo assim continuou testemunhando contra ele. Podemos considerar a morte de uma testemunha algo paradigmático, no tocante que testemunhas são necessárias para o processamento penal de um réu, e seu testemunho “voluntário” está comprometido, já que além das ameaças sofridas, as testemunhas estão efetivamente sendo mortas em Florianópolis.

Este crime aconteceu dois meses após o primeiro homicídio. Após proferir os dizeres “vamos acabar com esse negócio” Abud matou seu tio. O julgamento do Processo Penal 08 foi seguido pelo julgamento do Processo Penal 04, uma semana depois, e o réu foi condenado nos dois processos.

Dos 17 Processos Penais estudados, o Processo Penal 04 foi julgado em 303 dias, o mais rápido de todos que analisamos, e o Processo Penal 08, em 379 dias, o terceiro mais rápido. Estes 2 Processos Penais transcorreram com as testemunhas alegando medo do réu e “dos seus amigos”, sentimento de medo que se agravou com a morte de uma testemunha, pelo próprio réu. Mas não há evidências que o réu tivesse comparsas para seus crimes. Pelo que entendemos, o réu agiu sozinho, e inclusive, as ameaças eram feitas diretamente às testemunhas por ele próprio.

O que nos chamou a atenção foi de que nestes dois Processos Penais em que Abud foi réu, não havia testemunhas que abonassem a conduta dele. Nestes dois casos entendemos que a “geração do medo” provinha de uma só pessoa, ou seja, do próprio réu, que estando preso, não mais ameaçou as testemunhas. Pudemos entender que a falta de provas existentes contra Abud no seu primeiro crime, puderam ser “supridas”, pelo fato de Abud ter matado a principal testemunha acusatória deste primeiro crime, o qual era seu tio. Documentos produzidos para este segundo crime foram incorporados ao Processo Penal do primeiro crime, sob protesto da defesa. Tivemos a impressão, com isto, de que Abud foi julgado e condenado nos dois Processos Penais como se um fosse a “continuidade do outro”, visto que os

juízos também foram realizados com diferença de 7 dias. Ele foi inicialmente julgado e condenado pelo segundo crime, que foi o de matar a testemunha principal do primeiro crime; e depois foi julgado e condenado pelo primeiro crime, e isto nos leva a entender que a “condenação pelo segundo crime”, a qual dava um mais um antecedente ao réu, foi determinante para sua condenação no primeiro crime. No contexto destes dois processos, mesmo que as testemunhas tenham alegado medo, não houve ações que protelassem o tempo dos processos, tanto que o segundo crime de Abud foi o Processo Penal mais rápido que analisamos, com 303 dias, e o primeiro crime de Abud foi o terceiro Processo Penal mais rápido com 379 dias, conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau). Podemos sugerir que as alegações de medo das testemunhas possam ter sido um fator de celeridade dos Processos Penais 4 e 8.

6.1.3 Ações do “Delegado”

O Gráfico 08 (Alegação do medo) nos mostra que em 3(18%) dos 17 Processos Penais, mediante o medo alegado pelas testemunhas e pela “comunidade” e devido ao grande número de pessoas indiciadas, 8 inicialmente, por tratar-se de gangues rivais, o Delegado teve dificuldades em resolver os casos, o que resultou numa demora dos Inquéritos Policiais e no tempo total dos seus Processos Penais.

Nos Processos Penais 02 e 07, que se referem ao mesmo crime de homicídio, Paulo e Jéferson são processados por matarem Gugu, devido à rivalidade entre gangues. São presos de forma preventiva, e conforme o Promotor no Processo Penal 07, “pois se teme que os infratores voltem a investir contra seus pares, impondo medo às testemunhas”. Um líder

comunitário também pede providências dizendo “ou a Polícia age rápido ou haverá mais mortes, pois se instalou uma guerra entre as gangues rivais” em nossa comunidade.

O Delegado de Polícia justifica a dificuldade de elucidar o caso e a demora do término do Inquérito Policial pela sua complexidade e dizendo que “estas gangues seguem com os crimes em função da rivalidade e os integrantes das gangues ameaçam testemunhas”. Foram 105 dias, desde o Boletim de Ocorrência do crime até o Relatório do Inquérito.

Este relatório diz que a vítima Gugu já havia ameaçado os réus de morte, mas na oportunidade era “de menor” e foi recolhido ao São Lucas³⁵ de onde fugiu. Paulo foi julgado em 540 dias e condenado, e Jéferson foi julgado em 652 dias e condenado. Este caso apresentou um longo ciclo de ameaças e provocações entre as gangues rivais e que culminaram em mortes nos grupos envolvidos.

Podemos afirmar que algo como 65 dias foram gastos além do tempo médio do Inquérito Policial conforme a Tabela 11 (Tempo médio em dias do Inquérito Policial), que é de 39,5 dias, para a confecção do Relatório do Inquérito Policial. Esta demora deveu-se à complexidade do caso, pois foram 8 indiciados, e principalmente pela alegação do medo feito pelas testemunhas, que quase sempre eram membros das gangues, e que requereu muitas ações de diligência do Delegado e que resultou num protelamento do tempo da Fase de Polícia e com isto, do tempo total dos Processos Penais.

O Processo Penal 13 pode ser considerado um caso paradigmático para a resolução de crimes de homicídio em Florianópolis, ou seja, “nem a testemunha foi poupada”. A morte de Eduardo ocorreu em virtude deste ter sido testemunha da morte de terceira pessoa, cuja autoria do crime é imputada a Fernando. Além de Eduardo já ter alegado medo para a Polícia, receando testemunhar, no outro caso que a Polícia tentava elucidar, ele temendo pela sua vida escreveu o bilhete de próprio punho, encontrado em sua roupa: “se acontecer alguma coisa

³⁵ Centro Educacional São Lucas para menores infratores. Fica em São José e atende a Grande Florianópolis.

comigo foi o Dino, Bento, Fernando ou Alemão ou o Bento da Praia por que estou sendo ameaçado por eles”. O Delegado fala também de um pedido dos moradores do bairro, os quais “buscam resolver o problema de insegurança que os rodeia e querem Justiça para garantir a tranqüilidade de familiares e amigos”. O crime é inicialmente imputado ao menor Egomar, que diz ter sido mandado por Fernando. Em três depoimentos, Egomar conta diferentes versões, chegando ao final a dizer que só tinha assumido o crime por ter sido ameaçado de morte por Fernando. Então Fernando é indiciado e denunciado. Há dúvidas do Promotor em relação à autoria do crime, dúvidas estas que já vêm desde o demorado Inquérito Policial, mas mesmo assim Fernando vai a julgamento. Esta dúvida é explorada pelo advogado de defesa durante todo o Processo Penal e o réu é inocentado quando do julgamento, 525 dias após o crime.

Este Inquérito Policial foi o mais extenso inquérito dos Processos Penais estudados, levando 311 dias, algo como 250 dias a mais que o tempo médio do Inquérito Policial conforme a Tabela 11 (Tempo médio em dias do Inquérito Policial), que é de 39,5 dias.

6.1.4 Ações da “Defesa”

Somente no Processo Penal 15 pudemos observar a alegação do medo feito pelo próprio réu para justificar o seu crime de homicídio. Neste caso, nenhuma testemunha sentiu-se ameaçada ou alegou medo em relação ao réu. Os advogados de defesa argumentaram em todo o Processo Penal, bem como nos recursos que fizeram ao TJ, e no *habeas corpus* que pediram, que o réu “tinha medo” da vítima e temendo que este o matasse

“o acusado tinha tanto medo que procurou no álcool, na cocaína e na maconha, aplacar seu sofrimento, sua dor, suas angústias e que agiu, portanto, sob coação moral irresistível, que é a causa do homicídio, e estava embriagado e drogado e não sabia deliberar sobre o modo e o rumo da ação ou da omissão, e estava hipnotizado e com a consciência alterada”

A defesa justifica seu argumento baseando-se no jurista brasileiro Marcelo Jardim Linhares que ensina que “o temor, o medo, é um dos fatores desmoralizantes da vontade, perturbador da liberdade do querer e do agir”. Soares (1996, p. 59), coloca como hipótese que

uma das dimensões mais assustadoras da violência é a fusão, que ela promove, entre vítima e agressor. O ato violento atinge a pessoa moral com uma gravidade equivalente, quando não superior, à intensidade do sofrimento físico provocado. E atinge assim profundamente por conta da simbiose que instaura, da dinâmica metonímica que aciona.

o que pode mostrar neste caso o medo que o réu tinha da vítima, pois ela já tinha o agredido com “uma machadinha”. Estas ações pleiteadas pela defesa dativa, alegando o medo sofrido pelo réu como o motivo do crime, protelaram sensivelmente o Processo Penal, sendo que depois de dois julgamentos adiados o réu foi a julgamento depois de 1499 dias do crime. Vale lembrar que o réu passou quase todo o processo solto. Nesta sessão do Tribunal do Júri, antes do debate entre as partes, a defesa teve sucesso em mais um pleito ao requerer a dissolução do conselho de sentença para que fosse realizado “incidente de insanidade mental” no acusado com laudo pericial, pois ele agiu motivado por bebida e droga, o que tornaria o acusado inimputável. Sob protestos da Promotoria, o Juiz aceitou o pedido e suspendeu a sessão de julgamento para providências, solicitando o exame de sanidade mental do réu.

6.2 As ações dos Advogados e o tempo dos Processos Penais

Nos 17 Processos Penais estudados os 20 réus foram defendidos, por no mínimo, um advogado cada. Os pleitos da Promotoria e da defesa, feitos em sua maioria pela defesa, são avaliados pelo Juiz, que é considerado o “guardião do processo” e também “seu maior conhecedor”. É o Juiz que decide se aceita ou não o pleito, e dá prosseguimento ao trâmite processual. Se uma das partes não ficar satisfeita com o encaminhamento dado pelo Juiz ao seu pedido, poderá fazer um recurso a instâncias superiores, como ao TJ, e até quando a

resposta do TJ for devolvida ao Juiz no Fórum, o processo ficará “parado”, protelando o tempo do processo.

Como vimos nos processos, um réu pode ter advogados diferentes que se sucedem durante um Processo Penal, podendo inclusive se alternarem entre um tipo “particular” e um tipo “dativo”. Mas o mais importante é que ele não deixe de ter um advogado, em todos os atos da Justiça, e que garanta que todos os direitos do réu serão respeitados e que o acesso à Justiça seja certificado, conforme discutido anteriormente.

O advogado do julgamento, marco que pode ser considerado o ápice de um Processo Penal, foi o que escolhemos para a identificação do tipo de advogado nas Tabelas 53 e 54.

Tabela 53
Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal

	Processos	Média em dias	Menor Tempo	Maior Tempo
Dativo	13	727	303	2.036
Particular	7	890	533	2.378
<i>Total</i>	20	784	303	2.378

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 53 mostra que dos 20 réus processados, 13(65%) tinham advogados dativos, enquanto 7(35%) tinham advogados particulares. Considerando o tempo do Processo Penal, desde a data do BO até a data da sessão do Julgamento, o menor tempo foi de 303 dias e o maior tempo foi de 2.378 dias, enquanto a média ficou em 784 dias, ou seja, um pouco mais de dois anos. O tempo médio de processamento dos réus que tinham advogados dativos foi de 727 dias, ou seja, 18% a menos, do tempo médio daqueles que tinham advogados particulares que foi de 890 dias. Portanto em nossa pesquisa, os advogados particulares souberam explorar mais as oportunidades do que os dativos, na busca de protelar o tempo, e absolver o réu.

O resultado do trabalho do advogado ao longo de todo o Processo Penal é quase sempre avaliado pela sentença dada ao réu na sessão de Julgamento.

Tabela 54
Tipo de Advogado e Sentença do Julgamento

	Absolvido	Condenado	Suspensão	Total
Dativo	2	9	2	13
Particular	4	3		7
<i>Total</i>	6	12	2	20

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

A Tabela 54 mostra que dos 20 réus processados, 12(60%) foram condenados, 6(30%) foram absolvidos e 2 tiveram seus julgamentos suspensos após o início da sessão. Por esta tabela também podemos observar o “desempenho” dos tipos de advogado, quanto a eles conseguirem ou não a absolvição dos seus clientes. Os advogados dativos absolveram 2 réus, enquanto os advogados particulares absolveram 4, ou seja, o dobro dos dativos.

6.2.1 Advogado Dativo

A Tabela 54 mostra que 13(65%) dos 20 réus foram defendidos por advogados dativos, o que nos deixa entender que a maioria dos réus não teve condições financeiras para a contratação de um advogado particular. Neste caso, o Juiz nomeia um defensor dativo que prestará seus serviços por conta do poder público, sem ônus ao acusado. O Juiz de Direito, para fazer a indicação do profissional, consoante determinação legal, terá que respeitar, dentro do possível, um sistema de rodízio na nomeação dos advogados. Percebemos com isto, que não há uma “seqüência rígida” para a escolha do advogado dativo, o que poderia demonstrar uma seletividade por alguns nomes.

Veremos em seguida algumas ações realizadas pelos defensores dativos e sua repercussão no Processo Penal.

No Processo Penal 10, o réu reconhece o crime e diz que agiu em legítima defesa, depois de ter sido preso em flagrante. Seu advogado de defesa é dativo. Para tentar garantir a condenação do réu, a família da vítima, contratou um escritório de advocacia para assistir a

acusação. Além do trabalho regular, realizado pelo promotor, os dois advogados assistentes de acusação apresentaram mais testemunhas com declarações feitas em cartório. Uma testemunha foi ouvida em precatório a pedido da defesa. O julgamento, no qual o réu foi condenado por unanimidade, ocorreu depois de 377 dias do crime, sendo o segundo Processo Penal mais rápido a ser julgado, conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau). Após o julgamento a defesa fez um recurso ao Tribunal de Justiça, por um novo julgamento, o qual foi negado. Mesmo que a ação do precatório feito pelo advogado dativo alongou o Processo Penal em 20 dias, o seu tempo ainda ficou bem abaixo, 48%, quase a metade do tempo médio do “Tipo Dativo” que é de 727 dias conforme a Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal).

No Processo Penal 03, o advogado dativo requer *habeas corpus* para seu cliente, visto que já se passaram 180 dias da sua prisão sem a formação da culpa. Testemunhas foram ouvidas em precatório a pedido da defesa. Posteriormente, o advogado dativo faz um recurso ao Tribunal de Justiça pela impronúncia de Cabeçudo e também pede sua liberdade, argumentando que os testemunhos não acusam o réu. O TJ negou o recurso, depois de um mês. O primeiro julgamento foi cancelado, pois o advogado dativo já estava previamente designado para outro Júri, o que nos mostra um problema de planejamento do cartório. Após 3 meses ocorreu o julgamento do réu, 631 dias após o crime, conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau). O advogado dativo fez várias ações que prolongaram o tempo, como o pedido de *habeas corpus*, ouvir testemunhas em precatório, e um recurso ao TJ, mas o tempo total ainda ficou 13% abaixo do tempo médio do “Tipo Dativo” que é de 727 dias conforme a Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal).

O Processo Penal 07, cujo crime envolve dois acusados, foi desmembrado e resultou também no Processo Penal 02, o qual será analisado no “Tipo Particular”. Por boa parte do Processo Penal 07, um advogado dativo atende os dois réus. Antes do julgamento marcado para os dois réus, o réu Jairo constitui defensor particular, o qual alega ao Juiz que o réu Jairo está com problemas de saúde, na Penitenciária em que se encontra, e não poderá ser julgado. O Juiz determina a cisão do Processo Penal dos dois acusados criando o Processo Penal 02, numa demonstração de querer pelo menos julgar um dos réus o quanto antes. O julgamento do réu Paulo, remanescente no Processo Penal 07, acontece normalmente e ele é condenado 540 dias após o crime, conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau). Não vimos ações diferenciadas que pudessem alongar o tempo para o advogado dativo de Paulo, mas mesmo assim, o seu tempo foi 78% maior que o menor tempo do “Tipo Dativo” que é de 303 dias conforme a Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal).

O Processo Penal 01, no qual havia dois réus, foi cindido durante a sessão do julgamento no qual, um dos réus, foi condenado Ilson. Seu advogado dativo aceitou os jurados enquanto o advogado particular de Dino, constituído às vésperas do julgamento, não aceitou um dos jurados, conforme possibilita o Art 461 do CPP³⁶, cindindo o Processo Penal, e prorrogando o julgamento deste novo Processo Penal para 3 meses depois. O Processo Penal 01, mesmo sem ações destacadas do advogado dativo, teve um tempo de 714 dias conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau), e considerando a Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio

³⁶ Art. 461. Se os réus forem dois ou mais, poderão incumbir das recusas um só defensor; não convindo nisto e se não coincidirem as recusas, dar-se-á a separação dos julgamentos, prosseguindo-se somente no do réu que houver aceito o jurado, salvo se este, recusado por um réu e aceito por outro, for também recusado pela acusação.

Parágrafo único. O réu, que pela recusa do jurado tiver dado causa à separação, será julgado no primeiro dia desimpedido.

em dias do Processo Penal), isto foi mais que o dobro do que o menor tempo, de 303 dias, e alcançando quase a média do tempo, que é de 727 dias.

No Processo Penal 13, o réu é inicialmente acusado de ser o mandante do crime, pois a autoria foi assumida por um “menor de idade”. O Inquérito Policial durou 10 meses e aponta um dos indiciados não mais como mandante, mas sim como provável autor do crime. O advogado dativo, inicialmente indicado pelo Juiz, faz a defesa prévia do acusado e não aponta testemunhas de defesa, justificando que não foi possível contatar o réu e sua família por estar na condição de defensor nomeado. Vimos aqui uma dupla situação, o advogado fazendo uma queixa a sua própria condição de advogado dativo, e ainda mais, o advogado não se esforçando em localizar testemunhas, por ser um advogado dativo, o que nos deixa entender que “atendimentos eventuais” como advogado dativo não são economicamente interessantes para um advogado. Na seqüência, este advogado dativo alegou “desinteresse” no caso ao Juiz e renunciou. Neste momento de nossa leitura, cogitamos que “um advogado dativo não é bom para o réu” e “este réu será condenado por falta de defesa”. Neste íterim um novo advogado dativo, assume, e “começa a trabalhar”. Nas alegações finais o Promotor relata que deverá ser inquirido aos jurados “se foi o réu, ou se ele concorreu de qualquer modo para o crime, mandando um menor executar a vítima”. Esta “dúvida” da Promotoria é explorada pelo defensor dativo, o qual acusa a Promotoria por não ter evidências e provas da autoria. Ele argumenta ao Juiz, em tom de crítica

Excelência, por mais que se queira fazer justiça, dar um basta nessa onda de violência seguida de homicídios aqui na capital, tem que se levar em conta as provas. Não dá para se agarrar numa única reinquirição, e dela, prender e acusar alguém. Não dá para fazer justiça em cima de um inquérito falho, fraco e omisso como esse...

Podemos comentar que esta linha de argumentação da defesa, com críticas ao Inquérito Policial e ao Processo Penal, não tinham sido feitas, até então, pelo advogado dativo que foi substituído. No julgamento, que ocorreu 900 dias após o crime conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em

1º grau), o réu foi absolvido, algo que teria sido “distante” para nós no começo do Processo Penal. A demora do Inquérito Policial e o “desinteresse” do primeiro advogado dativo, que foi substituído por um advogado dativo “mais interessado”, prolongaram o Processo Penal. Considerando a Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal), o tempo em dias ficou 24% maior que o tempo médio para o “Tipo Dativo” que foi de 727 dias.

No Processo Penal 15, o réu matou a vítima por vingança, temendo que a “vítima” o matasse primeiro. Um ano após o homicídio, o advogado dativo Joel faz a defesa prévia, alegando que a vítima era violenta e viciada em cocaína, e que morava sozinho, pois agredia os próprios familiares, e que a vítima já tinha agredido o réu deste processo com uma machadinha. Quando o réu foi pronunciado, o advogado dativo Jorge pleiteou a impronúncia ao Juiz, justificando

A vítima ameaçava o acusado, o qual tinha medo. O acusado tinha tanto medo que procurou no álcool, na cocaína e na maconha aplacar seu sofrimento, sua angústia, sua dor. Agiu, portanto sob coação moral irresistível, que é a causa. Que o acusado estava embriagado e drogado e não sabia deliberar sobre o modo e o rumo da ação ou omissão.

Não satisfeita pela negativa do Juiz, a defesa dativa faz um recurso ao TJ pela impronúncia do réu, o qual era viciado e que “agiu por medo”, por já ter sido agredido violentamente pela vítima com uma machadinha. O TJ negou este recurso e a resposta só voltou ao cartório do Fórum depois de 6 meses, conforme a Tabela 05 (Tempo em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ). O Juiz marca a data do julgamento e o advogado dativo, anexando os atestados médicos de internamento do réu, pede o adiamento do julgamento, pois ele estaria em depressão e teria tentado o suicídio. O Juiz cancela este julgamento e um novo julgamento se realiza depois de 2 meses. 2 dias antes deste julgamento a defesa dativa encaminha um pedido de *habeas corpus* ao Superior Tribunal de Justiça em Brasília, para que o réu continue respondendo o Processo Penal em liberdade. Durante o julgamento a defesa dativa, numa manobra que deixou perplexa a Promotoria, pede que seja providenciado o atestado de sanidade mental do acusado, com laudo de perito. A Promotoria surpresa manifestou “que em

nenhum momento a defesa pediu isto, portanto é para protelar o Processo Penal já que é o segundo julgamento, pois para transferir o primeiro o advogado alegou que o réu havia tentado suicídio”, pois o Juiz não verificou problemas de higidez mental no réu até então. A Promotoria, em tom indignado, desabafa

Essa tentativa protelatória, é aquela medida que coloca em discussão a morosidade da justiça na entrega da pretensão ao jurisdicional; é aquela medida que desestimula o espírito da comunidade. A violência maior nesse processo é o crime que ocorreu nos idos de 2000, o réu bebeu sua bebida, cheirou sua chepa no ano de 2000, e o réu quer o laudo em 2004. Em estando a justiça, tanto em primeiro quanto em segundo grau com os gabinetes apunhados, os Senhores imaginam quando ocorrerá uma nova sessão do júri em que o presente feito será julgado e o réu encontrar-se-á livre sem que o Estado dê a resposta ao seu ato? Diz que é direito do réu pleitear todas as aberrações jurídicas e é nosso dever coibir a todas.

Este desabafo do Promotor documenta a realidade do andamento dos Processos Penais, onde cabe à defesa pleitear, cabe à Promotoria contestar, e ao Juiz avaliar o pleito e decidir, isto dentro de um prazo legal e “razoável” e dentro da sensatez da sua consciência. Isto mostra uma grande responsabilidade atribuída ao Juiz, conforme Adorno (1995) ressaltou que a tradição penal brasileira atribui considerável margem de discricionariade ao Juiz, representada pelo princípio do livre convencimento. Vimos nesta fala registrada da Promotoria um resumo dos principais problemas, ou poderíamos dizer, características da Justiça.

O excesso de trabalho tanto em primeiro grau, no Fórum, quanto em segundo grau, no Tribunal de Justiça, protelam sensivelmente o Processo Penal. Outra observação foi pela “concorrida e lotada” agenda do Juiz para a realização de novos julgamentos que tenham sido cancelados. Todas estas tentativas protelatórias, segundo a Promotoria, desestimulam “o espírito da comunidade”, comunidade esta, que nós entendemos que precisa confiar na Justiça e “esperar por Justiça”. Mesmo que a Promotoria tenha taxado o pleito de “aberração”, o Juiz o acatou e o julgamento foi suspenso para que fossem providenciados os laudos de sanidade mental. Neste caso, o Juiz dentro da sua “serenidade e capacidade de avaliar a situação”, precavendo-se de novos pedidos “surpreendentes” por parte da defesa, decretou a prisão do

réu, e definiu que ele fosse atendido pelo Hospital Colônia Santana, o qual também seria o responsável pela elaboração do laudo de sanidade mental. Transcorridos 1499 dias desde o crime até esta sessão de Julgamento, conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau), percebemos que a defesa dativa “mostra trabalho e experiência” e ainda “tem fôlego” para fazer mais pleitos inusitados o Processo Penal, o qual poderia ter sido julgado nesta oportunidade, mas foi suspenso, até nova data. O Processo Penal foi protelado pelas ações da defesa dativa que fez pedido de cancelamento da sessão de Julgamento, recursos ao TJ, *habeas-corpus* e solicitação de laudos de sanidade mental. Conforme a Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal), o tempo deste Processo Penal foi mais que o dobro do tempo médio do “Tipo Dativo” que é de 727 dias.

O Processo Penal 16, após ser cindido, dará origem ao Processo Penal 17 o qual será considerado no “Tipo Particular”. Trata-se de um caso de chacina, onde 5 réus mataram 3 vítimas, num morro da Capital, localizado no bairro Centro. Neste caso, vimos uma manifestação por escrito do cartório em relação ao não cumprimento de prazos cartoriais, situação não observada nos outros Processos Penais analisados. Preocupados com o constante atraso nos prazos protocolares, o cartório³⁷ emite um documento endereçado ao Juiz, de que os advogados dativos não estão cumprindo os prazos, ou seja, ainda não tinham apresentado a defesa prévia dos réus, isto após quase um ano do crime. Esta inoperância dos advogados dativos estava atrasando o trâmite do Processo Penal significativamente. O Juiz solicita que os réus nomeiem outro advogado. O Juiz determinou que o advogado Souza seja o defensor dativo de Andinho. O julgamento de Andinho, remanescente do Processo Penal 16, aconteceu 596 dias após o crime, conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau), sendo que ele foi condenado.

³⁷ Os funcionários do cartório controlam os prazos dos trâmites de um processo de “forma visual” e não automatizada pelo sistema, e dão subsídios para que o Juiz tome decisões para o bom andamento do fluxo do Processo Penal.

Seu advogado dativo fez recurso de apelação ao Tribunal de Justiça por um novo julgamento, o qual não foi aceito. O tempo do Processo Penal ficou 18% abaixo que a média do “Tipo Dativo”, conforme a Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal).

6.2.2 Advogado Particular

A Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal) mostra que 7(35%) dos 20 réus foram defendidos por advogados particulares. O réu, ou sua família, caso dispor de recursos financeiros faz questão de contratar de forma particular o advogado de defesa, isto para tentar garantir a absolvição do réu. Mas a Tabela 23 (“Situação Econômica” do réu e o Tipo de Advogado) mostra que destes 7 réus, 5 tinham uma situação econômica “ruim”, o que demonstra o “esforço” que a “família” teria feito para pagar um advogado particular, ou uma melhor explicação, seria uma possível “rede” ao qual o réu faz parte, e esta teria pago ou “financiado” a contratação do advogado particular.

O advogado particular do Processo Penal 02, após conseguir a cisão deste Processo Penal em relação ao Processo Penal 07, como já vimos no “Tipo Dativo”, faz um recurso ao TJ pela impronúncia do réu, o qual é negado depois de 4 meses, conforme a Tabela 05 (Tempos em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ). Este advogado particular de Jairo apresenta a contrariedade ao líbelo-acusatório e renúncia ao caso. O Juiz verifica que não há nada a sanar, estando prontos os autos para o julgamento e intima o acusado para que constitua novo defensor “sob pena ser-lhe nomeado dativo”. Um novo advogado particular foi constituído e no julgamento, o réu foi condenado, 652 dias depois do crime conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau). O advogado fez um recurso ao TJ por um novo julgamento. As

ações do advogado particular de Jairo prolongaram o Processo Penal em 112 dias em relação ao réu Paulo (Processo Penal 07 do “Tipo Dativo”), ou seja, 21% a mais deste tempo. Neste caso, percebemos uma maior demonstração de ações por parte do advogado particular, o qual prolongaram o tempo do Processo Penal, mas que ainda ficou 27% abaixo do tempo médio do “Tipo Particular”, que é de 890 dias conforme a Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal).

O Processo Penal 17 é uma cisão do Processo Penal 16, este, já considerado no “Tipo Dativo”. Após um breve período, o advogado particular constituído pelos 4 réus renuncia e é substituído por um novo advogado particular, o qual era sediado em outro Estado³⁸. Quando a data do julgamento já estava marcada para os 5 réus, ainda no Processo Penal 16, o advogado particular solicita a cisão do Processo Penal para que seus 4 clientes sejam julgados juntos, pois usaria a mesma tese de defesa. O Juiz promoveu a cisão, baseado no princípio da economia e da celeridade, criando o Processo Penal 17, e uma nova data de julgamento foi marcada. O julgamento dos 4 acusados aconteceu 666 dias após o crime, conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau) e 2 réus são absolvidos e 2 são condenados. O recurso da cisão, solicitado pela defesa particular e “estrategicamente” também aceita pelo Juiz, prolongou em 70 dias, o julgamento destes 4 réus, em relação a Andinho do Processo Penal 16, este que tinha um advogado dativo. O advogado particular faz uma apelação para que os 2 réus que foram condenados fossem submetidos a novo julgamento, em busca da sua absolvição. A Promotoria aproveitou o momento para também fazer um recurso ao TJ, pedindo que os 2 réus que foram absolvidos sejam levados a um novo julgamento, objetivando a sua condenação. O tempo ficou 25% mais baixo que o tempo médio do “Tipo Particular” que foi de 890 dias, conforme o 52 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal).

³⁸ A OAB local foi consultada se este advogado estava atuando legalmente em Santa Catarina.

Vale destacar que os 4 réus do Processo Penal 17, mesmo sendo de condições econômica “ruim”, foram assistidos por um advogado particular que foi remunerado, provavelmente pela “rede do tráfico de drogas”, pois o próprio Juiz reconheceu em seu Relatório do Julgamento, que eles estavam a serviço do “tráfico de drogas”.

O Processo Penal 05, o mais longo, demorou 2.378 dias para ser julgado, conforme a Tabela 02 (Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau). O advogado particular contestou cada uma das declarações “mentirosas” que acusavam o réu, afirmando que seu envolvimento era uma armação por parte do Delegado e seus investigadores. A defesa particular pediu que uma testemunha fosse ouvida em precatório. Os pais da vítima contrataram um advogado como assistente de acusação da Promotoria. O réu trocou o advogado particular por um novo advogado de defesa particular, o qual faz um extenso questionamento da sentença de pronúncia, pedindo a impronúncia do réu, argumentando dúvidas quanto à autoria do crime. A Promotoria contrargumenta dizendo que o acusado deve ir a julgamento e que eventuais dúvidas serão resolvidas pelo Tribunal do Júri. A defesa particular encaminha um recurso para ao Tribunal de Justiça para que o réu não fosse a julgamento, ou se fosse, solicitava a retirada das qualificadoras, futilidade e ocultação de cadáver. Desde que a defesa manifestou recorrer até o TJ negar o recurso passaram-se 9 meses, conforme a Tabela 05 (Tempos em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ). O acusado respondeu o Processo Penal em liberdade e durante o julgamento, ele reafirmou sua inocência e diz ter sido confundido como Paulinho Portugal, o qual já o havia ameaçado. A lata de cerveja que foi encontrada junto ao corpo da vítima e tinha ido para análise, desapareceu, o que podemos considerar uma falha do processamento, que provas materiais sejam extraviadas pela perícia. Um amigo da vítima que poderia saber mais informações também foi morto. A dúvida da autoria e a falta de provas levaram os jurados, por maioria absoluta dos votos, a absolver o acusado. Os advogados

particulares e o próprio réu, por ter estado em liberdade, fizeram um trabalho de investigação paralelo, colocando não só em dúvida a acusação, bem como “apresentando” uma “outra história com um outro possível acusado”. A defesa particular usou-se de precatório e recurso ao TJ, o que prolongou sensivelmente o Processo Penal. Este Processo Penal que levou 2.378 dias até ser julgado, e foi o mais longo de todos os 17 que analisamos, sendo que a sua duração representa 2,7 vezes mais que o tempo médio do “Tipo Particular” que foi de 890 dias, conforme a Tabela 53 (Tipo de Advogado e tempo médio em dias do Processo Penal).

Considerações Finais

Ao longo desta dissertação mostramos em que situações a Justiça, considerada morosa (PEDROSO, 2002), tem o tempo do fluxo dos Processos Penais pontualmente influenciado pelas ações dos operadores de Justiça, e de que forma eles as praticam. Como vimos em nossa pesquisa, a maioria dos Processos Penais estudados está dentro de um tempo de processamento médio coeso, e poucos são os casos que destoam, mas talvez sejam estes excessos que ganham visibilidade “dentro e fora” da Justiça e fazem com que a Justiça seja “taxada” de morosa.

Para melhor se compreender a Justiça e o significado do tempo dos processos, faz-se necessário aprofundar o conhecimento sobre as fases protocolares dos Processos Penais e sua relação diacronica. Nos autos do Processo Penal está a “história de um homicídio”, desde o momento que o réu cometeu seu crime até o momento do seu Julgamento. Com a identificação das categorias dos envolvidos e dos elementos do próprio Processo Penal, e comparando-as entre si e nos diferentes momentos, pudemos identificar tipos mais susceptíveis de réus e vítimas de homicídios, e mais sujeitos à seletividade processual.

No Capítulo 3, vimos que o menor tempo dos Processos Penais estudados foi de 303 dias e que o maior tempo foi de 2378 dias. O tempo máximo identificado foi 7 vezes maior que o menor tempo. Isto pode ser algo ocasional, mas deve ser considerado preocupante, pois às vezes, a própria eficiência da Justiça é questionada em função destes tempos destoantes, os quais ganham visibilidade na mídia e influenciam a opinião pública sobre a “morosidade” da Justiça. Dentro das próprias instâncias da Justiça Criminal, percebemos quando de nossa pesquisa e de situações que foram nos reportadas pelos funcionários efetivos do cartório, que querendo resolver este problema administrativo de sobrecarga de trabalho, os mandantes administrativos “cobram mais produção” dos seus subordinados, que na sua maioria são estudantes estagiários do Curso de Direito, sujeitos à rotatividade dos estágios, e assessores

“em cargo de confiança”. Entre as práticas dos operadores do Judiciário, vimos que precatórios e *habeas corpus*, bem como outros pleitos ao Juiz, devido ao protocolo, prolongaram “pouco” um Processo Penal. Os pedidos de cisão prolongaram um Processo Penal no mínimo em dois meses, devido ao agendamento de uma nova sessão de julgamento. Os recursos ao Tribunal de Justiça mostraram que foram as ações que mais protelaram um Processo Penal, pois foram necessários de 1 a 9 meses, para a volta da resposta ao Fórum, acrescidos de mais dois meses para agendamento de uma nova data para o Julgamento, na concorrida agenda do Juiz. Todos estes pleitos e seus tempos estão de acordo com a Lei. Mesmo que o rito processual proteja os direitos constitucionais há um sentimento de impunidade que prevalece quando os tempos são muito longos e destoam do conjunto, e assim, podemos concordar com Vargas (2004, p. 206-207) quando afirma que “Ao processamento moroso são associados os sentimentos de impunidade e insegurança e ao processamento ágil é atribuída a eficácia do sistema no controle da criminalidade.”

Nossa pesquisa identificou também que a Fase de Justiça ocupou 94% do tempo total de um Processo Penal, considerando até o Julgamento em 1º grau. Mas o que chama a atenção é saber que na Fase de Polícia, que ocupa 6% deste tempo total, foi produzido o Inquérito Policial, o qual é a base documentada que inicia e guia um Processo Penal. Se tanto a Polícia e a Justiça requerem mais recursos materiais e humanos para melhorar o seu trabalho, como equacionar estes pedidos, considerando o percentual apresentado? O primordial hoje, seria um maior tempo para a Polícia fazer ciência investigativa, produzir provas testemunhais e provas materiais, e com isto conseguir qualificar os Inquéritos Policiais, para que não fique produzindo um Inquérito Policial *pró-forma* e falho que sirva de matéria-prima para um “sistema industrial de produção de sentenças”, algo semelhante aos estudos das taxas de produção da Justiça Criminal observadas por Coelho (1986), ao invés de produzir Justiça. Ao conhecermos o ambiente da 1ª Vara Criminal do Fórum de Florianópolis, com seus pequenos

nichos de trabalho abarrotados de Processos Penais, percebemos a frenética atividade das pessoas em um local pouco “confortável” e equipado para o trabalho. Podemos considerar que o grande percentual de tempo alocado para a Fase de Justiça, seja mesmo o grande volume de trabalho que os Processos Penais de homicídio dão aos seus operadores, principalmente quanto às atividades cartoriais e aos estudos dos casos mais complexos e “polêmicos”, o que representa uma demora do Juiz em levar o Processo Penal ao próximo passo protocolar do fluxo. Levando em conta esta necessidade de estudo, podemos nos perguntar “Com centenas de casos de homicídios parecidos, como não se ater aos registros contidos nos autos para rememorar algo que influencie nas decisões do magistrado, ou da Promotoria?”. Isto demonstra a necessidade da criação de mais Varas Criminais específicas para os crimes pertinentes ao Tribunal do Júri em Florianópolis, bem como uma “melhoria” dos recursos materiais e humanos, e também um melhor equacionamento do tempo da Fase de Polícia e da Fase de Justiça, e passando por uma nova discussão sobre o Código de Processo Penal Brasileiro. O problema da demora percebido na 1ª Vara Criminal de Florianópolis deve ocorrer também no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, principalmente pelo fato de não haver prazo determinado para o retorno ao Fórum dos recursos feitos ao TJ. Considerando estas duas instituições interdependentes, podemos sugerir que há uma necessidade de aparelhar estas instâncias da Justiça bem como de uma rigidez na sincronia entre elas, mas isto, a partir de uma reavaliação crítica e sistemática de toda estrutura, suas funções e seus níveis de integração, a partir da sugestão de Coelho (1986, p. 80) de que “A concepção do sistema da Justiça Criminal como um sistema frouxamente integrado poderia também ser investigado com relação entre estrutura e função”.

Esta reavaliação interna, tanto dos recursos materiais e humanos, quanto dos tempos usados nos Processos Penais e estudados pelas técnicas e preocupações antropológicas, pode ser comparada com outros Fóruns e com outros Estados brasileiros. Um dos poucos exemplos

de comparação que nos foi permitido fazer neste momento de análise, devido à falta de pesquisa na administração da Justiça, e mesmo considerando volumes diferentes de processos e as limitações de nossa pesquisa, mostrou que o tempo médio de um Processo Penal para o crime de homicídio doloso foi mais curto em Florianópolis do que no Estado de São Paulo, mas em Florianópolis o tempo médio do Inquérito Policial foi mais demorado que no Estado de São Paulo. Com isto, poderemos observar se existem práticas diferenciadas e saberes locais, nos diferentes Fóruns de Justiça, que estão sujeitos a mesma Lei, e que influenciem a “maneira” de fazer Justiça. Desenvolver comparações do tempo e da celeridade dos Processos Penais, bem como das “taxas de produção” entre os marcos do fluxo dos Processos Penais, nos Fóruns e entre Fóruns de Justiça, através de continuadas pesquisas quantitativas e qualitativas, são importantes não só para que os operadores do sistema de Justiça “se reavaliem” e melhorem o acesso à Justiça para o cidadão, bem como para que este cidadão saiba as reais condições “da Justiça” que ele “tanto critica”. Esta crítica não vem só do cidadão comum que testemunha, quase sempre temeroso de represálias, mas também dos próprios operadores da Justiça que se manifestam nos Processos Penais, influenciados pelas “injustiças sociais” divulgadas na Mídia, ou manifestadas por eles mesmos, que observam de forma velada no seu dia-a-dia da profissão como “realmente funciona” a Justiça. Dentro de uma visão que a administração da Justiça é determinante no acesso à Justiça, concordamos com Santos quando diz que é necessária “a capacitação das partes em função das posições estruturais que ocupam” (SANTOS, 1996, p. 179) e que “a democratização da organização judiciária deve ocorrer em paralelo com a racionalização da divisão do trabalho e com uma nova gestão dos recursos de tempo e de capacidade técnica” (p. 180).

Quando falamos em cidadania, sabemos que qualquer pessoa, num regime democrático, deve ter suas demandas de Justiça atendidas. Cada vez mais, vemos o cidadão se organizando em instituições representativas e grupos de interesse (OAB, Direitos Humanos,

Grupos de Classe, Grupos Étnicos, Grupos de Gênero) e que passam a ter cada vez mais visibilidade e voz, exigindo seus direitos no Estado democrático em que vivemos e que tentamos aperfeiçoar. Quanto à Justiça que queremos, dentro de um Estado de Direito, esta Justiça será equacionada e delineada pela nossa sociedade, assim como já ponderou Dahrendorf (1987, p. 18) “Que tipo de governo que desejamos: será que queremos um Estado social brando que permita que o crime escape ao controle – ou, então, um Estado mais duro que reprima o crime”.

No Capítulo 4, destacamos os padrões de homicídio e do réu e da vítima. Os Processos Penais se mostraram um *locus* privilegiado para encontrar além das informações da vítima, informações do réu e do crime de homicídio em si, as preocupações da sociedade envolvente trazidas aos autos pelas manifestações dos operadores da Justiça, e também as práticas que a Justiça usa para processar e punir este crime. Este estudo permitiu que comparássemos os perfis de réus e vítimas para as principais categorias, como veremos nas considerações a seguir.

Os réus julgados em 2004 são todos do sexo masculino, enquanto as vítimas são 82% do sexo masculino. Em Florianópolis, mulheres não constavam como homicidas, somente como vítimas, e mesmo assim em pequeno número.

Considerando a proporcionalidade da população de Florianópolis e a metodologia de Waiselfisz (2004) e os limites de nossa pesquisa, os negros (pretos + pardos) foram mais processados que os brancos, o que mostra que existiu uma discriminação na distribuição de Justiça. Em nossa pesquisa encontramos a taxa de homicídio de 4,3 para vítimas brancas e 10,7 para negros (pretos + pardos), o que mostra que os negros também foram 2,5 vezes mais vitimizados por homicídio do que os brancos, mesmo que os brancos sejam a maioria do total de vítimas.

Considerando que a maioria de réus e vítimas estavam inseridos na faixa etária dos 16 aos 24 anos, podemos afirmar que os jovens mataram jovens em nossa pesquisa em Florianópolis. Também identificamos que a maioria dos réus e das vítimas de crimes de homicídio eram pessoas “solteiras”. Pudemos identificar em nossa pesquisa que a maioria das vítimas estava empregada e foi morta pelos réus que na sua maioria estavam “desempregados”, algo que corrobora com a idéia de que o desemprego é um dos “culpados” pela violência.

A maioria dos crimes de homicídio doloso ocorreu na própria comunidade de residência ou em comunidades vizinhas, conforme o contexto dos Processos Penais, o que mostrou que o réu cometeu homicídio em “comunidades” de sua convivência e do seu conhecimento.

Pelos comparativos que fizemos, vimos que a maioria das vítimas de homicídio em nossa pesquisa tinha “maior” grau de instrução do que os réus que as vitimizaram. Mesmo assim, a maioria dos réus e das vítimas tinha escolaridade de “1º grau incompleto”, e não estavam mais estudando.

Enquanto 59% das vítimas nasceram em Florianópolis, somente 35% dos réus eram naturais de Florianópolis. Considerando que do total de envolvidos (réus + vítimas), 17 eram de Florianópolis e 20 eram de outros municípios, podemos afirmar que a maioria dos envolvidos em crimes de homicídio da nossa pesquisa era natural de outros municípios.

Considerando que 85% dos réus conheciam suas vítimas e que 75% dos réus têm “igualdade econômica” em relação às suas vítimas, podemos afirmar que os conflitos que resultam em homicídio, conforme nossa pesquisa, eram entre pessoas conhecidas e “entre iguais” no tocante à situação econômica, a qual na maioria dos casos era “ruim”.

Considerando o motivo do crime na nossa pesquisa em Florianópolis, 6(30%) dos 20 réus mataram por vingança e 5(25%) mataram pelo controle do tráfico de drogas, 3 por

discussão, e os demais individualmente por auto-afirmação, “de mando”, dívida, ganância, honra e roubo.

No Capítulo 5, se levarmos em conta que nem todos os réus processados e julgados foram condenados, pudemos observar aí uma seletividade significativa sobre quem foram os réus condenados. Entre muitas análises possíveis, consideramos para fins de comparação, a cor do réu. Vimos que os negros eram minoria da população, mas proporcionalmente foram os mais processados criminalmente por homicídio e os negros também foram os mais condenados. Apoiados por Adorno (1995, p. 45) que diz “tudo parece indicar, portanto, que a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição de Justiça”, e observando o processamento e a condenação dos negros, podemos afirmar que os negros identificados em nossa pesquisa, foram discriminados no acesso à Justiça.

O funil identificado nos estudos de Coelho (1986), Adorno (1994 e 1995), Vargas (2004), Lemgruber (2000) onde há um coeficiente de sobrevivência, ou seja, aqueles casos que vão adiante no fluxo, ao contrário daqueles que são represados pelo fluxo e que resultam numa “taxa de atrito”, puderam ser observados em nosso estudo, quando do processamento dos réus em direção ao Julgamento, onde uns foram condenados e outros absolvidos. Considerando os 20 réus processados e os 12 condenados, a taxa de condenação foi de 60%, o que nos deixa afirmar que em 2004 houve, se assim se pudesse falar, uma “disposição da Justiça” de Florianópolis para a condenação.

No sentido de observar o fluxo, também pudemos perceber que a “gravidade” ou qualidade do homicídio e dos crimes conexos, representados pela sua capitulação da Denúncia, também recebe um represamento durante o Processo Penal. A situação mais identificável foi o porte ilegal de armas, crime conexo e julgado no mesmo processo. Vimos que dos 12 réus condenados, 9 eram acusados em seus Processos Penais de matarem suas vítimas com o uso de arma de fogo. Após o Julgamento, conforme a capitulação final da ata

do Juiz, destes 9, somente 2 foram penalizados pelo porte ilegal de armas, previsto na Lei 9.437/97. Podemos afirmar que, apesar desta desistência da Justiça, em punir este crime, a Justiça “deu uma satisfação à sociedade”, pois estes réus foram condenados pelo crime principal do Processo Penal.

Nos julgamentos do ano de 2004 em Florianópolis, observando as votações do corpo de jurados que formam o Tribunal do Júri, percebemos uma tendência que mostrou que os jurados julgaram de forma convergente nas condenações e de forma divergente nas absolvições. Isto mostra que em 2004 havia uma “tendência” para a condenação, pois somente em um caso de condenação houve a diferença de 1 voto (4X3) e em 4 casos houve a unanimidade (7X0), enquanto que para a absolvição houve 4 casos onde a diferença foi de 1 voto (3X4) e 1 caso de unanimidade (0X7).

No Capítulo 5.3 (Comparações do tempo agrupado pelas categorias) considerando a análise do tempo de processamento, agrupado por categorias, podemos afirmar que em nossa pesquisa, os réus que foram mais rapidamente processados, são aqueles que sua prisão foi em flagrante, que estiveram a maior parte do tempo “presos”, que tinham os antecedentes “mais” graves, que estavam na menor faixa etária, de 18 a 19 anos, e que eram brancos. Por outro lado, tendo as mesmas tabelas como referência, os réus que tiveram o seu processamento protelado são os que tiveram prisão preventiva, que estiveram a maior parte do tempo “soltos”, que tinham antecedentes “menos” graves, que estavam na maior faixa etária, de 30 a 39 anos, e, e eram negros (pretos + morenos). Nossa pesquisa também mostrou, que um processamento mais rápido leva o réu à condenação e que, quanto mais longo for um Processo Penal, maior parece ser a possibilidade de absolvição do réu.

No Capítulo 6.1, desenvolvemos o tema da “alegação do medo”, o qual perpassa a maioria dos Processos Penais influenciando nas ações dos operadores, e traz para os autos o momento social que Florianópolis vive “hoje” que é de “medo e insegurança”. O medo

alegado pelas testemunhas e que sensibilizou os operadores da Justiça resultou em ações que prolongaram sensivelmente o tempo dos Processos Penais, algumas de forma explícita e outros de forma mais velada.

Podemos entender que o medo que as pessoas sentem e evocam pode fazer com que ajam de forma a evitar ou diminuir este sentimento, pois temem pela sua segurança e de seus familiares e das próprias instituições. Vimos nos Processos Penais, que para os operadores havia uma aposta futura, que quanto mais o tempo passasse, este sentimento de medo e de insegurança “poderia diminuir”. Isto foi visto mais claramente nas ações da Promotoria, onde a alegação do medo pelas testemunhas e relatadas à Promotoria Pública resultaram em pedidos de cancelamento de oitivas de testemunhas, que foram aceitos pelo Juiz; um pedido de cancelamento de uma sessão do Júri, que também foi aceito; um pedido de desaforamento ao Juiz, que foi negado; e um novo pedido de desaforamento ao TJ, que também foi negado.

As ameaças constantes que o réu Abud fazia a “toda” sua comunidade envolvente, que o temia, resultou que ele não teve o apoio de testemunhas que o abonassem nos Processos Penais dos seus dois homicídios, no qual a segunda vítima era testemunha do primeiro caso. Isto “mostrou uma celeridade” em seus dois Processos Penais, ou melhor, não houve ações que visassem protelar o tempo dos seus processos, o que resultou numa desvantagem para sua defesa e uma conseqüentemente condenação nos dois Processos Penais.

A alegação feita pelo réu de um dos Processos Penais, de que temia a vítima, mostrou ser uma linha argumentativa para a defesa tentar inocentar seu cliente, o qual estava em liberdade. Os três pedidos de transferência das sessões de Julgamento, e a suspensão de uma sessão do Júri, em função da “demência” do réu, protelaram este Processo Penal, de forma abusiva conforme manifestação da Promotoria.

Vimos em nossa pesquisa que as autoridades policiais e judiciais, as quais precisam do testemunho de pessoas que “viram ou ouviram” o crime de homicídio, muitas vezes precisam

se precaver da falta de colaboração de testemunhas, principalmente se as alegações de medo são usadas como dissimulação.

Identificamos em nossa pesquisa uma “categoria” de cidadão que mais “sofre” com o “medo” diante do crime e da insegurança de Florianópolis. Estamos falando do cidadão “trabalhador e honrado” que mora numa comunidade violenta e carente, o qual já se sentiu vitimizado pela violência, e vê o crime e os criminosos “cruzando” o seu caminho no cotidiano e precisa “conviver” com esta situação para continuar “sobrevivendo”, a exemplo, das testemunhas que identificamos nos Processos Penais e pelas pessoas “amedrontadas” que Rodrigues (2006) procurou para entrevistar em Florianópolis. Entendemos que este cidadão, para sobreviver, assim como percebeu Eckert (2003), precisa dar conta das formas, reinventar o cotidiano inseguro, ou seja, atualizando a “arte de viver”. Percebemos com nosso estudo que, a primeira solução para o cidadão é calar-se, e daí não testemunhar, e se a autoridade policial ou judicial o intimar a testemunhar, alegar medo, e se mesmo assim a autoridade “insistir”, declarar que nada viram ou ouviram. Este cidadão é o que mais sofre a ameaça da insegurança envolvente e é ele o que mais alega medo, quando requisitado a testemunhar, temendo o réu ou a sua “rede”. Rodrigues em sua dissertação "Contando as violências: estudo de narrativas e discursos sobre eventos violentos em Florianópolis SC", identificou que as pessoas, além de sentir medo, também tem medo de falar, tendo em vista a lei do silêncio que impera nos morros e periferias, onde ninguém pode comentar ou delatar um crime, sob pena de morte, e explica baseado na sua dificuldade de encontrar narradores que “as pessoas não querem falar, temem se expor, temem represálias, ..., as pessoas são obrigadas a se calarem por medo de vingança contra elas próprias ou seus familiares” (RODRIGUES, 2006, p. 168).

Podemos afirmar, considerando as temeridades dos entrevistados de Rodrigues (2006) e nas alegações de medo das testemunhas identificadas em nossa pesquisa, que se prontificar a testemunhar um crime, bem como atender uma intimação para testemunhar feita pela

autoridade policial ou pelo Juiz, é algo bastante “arriscado” para o cidadão, pois talvez sua declaração, de alguma forma, influenciará a vida do réu, mas certamente influenciará a sua própria vida, podendo culminar com a sua própria morte, conforme comprovado em 2 dos 17 Processos Penais julgados em 2004.

E esta dificuldade, tanto da Polícia, quanto da Justiça, para contar com testemunhas entre cidadãos que alegam medo e se limitam a dizer “que nada sabem e nada viram”, dificulta a produção de provas processuais, o que pode ser entendido como uma falta de confiança da sociedade nas instituições, resultando em um descompasso no tempo de processamento, gerando uma “desigualdade jurídica” conforme Adorno (1994) e consecutivamente refletindo em uma seletividade no acesso à Justiça.

No Capítulo 6.2, identificamos o “tipo de advogado” e suas ações que prolongaram o tempo dos Processos Penais. Além dos trâmites corriqueiros dentro das fases protocolares do Processo Penal, os advogados de defesa esforçaram-se para “ganhar tempo” e esperando com isto, absolver seus clientes. Os advogados fazem os pleitos ao Juiz, em 1º grau, e se negados, os advogados podem insistir, fazendo-os a instâncias superiores. Observamos pedidos de transferência de audiências e até mesmo da sessão do Julgamento. Além disto foram usados precatórios, *habeas corpus*, pedidos de prisão, e recursos ao Tribunal de Justiça durante o Processo Penal. Todos os advogados, cujos clientes estavam presos, pediram ao Juiz por diversas vezes, para que o réu respondesse o seu Processo Penal em liberdade, algo que era prontamente contestado pela Promotoria e negado pelo Juiz.

Quanto mais um Processo Penal se prolonga, mais caro vai ficando a custa advocatícia, e um réu que inicialmente contratou um advogado particular, vendo-se na condição de não mais conseguir pagar um advogado, pode optar por um advogado dativo. Não tivemos caso onde um advogado dativo sucedeu um particular. Mas tivemos advogados dativos que sucederam outros dativos, e advogados particulares que sucederam outros

particulares ou outros dativos. Quando houve a troca de advogados dativos por particulares, o réu ou sua “rede de suporte” apostou que um advogado particular teria melhores condições de absolver o réu.

Vimos que o tempo médio dos Processos Penais para o advogado do “Tipo Particular” que era de 890 dias foi 22% maior que o do “Tipo Dativo” que era de 727 dias. Podemos afirmar que em nossa pesquisa, os advogados particulares prolongaram mais os Processos Penais dos seus clientes do que os advogados dativos. O tempo médio dos Processos Penais dos 20 réus foi de 784 dias e o menor tempo foi de 303 dias, para um Processo Penal que tinha um advogado dativo e o réu foi condenado, e o mais longo tempo foi de 2378 para um Processo Penal que tinha um advogado particular e o réu foi absolvido. Podemos afirmar, conforme foi desenvolvido, que Processos Penais mais curtos levaram o réu à condenação, principalmente se estiverem presos, e os mais longos levaram o réu à absolvição, principalmente se estiverem soltos.

Aprofundando esta idéia, podemos sugerir que a Denúncia do réu, que é um “elemento forte” e dá início à Fase Judicial, “vai se desgastando” no decorrer do Processo Penal, enquanto que a defesa, principalmente através dos advogados particulares e seus recursos, “vai crescendo” e ganhando força com o passar do tempo. Isto nos leva a afirmar que com o possível alongamento deste tempo, são maiores as possibilidades de absolvição.

O desempenho dos advogados “não pode ser avaliado” somente pelo tempo de duração de um Processo Penal, mas certamente será considerada a sentença final, se o advogado conseguiu absolver o réu. Dos 20 réus processados, 12 foram condenados e 6 foram absolvidos. Das 6 absolvições, 4(67%) foram feitas por advogados particulares enquanto 2(33%) foram feitas por advogados dativos. Dos 7 réus defendidos por advogados particulares, 4(57%) foram absolvidos e 3(43%) foram condenados. Dos 13 réus defendidos por advogados dativos, 2(15%) foram absolvidos e 9(70%) foram condenados. Considerando

as taxas de absolvição, os advogados particulares absolveram quase 3 vezes mais que os advogados dativos. Com estas proporções apresentadas em nossa pesquisa, podemos afirmar que a contratação de advogados particulares “é quase” uma garantia de absolvição.

Sabendo destas proporções, os réus e suas famílias, se puderem, não hesitarão em despende seus “últimos recursos” para a contratação de um advogado particular. Também podemos deduzir, que os réus que tiveram seus advogados particulares remunerados por “outra” fonte, nos referindo ao “tráfico de drogas” ou ao crime organizado, provavelmente terão sérios compromissos com ela, tanto na prisão se restarem condenados, quanto fora dela, se forem absolvidos.

As reclamações pelo não cumprimento de prazos que foram registradas e encaminhadas ao Juiz, pelo cartório do Fórum, ficaram limitadas à atuação dos advogados dativos. Alguns pleitos da defesa, que para a Promotoria eram “claramente” protelatórios, resultaram em protestos “calorosos” do Ministério Público, mas aceitos pelo Juiz. Outros, não aceitos pelo Juiz, foram solicitados às instâncias superiores. O tempo de demora do retorno ao Fórum das respostas dos recursos ao TJ foi de 1 a 9 meses, o que demonstra comparativamente com os outros pleitos da defesa, foram os mais demorados. A marcação de uma nova data para um Julgamento, também é algo como 2 meses, devido à “concorrida” agenda do Juiz, salvo haver uma brecha. Os advogados particulares que eram contratados pelo réu para substituir advogados dativos, sempre iniciavam seu trabalho com um pleito que prolongava o Processo Penal, pleito este, que até então não tinha sido feito pelo advogado dativo existente.

A atuação de advogados dativos e particulares num mesmo Processo Penal, que tenha mais de um réu, é uma situação possível, mas de alguma forma “conflitante”, pois as estratégias de cada um em relação ao seu cliente podem ser diferentes, e como vimos, elas

foram diferentes. Esta situação resultou na cisão destes Processos Penais, pleito este solicitado pelos advogados particulares.

Os casos relatados de troca de advogado num mesmo Processo Penal mostram que a relação do réu com seu advogado é algo conflituoso, ou seja, eles têm interesses “ou estratégias” muitas vezes divergentes. Não só os réus pediram a troca de seus advogados dativos, mas também advogados dativos desistiram das causas em que atuavam. Podemos nos perguntar “se esta relação é de confiança, será que a confiança acaba?”. Numa “conversa de balcão” registrada por nós, um advogado dativo disse ao atendente “... me passa aí o processo do Bira. Eu sei que ele anda conversando com outros advogados. Mas não sei como ele vai fazer para pagar. Mas eu ainda sou o advogado dele”.

A assistência judiciária gratuita é obrigatória e sua finalidade é proporcionar a todos o acesso à Justiça, e em nossa pesquisa, ela foi usada por 65% dos réus, considerados quando da sessão do Julgamento. Mas considerando que os advogados particulares absolveram proporcionalmente mais que os advogados dativos, e os recursos processuais que os particulares fizeram em relação aos dativos, que resultaram num protelamento do tempo, podemos afirmar que a assistência judiciária gratuita identificada em nossa pesquisa, garantiu acesso ao judiciário, mas não garantiu o acesso à Justiça.

Com nossa dissertação queremos ter contribuído para que os produtores de políticas públicas promovam a inclusão social dos tipos de réus e vítimas mais susceptíveis aos crimes de homicídio e que o homicídio seja entendido como “algo” do social e não externo a ele. Também esperamos ter demonstrado que é possível fazer Antropologia Urbana e Antropologia Jurídica, em Florianópolis, através de estudos documentacionais dos autos dos Processos Penais de crimes de homicídio doloso.

Com nossa quantificação e qualificação dos homicídios dolosos, esperamos ter aumentado o interesse dos órgãos de Segurança Pública de Santa Catarina, incluindo aí o

Poder Judiciário no tocante aos Processos Penais que competem ao Tribunal do Júri, para maiores investimentos em pesquisa. Isto certamente resultará num instrumento para a prevenção e o combate ao crime, bem como de um acesso à Justiça pleno, possibilitando um aumento do sentimento de segurança para o cidadão e uma maior confiança na Lei e nas instituições.

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. Cidadania e administração da justiça criminal. In: Anpocs/Ipea, **O Brasil no rastro da crise**. São Paulo, Anpocs/Ipea/Hucitec, pp. 304-327, 1994.

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, Cebrap, n. 43, 1995.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. Determining Factors of Criminality in Minas Gerais. In: **Brasilian Review of Social Sciences**. (1), 2000.

BRASIL. **Código Penal de 1940**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm acessado em 29/11/2005.

BRASIL. **Código de Processo Penal de 1941**. Disponível em http://www.tre-sc.gov.br/legjurisp/codigo_processo_penal.html acessado em 29/11/2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. IBGE. **Censo Demográfico**. 2000. Disponível em <http://www.ibge.gov.br> acessado em 29/11/2005.

CANO, Ignácio; SANTOS, Nilton. **Violência letal, renda e desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro, 7 Letras, 2001.

COELHO, Edmundo C. “A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967”. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Iuperj, vol 29, n.1 pp 61-81, 1986.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**. Representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

CRESPO, Antônio M. F. **A Evolução do IDH-M e o Incremento das Taxas de Homicídio em Florianópolis-SC (1980 a 2002)**. Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

DAHRENDORF, Ralf. **A lei e a ordem**. Brasília, Bonn, Instituto Tancredo Neves/Fundação Friedrich Naumann, 1987.

DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade. Disponível em www.saude.sc.gov.br acessado em 15/12/2005.

ECKERT, Cornélia. A cultura do medo e as tensões do viver a cidade: narrativa e trajetória de velhos moradores de Porto Alegre. In: Maria Cecília de Souza Minayo; Carlos E. A. Coimbra Jr.. (Org.). **Antropologia, Saúde e Envelhecimento** (Coleção Antropologia & Saúde). Rio

de Janeiro, p. 73-102, 2002.

FIGUEIRA, Luiz. **A produção da verdade nas práticas judiciárias criminais brasileiras:** uma perspectiva antropológica de um processo criminal. Niterói, EdUFF, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

FREYESLEBEN, Priscila. **A mídia como juiz nos crimes de homicídio:** estudo de notícias de homicídios na região metropolitana de Florianópolis em 2000 no Diário Catarinense. Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.

FOUCAULT, Michel. **As verdades e as formas jurídicas.** Tradução Roberto Cabral de melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro. Nau Ed, 1996.

FUNDAÇÃO SEADE. Disponível em www.seade.gov.br/produtos/siic/rel/h_tempomedio.html acessado em 30/03/2006.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Disponível em www.fjp.gov.br acessado em 15/04/2006.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: **O saber local:** novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GIUMBELLI, Emerson. **Para além do “trabalho de campo”:** reflexões supostamente malinowskianas. Revista Brasileira de Ciências Sociais. vol. 17, n. 48. São Paulo, fev. 2002.

GLASSNER, Barry. **Cultura do Medo.** São Paulo, Francis, 2003.

IPEA/CESeC. Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. In: **Fórum de debates.** Daniel Cerqueira (Org). UCAM, RJ. Julho de 2000.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA. Disponível em www.ipea.gov.br acessado em 15/01/2006.

LEMGRUBER, Julita. **O Sistema Penitenciário Brasileiro.** In: Cerqueira e Lemgruber, org., 1º Encontro do Fórum de Debates sobre Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil, IPEA, julho de 2000.

LIMA, Roberto Kant de. **A Polícia na cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos.** Rio de Janeiro, Ed Forense, 1994.

MINAYO, Maria Cecília S. ; SOUZA, ER. et al. **A violência sob o olhar da saúde:** a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2003.

NUERNBERG, Constantina Gorete. **Assassinato de mulheres:** violência Conjugal nas barras do Tribunal de 1980 – 1996 em Florianópolis – Santa Catarina. Trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Ciências Sociais, 1996.

PEDROSO, João. **Percursos da(s) reforma(s) da administração da justiça** – uma nova relação entre o judicial e o não judicial. Universidade de Coimbra, Portugal. 2002. Disponível em www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/171/171.php acessado em 25/04/2006.

RIFIOTIS, Theophilos. “Nos campos da violência: diferença e positividade”. **Antropologia em Primeira Mão** (PPGAS) (19), 1997.

RIFIOTIS, Theophilos. “A mídia, o leitor-modelo e a denúncia da violência policial: O caso da Favela Naval (Diadema)”. **Revista SP em Perspectiva** 13(4), 1999.

RIFIOTIS, Theophilos. How to recognize good policing: notes about the evaluation of police services. **Policing In Democratic Societies Newsletter**, Ottawa, v. 1, n. 5, 2000.

RODRIGUES, Tiago Hyra. **Contando as violências: estudo de narrativas e discursos sobre eventos violentos em Florianópolis SC**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. A sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça. In: **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SIMMEL, Georg. A natureza sociológica do conflito. In: **Simmel**. Evaristo de Moraes Filho (org.). São Paulo: Ática, pp. 122-134, 1983.

SOARES, Luis Eduardo et al. **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, ISER-Relume Dumará, 1996.

THOMÉ, Ricardo L. **Contribuição à Prática de Polícia Judiciária**. Florianópolis, Ed. do Autor, 1997.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Disponível em www.tj.sc.gov.br/jur/custas/a_juridica.htm acessado em 08/08/2005.

VARGAS, Joana Domingues. **Indivíduo sob suspeita: A Cor dos acusados de estupro no fluxo do sistema de justiça criminal**. Texto apresentado no Grupo de Trabalho “Violência, Cultura e Relações de Poder” do 49º. Congresso Internacional de Americanistas (Quito, 1997), coordenado por Sofia Tiscornia da Universidade de Buenos Aires e Theophilos Rifiotis da Universidade Federal de Santa Catarina. Mimeo, 1997.

VARGAS, Joana Domingues. **Estupro: Que Justiça?** Fluxo de funcionamento e análise do tempo da Justiça Criminal para o crime de estupro. Tese apresentada ao Instituto de Pesquisas do Rio de Janeiro como requisito para a obtenção do grau de Doutora em Ciências Humanas: Sociologia. Rio de Janeiro, 2004.

ZALUAR, Alba. Violência e Crime, In: MICELI, Sérgio (org). **O que ler na ciência social brasileira**. São Paulo, Editora Sumaré: ANPOCS, 1999.

ZIMRING, Franklin. E.; HAWKINS, Gordon. **Crime is not the problem - Lethal Violence in America**. New York, Oxford University Press, 1997.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência IV: os jovens do Brasil**. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

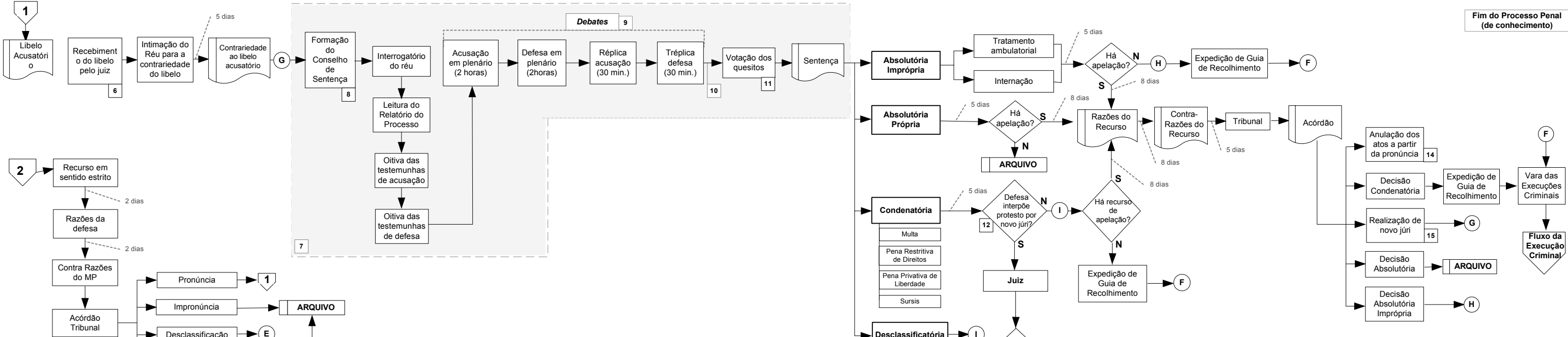
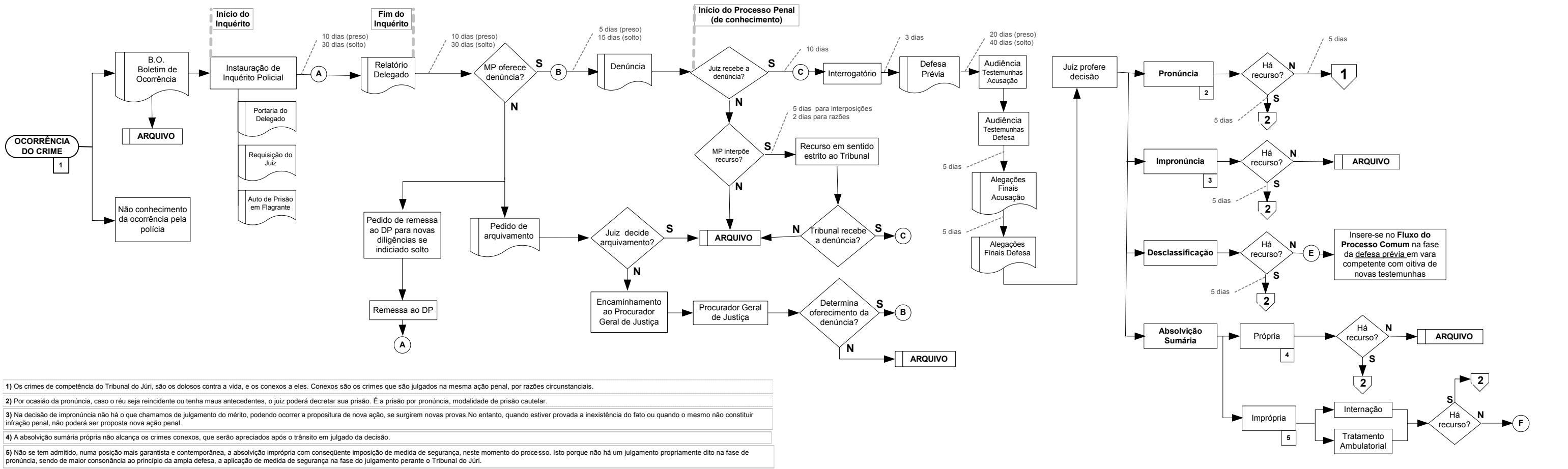
WIGGERS, Raquel. **Violência doméstica: filhos contra pais nos processos penais**. Trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina, 1996.

Anexo

Anexo 1 – Fluxograma SEADE

Disponível em www.seade.gov.br/produtos/siic/fluxo-juri.pdf acessado em 03/07/2005.

JUSTIÇA CRIMINAL - FLUXOGRAMA PARA O PROCESSAMENTO DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI



- 6) Poderá ocorrer o desaforamento, nas hipóteses em que houver dúvida sobre a imparcialidade do juiz, risco para a segurança pessoal do réu, ou quando o julgamento não se realizar no período de 1 ano a contar do recebimento do libelo e tal demora não tiver sido causada pelas partes. Dar-se-á mediante requerimento das partes ou por representação do juiz ao Tribunal.**
7) Todos os atos se realizam em uma mesma sessão. Em situações excepcionais, os trabalhos serão interrompidos e o conselho de sentença dissolvido, iniciando-se novo julgamento após a produção de provas ou a realização de diligências necessárias. O conselho também poderá ser dissolvido quando o Réu for considerado indefeso ou quando algum jurado manifestar sua opinião sobre a causa.
8) Na formação do Conselho de Sentença, dar-se-á o sorteio dos jurados que irão compô-lo, em um número de sete. A acusação e a defesa poderão recusar até três jurados cada uma.
9) Havendo mais de um réu em um mesmo julgamento, os prazos serão: 3 horas para acusação e 3 horas para defesa em plenário; e 1 hora para réplica e 1 hora para tréplica..
10) Após os debates, proceder-se-á a leitura do questionário, que é o conjunto de quesitos que versam sobre o fato criminoso ao Réu imputado e suas circunstâncias.
- LEGENDA - SIMBOLOGIA APLICADA**
- Unidade de início de fluxo
 - Unidade de processamento
 - ◇ Unidade de tomada de decisão
 - ▭ Documento - Dispositivo de registro
 - ▭ Arquivo - Dispositivo de armazenagem de registros
 - ▭ Conector para continuidade de fluxo
 - Redirecionamento/retomada no fluxo
 - Referência para nota de rodapé
 - Linha de seqüência de fluxo
 - - - - - Linha de nota explicativa / observação